ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REPRESENTAÇÃO - BANCADA FEMININA

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

AS DEPUTADAS ESTADUAIS MABEL CANTO, ANA JÚLIA, CLOARA PINHEIRO, CRISTINA SILVESTRI, LUCIANA RAFAGNIN, MARIA VICTORIA E MARLI PAULINO, no uso das suas atribuições regimentais, vem, *mui* respeitosamente, à elevada consideração desta Mesa Executiva, com fundamento no art. 280 da Resolução n. 11, de 23 de agosto de 2016, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do deputado estadual Ricardo Arruda (PL), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 275, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP) e do art. 18, § 1º e § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 7, de 22 de setembro de 2025), qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Assembleia, especificando fatos e respectivas provas, sendo vedada a representação anônima. Assim, as Representantes, na condição de parlamentares, possuem plena legitimidade para propor a presente representação.

II - DOS FATOS

No dia 16 de setembro de 2025, o deputado estadual Ricardo Arruda, em pronunciamento na Sessão Plenária[1], proferiu declarações que ultrapassaram os limites constitucionais e regimentais de sua prerrogativa parlamentar, atentando contra o decoro desta Casa. Em sua fala, o deputado afirmou:

> (...) o Poder Judiciário, a Suprema Corte do Brasil ela custa aos cofres públicos um bilhão por ano e a única preocupação deles é o presidente Bolsonaro que foi aí julgado e condenado na primeira turma, na primeira turma, sem prova nenhuma (...). Desmascarou Alexandre de Morais, **desmascarou a bruxa aí da Cármen Lúcia** e todos que ali estavam (grifo nosso).

Ressalte-se que o Representado, **ao se referir a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, utilizou o nome próprio da autoridade**. Contudo, **ao mencionar a Ministra Cármen Lúcia, reduziu-a a um estereótipo pejorativo, chamando-a de "bruxa",** expressão carregada de conotação misógina e discriminatória.

A palavra "bruxa" não constitui mero adjetivo depreciativo, mas carrega forte simbolismo histórico de perseguição a mulheres, especialmente àquelas que ousaram desafiar estruturas de poder ou exercer liderança em contextos sociais dominados por homens. A utilização desse termo em ambiente parlamentar, contra uma Ministra da Suprema Corte, reproduz práticas de violência simbólica e política de gênero, pois busca desqualificar a autoridade da magistrada não pelo exercício de suas funções jurisdicionais, mas pela sua condição de mulher.

Tal conduta evidencia a diferença de tratamento dispensada a homens e mulheres em posição de poder, enquanto Ministros são nominados e tratados formalmente, à Ministra se reserva uma ofensa baseada em estereótipo de gênero, com o objetivo de ridicularizá-la e diminuir sua legitimidade institucional.

Diante da ofensa direcionada à ministra Cármen Lúcia, a deputada Cristina Silvestri solicitou aparte, no qual advertiu que "mais uma vez o senhor desrespeitou as mulheres chamando uma Ministra do Supremo de bruxa", e solicitou a retirada da expressão ofensiva das notas taquigráficas. O Representado, contudo, reincidiu, afirmando:

> Tanta canalhice que esse Supremo tem feito com o Brasil e eu tenho que me preocupar se eu vou chamar ela de cinderela ou de bruxa, pelo amor de Deus, eu tenho coisa mais importante. E não quero que tire a nota taquigráfica não porque eu tenho falado isso e **vou repetir sempre para não dizer coisa pior que ela merecia ouvir**. (grifo nosso).

Após a fala do Representado, a deputada Mabel Canto, na qualidade de Líder da Bancada Feminina, usou da tribuna para denunciar o desrespeito sistemático do parlamentar contra as mulheres. Na ocasião, a parlamentar afirmou que tal comportamento é a razão pela qual as mulheres não vêm para a política e declarou que o colega "está passando dos limites", pois, "toda sessão o senhor profere um xingamento aqui contra uma mulher, contra uma liderança feminina", e "todo dia a gente tem que ficar na defensiva, quando não é as deputadas aqui dentro são outras mulheres lá fora".

A deputada Luciana Rafagnin também repudiou a fala do deputado, afirmando que:

> (...) na política a gente sabe que é necessário domar um leão por dia, mas esse ano e nesses meses, nessa casa, a gente tem percebido que é mais, é mais que um leão por dia, e é preciso fazer com que todas as mulheres realmente percebam que nós precisamos ocupar esse espaço, ocupar esse espaço que infelizmente ainda a cultura machista é muito forte, é o que nós acabamos de ver nessa casa.

O Representado então realizou novo pronunciamento e ironizou de forma ainda mais discriminatória:

> (...) só quero dar uma definição aqui do termo bruxa, pra quem não sabe, pra quem não deu um Google ai, por favor dê, tem um adjetivo aqui que cabe também pra bruxa, que pode ser, um adjetivo que pode ser feia ou mal-humorada, muito grave isso realmente e **eu peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas** (grifo nosso).

Tais manifestações revelam menosprezo à condição feminina, reforçando estigmas históricos que atentam contra a dignidade, a integridade e a legitimidade da atuação das mulheres em espaços de poder. Ressalte-se que o comentário acima **não se restringiu à Ministra Cármen Lúcia, mas foi igualmente direcionado às Deputadas que se manifestaram em defesa da Ministra**, evidenciando a tentativa de constranger e deslegitimar a atuação feminina neste Parlamento.

Diante da gravidade das falas, o Presidente da Sessão, deputado Alexandre Curi, determinou a cassação da palavra do Representado, afirmando:

> Deputado, eu peço o respeito de Vossa Excelência, já pedi para tirar das notas taquigráficas, vossa excelência faz uso da tribuna novamente, repete as mesmas palavras, ofende ao plenário, **ofende as mulheres**, eu peço respeito a Vossa Excelência. Vossa Excelência, **tá cassada a sua palavra Deputado Missionário** (grifo nosso)

A conduta do Representado não se trata de um episódio isolado. O deputado Ricardo Arruda (PL) adota, reiteradamente, discursos ofensivos voltados a constranger e ridicularizar a atuação política das mulheres nesta Casa. Recentemente, o Representado também proferiu manifestações ofensivas contra as deputadas Ana Júlia Ribeiro e Luciana Rafagnin, em distintas sessões plenárias da Assembleia Legislativa.

Em relação à deputada Ana Júlia Ribeiro, o Representado utilizou a tribuna para desferir comentários depreciativos de cunho pessoal e misógino, questionando sua maturidade política e criticando sua forma de vestir. Referiu-se à parlamentar como alguém que "ainda se comporta como uma estudante de diretório acadêmico", mencionou que "pelo jeito que fala e age, falta maturidade" e afirmou que ela "parece estar em um diretório acadêmico da universidade dela, até pela roupa e pela fala". Em outra ocasião, voltou a ofendê-la ao chamá-la de "Maria do Rosário mirim" e insinuar que teria "problemas cognitivos".

No tocante à deputada Luciana Rafagnin, no dia 12 de agosto de 2025, o Representado também proferiu insultos diretos, afirmando em Plenário que a parlamentar deveria "criar vergonha na cara", o que motivou reações de repúdio e solidariedade de diversos parlamentares de diferentes partidos.

É relevante destacar que a reiteração revela um padrão de conduta misógina, direcionado a constranger, desqualificar e inibir a atuação das parlamentares mulheres. Trata-se de manifestação típica de violência política de gênero, incompatível com o decoro parlamentar e lesiva à credibilidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Essas manifestações, ao ultrapassarem o exercício legítimo da liberdade de expressão parlamentar, configuram abuso das prerrogativas constitucionais, por violarem a dignidade pessoal das deputadas e o respeito devido ao ambiente legislativo, valores essenciais à integridade e à honra da Casa.

Os fatos narrados são corroborados pelas publicações a seguir:

- Bem Paraná (16/09/2025) – O deputado estadual Ricardo Arruda (PL) chamou a ministra Cármen Lúcia, do STF, de "bruxa" durante sessão na Assembleia Legislativa do Paraná. A bancada feminina, liderada pela deputada Mabel Canto (PP), anunciou que irá denunciá-lo ao Conselho de Ética por violência política de gênero. Deputadas protestaram contra o termo e lembraram que Arruda tem histórico de ofensas a mulheres parlamentares.[2]

- CEDM-PR – "NOTA DE REPÚDIO: Violência Política de Gênero praticada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda" (14/08/2025). O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná (CEDM/PR) emitiu nota pública para repudiar condutas do deputado Ricardo Arruda (PL-PR) contra a deputada Luciana Rafagnin (PT) na Assembleia Legislativa do Paraná. Acusações envolvem expressão ofensiva ("cara de pau") e desrespeito à integridade da parlamentar, configurando violência política de gênero, crime previsto na Lei 14.192/2021. O órgão destaca que essas condutas ferem o novo Código de Ética da Assembleia e pede que sejam aplicadas sanções internas e legais.[3]

- Brasil de Fato – "Deputado do Paraná, Ricardo Arruda, causa mal estar até em governistas" (13/08/2025). A matéria aponta que Ricardo Arruda, com frequência de ofensas às mulheres em plenário da ALEP, tem gerado desconforto inclusive entre deputados da base aliada do governo estadual. Sua prática de atacar mulheres políticas agrava-se em contexto recente, com críticas à deputada Luciana Rafagnin sendo repudiadas por diversos parlamentares. O uso desses ataques ao apelar ao decoro da Casa coloca em xeque a capacidade da Assembleia de coibir violência política de gênero.[4]

- Brasil de Fato – "Deputado bolsonarista volta a atacar colega com ofensas misóginas após ser cobrado por faltas no Paraná" (12/05/2025). Em sessão da Assembleia Legislativa do Paraná, o deputado Ricardo Arruda (PL-PR) foi cobrado pela deputada Ana Júlia Ribeiro (PT) sobre suas faltas consecutivas à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Em resposta, o parlamentar disparou críticas misóginas contra ela, questionando sua inteligência, sanidade mental e qualificando seus projetos como "inúteis". Após esse episódio, a oposição sinalizou que apresentará representação por violência política de gênero, e a ALEP afirma que está apurando as acusações.[5]

- G1 Paraná – "Deputado do Paraná ataca roupas de deputada após ela protocolar pedido para que ele perca cargo na CCJ por faltas consecutivas" (09/04/2025). Durante sessão na ALEP, após a deputada Ana Júlia Ribeiro (PT) protocolar pedido de que o deputado Ricardo Arruda perdesse o cargo na CCJ por faltas reiteradas, ele fez comentários sobre as roupas dela, criticando sua vestimenta. A fala gerou reações de constrangimento e críticas, sendo considerada novo episódio de agressão simbólica e misógina.[6]

Fica claro, portanto, que o deputado Representado vem, de forma sistemática, direcionando ataques discriminatórios contra mulheres, ridicularizando sua atuação política e reforçando estereótipos de gênero, o que se revela absolutamente incompatível com a dignidade do Parlamento e com o exercício do mandato parlamentar.

III - DA OFENSA À DIGNIDADE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

As condutas ora relatadas transcendem o campo da ofensa individual e atingem de modo direto a credibilidade e a respeitabilidade institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. A reiteração de manifestações ofensivas, misóginas e desrespeitosas em Plenário compromete não apenas a honra das parlamentares atingidas, mas o próprio **decoro coletivo da Casa**, ferindo o **princípio da dignidade institucional do Poder Legislativo,** que deve pautar-se pela ética, pela urbanidade e pela igualdade entre seus membros.

A tribuna parlamentar é espaço de expressão política e de defesa de ideias, não um instrumento para perpetuar estigmas, preconceitos e práticas discriminatórias. **Quando um parlamentar utiliza esse espaço para agredir, ridicularizar ou desqualificar colegas de forma sexista, viola o pacto democrático que legitima a atuação do Poder Legislativo e desrespeita os valores republicanos que sustentam sua autoridade perante a sociedade**.

Em regimes democráticos, a legitimidade das instituições políticas repousa na confiança pública.

Assim, a prática reiterada de comportamentos incompatíveis com o respeito mútuo e com a igualdade de gênero mina a imagem pública da Assembleia Legislativa, reduzindo sua capacidade de representar com dignidade o povo paranaense. O Parlamento, enquanto espaço plural de debate, deve ser também um espaço seguro e equitativo, livre de violências simbólicas que desestimulem a participação feminina e atentem contra a representatividade democrática.

A defesa da integridade da instituição, portanto, constitui não apenas um dever jurídico, mas um imperativo ético e democrático. Cabe à Assembleia Legislativa, por meio de seus mecanismos de controle ético-disciplinar, preservar sua imagem pública e assegurar que o mandato parlamentar continue a ser exercido com probidade, respeito e responsabilidade institucional. O não enfrentamento de condutas dessa natureza equivaleria a um consentimento tácito com práticas de discriminação e desrespeito que enfraquecem o próprio Estado Democrático de Direito.

IV - DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

A conduta do deputado estadual Ricardo Arruda (PL) caracteriza-se como inequívoca **quebra de decoro parlamentar**, nos termos do art. 271 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, incidindo a aplicação de medidas disciplinares aptas a coibir referidas condutas.

O Regimento Interno desta Casa Parlamentar dispõe o seguinte:

> Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
>
> I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões;
>
> II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
>
> (...)
>
> IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
>
> V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;
>
> (...)
>
> IX – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa;
>
> (...)
>
> XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Decoro parlamentar consiste no conjunto de regras morais e legais que dizem respeito ao exercício da atividade parlamentar de forma hígida e adequada; ele envolve, sobretudo, as condutas do parlamentar que deve se pautar pela retidão[7]. Como um princípio essencial do exercício das funções, decoro parlamentar é o dever que o parlamentar tem de agir com ética, respeito e responsabilidade, tanto nas suas ações políticas quanto na sua postura pessoal, de modo a preservar a credibilidade e a imagem da instituição legislativa que representa.

Trata-se de atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, representando o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo decoro parlamentar significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação dos princípios constitucionais e das disposições regimentais da casa legislativa da qual o parlamentar é membro.

A conduta do deputado Representado é incompatível com a ética e o decoro parlamentar pois afrontou de forma direta e inequívoca as normas regimentais mencionadas, violando as garantias

inerentes ao exercício do mandato e comprometendo a própria institucionalidade do Parlamento. Tal comportamento constitui ofensa à imagem, à honra e à dignidade da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Em outras palavras, ao utilizar expressões ofensivas e misóginas, o Representado ultrapassou os limites da liberdade de expressão e da crítica política, em desconformidade com o dever de urbanidade, de respeito e de preservação da dignidade desta Casa de Leis. Suas manifestações atentam não apenas contra a honra das ofendidas, mas contra o próprio prestígio institucional do Parlamento, razão pela qual devem ser aplicadas medidas disciplinares.

Ademais, a conduta do deputado não constitui mero excesso de linguagem, mas sim uma **manifestação clara e inequívoca de violência política de gênero**, prática coibida pelo ordenamento jurídico pátrio. Definida pela Lei nº 14.192/2021, que inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral, a criminalização da violência política de gênero visa prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, de modo a garantir a participação feminina nos debates políticos, como também garantir-lhes um exercício de mandato livre de barreiras preconceituosas.

O decoro parlamentar não se restringe ao cumprimento formal das normas regimentais, mas traduz a essência ética da representação popular. É dever do parlamentar atuar de modo a preservar a dignidade, o respeito e a confiança depositada pelo eleitorado na instituição legislativa. Assim, manifestações que promovam discriminação de gênero, ridicularização de mulheres ou ataques pessoais corroem o núcleo ético do mandato e atentam contra os fundamentos republicanos da democracia representativa.

As falas do Representado configuram, também, violência simbólica, na medida em que, sob a aparência de liberdade de expressão, reforçam estruturas de dominação masculina e tentam restringir a atuação política das mulheres por meio do constrangimento e da ridicularização.

Tal conduta, portanto, ao ultrapassar os limites da liberdade de expressão inerente ao mandato parlamentar, não pode ser amparada pelas prerrogativas constitucionais. A inviolabilidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não é um salvo-conduto para a prática de crimes, para a disseminação de discursos de ódio ou para a agressão à dignidade alheia. Sendo assim, o Representado deve ser responsabilizado pela manifestação irrogada em Plenário.

V - DO DIREITO

Primeiramente, cumpre informar que, embora a Assembleia Legislativa do Paraná tenha promulgado a Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, a presente representação tem por base conduta praticada anteriormente à publicação da referida norma.

Nesse sentido, aplica-se o disposto no art. 43 do Código de Ética, segundo o qual:

> Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas:
>
> I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar;
>
> II - deste Código para o processo ético-disciplinar.

Assim, a definição da conduta e a correspondente medida disciplinar observarão as normas vigentes à época dos fatos, ao passo que o trâmite do processo seguirá as disposições estabelecidas no atual Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n. 7, de 22 de setembro de 2025).

V.I - DOS LIMITES DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INVIOLABILIDADE

PARLAMENTAR (ART. 53, *CAPUT*, CF/88)

Da análise das manifestações do deputado Representado, verifica-se que a conduta do deputado estadual Ricardo Arruda (PL) caracteriza-se como **quebra de decoro parlamentar**, nos termos do art. 271 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, incidindo nos delitos previstos no art. 326-B do Código Eleitoral (violência política de gênero), art. 139 (difamação) e art. 140 (injúria), ambos do Código Penal. Desta forma, suas manifestações não estão protegidas pela garantia constitucional da *imunidade material* ou *inviolabilidade* (art. 53, *caput*, CF/88).

A Constituição Federal de 1988 institui um arcabouço normativo da representação política nos artigos 53 a 56, no qual prevê garantias constitucionais próprias do exercício da atividade parlamentar. Tais garantias têm como propósito assegurar a autonomia do Poder Legislativo frente aos Poderes Executivo, Judiciário e à própria sociedade. Em outras palavras, são prerrogativas concedidas menos em benefício individual da pessoa representante e mais em favor da preservação da instituição parlamentar[8].

Desse modo, há uma impropriedade, por definição, em relacionar as garantias constitucionais com privilégios pessoais, como se o resguardo da instituição do Poder Legislativo violasse o princípio nuclear da organização democrática e republicana: a igualdade de todas as pessoas perante a lei. A rigor, não há violação do princípio igualitário porque se está diante de titularidades distintas de direito: a pessoa investida em mandato representativo parlamentar é titular de direito público objetivo, enquanto pessoas que não ocupam essa função são titulares de direito público subjetivo[9].

Direitos públicos subjetivos são aqueles que conferem a pessoas, individualmente, a possibilidade de exigir do Estado a proteção de um interesse próprio, permitindo ao seu titular reivindicar judicialmente a correção de uma situação lesiva em defesa de seu interesse individual e público, como o direito à educação pública e gratuita, por exemplo. Por seu turno, direitos públicos objetivos consistem no conjunto de normas jurídicas criadas pelo Estado que regulam a vida em sociedade e organizam o exercício do poder político; expressam, assim, deveres e faculdades gerais, mas não necessariamente confere a alguém, individualmente, a possibilidade de exigir judicialmente sua aplicação.

Sendo assim, **a natureza jurídica das imunidades parlamentares situa-se no âmbito do direito público objetivo, de modo que a proteção constitucional conferida ao parlamentar decorre exclusivamente da função institucional que exerce e da posição que ocupa no ordenamento constitucional. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa funcional prevista em normas constitucionais, legais e regimentais, cuja finalidade é resguardar a independência do Poder Legislativo. Entretanto, essas mesmas normas que outorgam a imunidade também impõem deveres públicos ao parlamentar, estabelecendo limites ao exercício dessa garantia. Desse modo, a imunidade parlamentar material somente opera para afastar a responsabilidade civil ou penal quando a conduta estiver vinculada ao legítimo exercício do mandato**.

A imunidade material ou inviolabilidade está prevista no art. 53, *caput*, da CF/88, e estabelece que os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Nesse sentido,

> A palavra “inviolabilidade” significa intocabilidade, intangibilidade do parlamentar quanto ao cometimento de crime ou contravenção. Tal inviolabilidade é de natureza material e decorre da função parlamentar, porque em jogo a representatividade do povo[10].

Significa que o parlamentar não pode ser responsabilizado judicialmente (nem no âmbito civil, nem no penal) por aquilo que disser ou votar no exercício do mandato, permanecendo livre da incidência dos crimes contra a honra no Código Penal (injúria, calúnia e difamação) e das suas respectivas reações também no Código Civil - a exemplo de incidência de danos morais ou responsabilidade civil por danos

oriundos da manifestação coberta pela imunidade ou pela divulgação dela (STF, RE n. 210.917/RJ).

Contudo, **a imunidade material não é absoluta**. A rigor, inviolabilidade deve ser compreendida no estrito e preciso interesse da lógica democrática[11]. Nestes termos, manifestações que se enquadrem em discursos de ódio, ameaça às instituições, ofensas pessoais e crimes contra a honra não estão abarcadas pela prerrogativa parlamentar, pois ultrapassam os limites do mandato e não guardam conexão com a função parlamentar[12].

V.II - DA CONFIGURAÇÃO DE CRIMES CONTRA A HONRA E DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

No caso em análise, vislumbra-se a prática dos delitos previstos no art. 326-B do Código Eleitoral (violência política de gênero), art. 139 (difamação) e art. 140 (injúria), ambos do Código Penal:

> Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
>
> Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
>
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
>
> Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
>
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

1. Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral). O Representado, em ambiente parlamentar e de forma reiterada, constrangeu, humilhou e desqualificou mulheres detentoras de mandato eletivo (deputadas estaduais) e uma autoridade pública mulher (ministra Cármen Lúcia) com base em estereótipos de gênero. A repetição dos ataques revela o propósito de intimidar, deslegitimar e constranger a atuação política feminina.

Como exposto acima, os parlamentares não podem se escudar em prerrogativas parlamentares para justificar condutas inadequadas e atentatórias ao Estado Democrático de Direito. No caso em tela, a conduta praticada, além de configurar flagrante violação ao Regimento Interno, pela quebra de decoro parlamentar, também se amolda à prática de delitos tipificados no Código Eleitoral e no Código Penal.

Analisando os elementos do tipo penal, as vítimas são mulheres em exercício de mandato eletivo (deputadas estaduais) e uma autoridade pública mulher; as falas têm conteúdo discriminatório e misógino, como o uso do termo “bruxa” e a ridicularização de roupas e aparência; o contexto indica intenção de menosprezar a condição feminina e dificultar o pleno exercício do mandato. Sendo assim, a conduta se enquadra no art. 326-B do Código Eleitoral, configurando crime de violência política de gênero.

A prática do crime de violência política de gênero não é protegida pela imunidade parlamentar, conforme se verifica no caso que resultou na condenação de um vereador no município de Russas/CE. Naquela ocasião, o parlamentar utilizou a tribuna para atacar deputadas estaduais, comparando-as a “borboletas que se transformam em lagartas encantadas” que só apareciam para “vender ilusão”.

A Justiça Eleitoral, em primeira e segunda instâncias, entendeu que a conduta se subsumia perfeitamente ao tipo penal do art. 326-B do Código Eleitoral. A sentença condenatória, mantida pelo Tribunal Regional Eleitoral, foi clara ao afirmar que o discurso “consistiu numa explícita tentativa de

deslegitimar e apequenar os mandatos das ofendidas enquanto parlamentares mulheres, pelo simples fato destas repudiarem a conduta agressiva que o mesmo tivera contra outra mulher". Enfatizou, também, que **"a fala, permeada por expressões com referência ao gênero feminino, não se tratou de uma mera crítica à atuação parlamentar", mas de uma "retaliação ofensiva contra as parlamentares com a finalidade exclusiva de diminuí-las e constrangê-las, utilizando-se de termos/expressões que remetem às suas condições de mulheres**"[13].

Igualmente, em caso análogo julgado na comarca de Santa Bárbara d'Oeste/SP, um vereador foi condenado a indenizar por danos morais uma colega parlamentar após gritar em plenário para que ela se recolhesse "a sua insignificância" e que continuasse "latindo". **Naquela decisão, o juiz rechaçou a tese de imunidade parlamentar, pois as ofensas não possuíam "a menor pertinência das ofensas com sua atividade de vereador**". O magistrado destacou que "os próprios termos escolhidos pelo réu (latir, late mais, continue latindo), comparando a autora com uma cadela, também não são coincidência, sendo de conhecimento popular que este xingamento é frequentemente dirigido à mulheres no intuito de as diminuir em sua honra"[14].

A situação em análise é semelhante. O Representado, ao atacar a ministra e as deputadas com termo pejorativo de gênero, não tece críticas políticas, mas busca humilhar e constranger mulheres em espaços de poder com o claro intuito de dificultar e deslegitimar o exercício de suas funções.

2. Crime de Injúria (art. 140 do Código Penal). O uso da expressão "bruxa" para se referir à ministra Cármen Lúcia, além de outros termos ofensivos dirigidos às deputadas, constitui ofensa direta à dignidade e ao decoro pessoal das vítimas. A expressão não traduz crítica política, mas ataque pessoal e sexista, desprovido de interesse público.

3. Crime de Difamação (art. 139 do Código Penal). Ao afirmar que o STF "condenou sem prova nenhuma" e que "a ministra foi desmascarada", o parlamentar imputou fatos desabonadores e falsos à reputação de membros da Suprema Corte, o que atinge a honra objetiva das autoridades. Assim, a fala também pode caracterizar difamação (art. 139, CP), pois imputa fato desonroso a ministros do Supremo Tribunal Federal, sem amparo fático, com o intuito de desacreditar suas decisões e reputação pública.

O Supremo Tribunal Federal entende que a imunidade material parlamentar não protege ofensas pessoais dissociadas da função legislativa. Logo, a fala do deputado não se enquadra na proteção do art. 53 da CF/88, pois não guarda nexo funcional com o exercício do mandato. Sendo assim, configura o crime de injúria (art. 140, CP), com agravante prevista no art. 141, II e III, CP, por ter sido praticada contra funcionária pública no exercício de suas funções (Ministra do STF), e na presença de várias pessoas (sessão pública).

Ademais, a Corte já se pronunciou sobre o assunto condenando parlamentar à prática do crime de difamação, asseverando que "nenhuma garantia constitucional pode servir de escudo para proteger a utilização de meios fraudulentos que objetivam distorcer a realidade dos fatos e atingir a honra de terceiros, desqualificando-os, qualquer que seja o motivo alegado":

> **[...] a veiculação de fraude para imputar a adversário político pronunciamento inverosímil é potencialmente danosa para a democracia, pois tem a capacidade de inibir que as discussões no Parlamento ocorram em toda a extensão necessária à maturação do debate público, embaraçando a atuação pública dos representantes eleitos** [...] não assiste aos parlamentares, 'com esteio na imunidade estabelecida com fins de proteção (republicana) do livre exercício do mandato, mesmo no exercício da crítica, o direito de empregar fraude, artifício ou ardil voltado a alterar a verdade da informação para desqualificar quem quer que seja[15] (grifo nosso).

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que a imunidade parlamentar não constitui escudo protetivo para ofensas pessoais, manifestações discriminatórias ou discursos de ódio, de modo que a inviolabilidade, na verdade, não seria uma prerrogativa absoluta, isto é, restringir-se-ia a opiniões e palavras externadas, dentro ou fora do recinto do Congresso Nacional, mas no exercício do mandato ou em razão dele[16].

Em processo de violência contra a mulher candidata ou no exercício do mandato eletivo, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro assim se posicionou:

> PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 DO CPP E 357, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ART. 395 DO CPP. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53 CAPUT). NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. DENÚNCIA RECEBIDA.
>
> [...]
>
> **Não incidência da imunidade parlamentar. Garantia que é consectário lógico da liberdade de expressão e que constitui instrumento e pressuposto de um regime democrático. Não há como se conceber o manejo de uma garantia inerente à democracia para ofender o seu principal fundamento, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Na linha da jurisprudência construída pelo STF, tanto a liberdade de expressão quanto a inviolabilidade parlamentar não se compatibilizam com a propagação do discurso de ódio, o ato discriminatório e o preconceito. Nesses casos, deve-se dar prevalência ao valor intrínseco da pessoa humana e o direito à igualdade, notadamente no seu aspecto de igualdade como não discriminação**[17] (grifo nosso).

A conduta do Representado também contraria compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, que impõem aos poderes públicos o dever de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência simbólica e política. Em síntese, as manifestações não estão protegidas pela imunidade material pois não se vinculam à função legislativa, mas sim ao ataque pessoal e discriminatório.

VI. DO ENQUADRAMENTO REGIMENTAL E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa prevê as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, que vão desde a censura verbal até a perda do mandato, a depender da gravidade da infração dos antecedentes do infrator.

Nesse contexto, impõe-se observar as condutas imputadas ao deputado Representado à luz das sanções previstas, razão pela qual se transcrevem os dispositivos pertinentes do art. 272 c/c art. 273, 274 e 280, do RIALEP:

> Art. 272. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são:
>
> I - censura verbal;
>
> II – censura escrita;
>
> III- suspensão de prerrogativas regimentais;
>
> IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
>
> V - perda do mandato.
>
> Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Assembleia Legislativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

> Art. 273. A censura verbal será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas dos incisos I a III do art. 271 deste Regimento:
>
> I – pelo Presidente da Assembleia, em sessão; ou
>
> II – por Presidente de Comissão, durante suas reuniões.

> Art. 274. A censura escrita será determinada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e cumprida pela Mesa, por provocação do ofendido, do Presidente da Assembleia ou por Presidente de Comissão Permanente, ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV e V do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas previstas nos incisos I a III do mesmo artigo.
>
> **Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento (grifo nosso).**

Como se depreende do contexto fático, das normas regimentais, legais e constitucionais, o Representado incorreu, em tese, nas hipóteses de (i) abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa (art. 280 e art. 271, IX do RIALEP c/c art. 55, § 1º, CF/88), e (ii) prática de crime (art. 280 e art. 271, XIII do RIALEP) ao utilizar expressões ofensivas e atentatórias contra uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e contra as Deputadas desta Casa Legislativa, ensejando a instauração de processo disciplinar para investigar e atribuir as penalidades cabíveis.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1) Que a presente Representação seja recebida por esta Comissão Executiva e encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 18, § 1º e § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

2) O registro e autuação da representação, convocando-se reunião do Conselho de Ética para instauração do processo ético-disciplinar, designando-se o relator, nos termos do art. 19, I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

3) A notificação do Representado para que apresente defesa no prazo de 10 dias contados úteis contados da notificação, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

4) A conclusão dos trabalhos, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 21 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e o reconhecimento da procedência da presente Representação, com a consequente aplicação de penalidade por quebra de decoro parlamentar, em conformidade com o arts. 272, 275 § 4º e 280 do RIALEP;

5) Que a Mesa Executiva encaminhe cópia desta Representação à Escola do Legislativo para fins de promoção de atividades de formação institucional sobre igualdade de gênero, ética parlamentar e enfrentamento à violência política de gênero, contribuindo para a consolidação de uma cultura de respeito e equidade no âmbito desta Casa.

6) Concluídos os procedimentos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e sendo reconhecida a responsabilidade do parlamentar Representado, que seja encaminhada à Mesa para a devida execução da sanção aplicada.

Termos em que pede integral provimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Mabel Canto
Deputada Estadual
Líder da Bancada Feminina da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Maria Victoria
Deputada Estadual
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual
Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ana Julia
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Marli Paulino
Deputada Estadual

---

[1] BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. 82ª e 83ª Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa do Paraná. *TV Assembleia do Paraná*, 16 set. 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nEZCxMSQf48&list=PLbLDgIRAxtXoiFkzq3lz3RQpIgUH9ujtP&index=3. Acesso em: 01 out. 2025.

[2] FELDENS, Martha. Arruda chama ministra Carmen Lúcia de bruxa. Bancada feminina vai denunciá-lo ao Conselho de Ética da Assembleia. *Bem Paraná*, 16 set. 2025. Disponível em: https://www.bemparana.com.br/publicacao/geral/arruda-chama-ministra-carmen-lucia-de-bruxa-bancada-feminina-vai-denuncia-lo-ao-conselho-de-etica-da-assembleia/amp/. Acesso em: 01 out. 2025.

[3] CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ. NOTA DE REPÚDIO *Violência Política de Gênero praticada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda Nunes (PL) na ALEP/PR*. Disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/Noticia/NOTA-DE-REPUDIO-Violencia-Politica-de-Genero-praticada-pelo-Deputado-Estadual-Ricardo. Acesso em: 01 out. 2025.

[4] RAMIRES, Manoel. Deputado do Paraná, Ricardo Arruda, causa mal estar até em governistas. *Brasil de Fato*, 13 ago. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/colunista/manoel-ramires/2025/08/13/deputado-do-parana-ricardo-arruda-causa-mal-estar-ate-em-governistas/. Acesso em: 01 out. 2025.

[5] RAMIRES, Manoel. Deputado bolsonarista volta a atacar colega com ofensas misóginas após ser cobrado por faltas no Paraná. *Brasil de Fato*, 12 maio 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/05/12/deputado-bolsonarista-volta-a-atacar-colega-com-ofensas-misoginas-apos-ser-cobrado-por-faltas-no-parana/. Acesso em: 01 out. 2025.

[6] WOLF, Carolina. Deputado do Paraná ataca roupas de deputada após ela protocolar pedido para que ele

perca cargo na CCJ por faltas consecutivas. *Portal G1*, 09 abr. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/04/09/deputado-do-parana-ataca-roupas-de-deputada-apos-ela-protocolar-pedido-para-que-ele-perca-cargo-na-ccj-por-faltas-consecutivas.ghtml. Acesso em: 01 out. 2025.

[7] FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 12. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, p. 1312.

[8] MOURA, Suellen Patrícia. *Imunidades parlamentares à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:* Separação de poderes e Constituição radical. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019. 248 p.

[9] HORTA, Raul Machado. Imunidades Parlamentares. *Revista de informação legislativa*, v. 4, n. 15/16, jul./dez. 1967, p. 45. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180793.

[10] BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inq. 1.958, rel. P/ o ac. Min. Ayres Britto, julgamento em 29.10.2003, Plenário, DJ de 18.2.2005.

[11] AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. *Inviolabilidade Parlamentar*. São Paulo: Quartier Latin, 2020, p. 54.

[12] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1321116 AgR. Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento em: 21/06/2021, órgão julgador: Segunda Turma. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur449704/false, p. 3. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP 1021. Relator: Ministro Luiz Fux, Revisora: Ministra Rosa Weber, julgamento em: 18/08/2020, órgão julgador: Primeira Turma. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur434530/false, p. 3.

[13] MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG). Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/11-banco-de-pecas-1/11-1-atuacao-criminal/CEsentenacondenatoriaRussased.pdf Acesso em: 06 out. 2025.

[14] MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG). Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/11-banco-de-pecas-1/11-1-atuacao-criminal/SPSantaBarbaraDOestesentenaindenizatriaed.pdf Acesso em: 06 out. 2025.

[15] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP n. 1021. Relator: Ministro Luiz Fux, Revisora: Ministra Rosa Weber, julgamento em: 18/08/2020, órgão julgador: Primeira Turma. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur434530/false.

[16] Precedentes Supremo Tribunal Federal: Inquérito n° 1905, julgado em em 29/04/2004, Inquérito n° 3672/RJ, julgado em 14/10/2014, Agravo Regimental na Ação Cautelar 3.883/DF, julgado em 10/11/2015, Inquérito nº 4088 e Inquérito nº 4097, julgados em 01/12/2015.

[17] BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Acórdão - Petição Criminal (1727) - 0600472-46.2022.6.19.0000 - Relator(a): Desembargador(a) Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, Rio de Janeiro, 23/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marly Paulino Fagundes**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cloara Pinheiro Lima**, **Deputada Estadual**, em 14/10/2025, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1320440** e o código CRC **9199BBE1**.

22480-06.2025 1320440v12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 1290/2025 - 1325790 - SGP

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de Representação apresentada pelas Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia Ribeiro, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de declarações proferidas durante a sessão plenária de 16 de setembro de 2025, bem como de outras manifestações consideradas ofensivas às Deputadas Ana Júlia Ribeiro e Luciana Rafagnin, ocorridas em distintas sessões plenárias da Assembleia Legislativa.

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 16/10/2025, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1325790** e o código CRC **6201E894**.

22480-06.2025 1325790v2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4/2025 - 1342909 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 04 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação apresentada pelas Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia Ribeiro, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de declarações proferidas durante a sessão plenária de 16 de setembro de 2025, bem como de outras manifestações consideradas ofensivas às Deputadas Ana Júlia Ribeiro e Luciana Rafagnin, ocorridas em distintas sessões plenárias da Assembleia Legislativa.

2. Tendo em vista a titularidade na iniciativa da representação, dá-se por impedida, na forma §3º do artigo 198 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.[1]

3. Pelo exposto, conforme dispõe o §1º do artigo 24 do RI,[2] solicita-se que o 3º Secretário realize a devida substituição, compondo a Comissão Executiva no despacho de encaminhamento fundamentado pelo §2º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)[3].

4. Encaminhe-se à a Terceira Secretaria para conhecimento e devidas providências.

Maria Victoria

Deputada Estadual - 2ª Secretária

1 Art. 198. Nenhuma matéria será colocada em votação sem a presença de número legal de Deputados. [...] § 3º Tratando-se de causa própria ou assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado se dar por impedido, fazendo comunicação à Mesa e, para efeito de quórum, seu voto será considerado em branco.

2 Art. 24. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Assembleia Legislativa é composta de: I – Presidente; II – 1º Vice-Presidente; III – 2º Vice-Presidente; IV – 3º Vice-Presidente; V – 1º Secretário; VI – 2º Secretário; VII – 3º Secretário; VIII – 4º Secretário; e IX – 5º Secretário. § 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 2º ou 3º Vice-Presidente; o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e na sua

ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo 3º, 4º ou 5º Secretários.

3 Art. 18. Qualquer Deputado, cidadão, pessoa jurídica, partido político ou autoridade pública poderá representar ao Conselho de Ética, sendo vedada a representação anônima. [...] § 2º Toda representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhá-la ao Presidente do Conselho de Ética.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 04/11/2025, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1342909** e o código CRC **67875CFE**.

22480-06.2025 1342909v2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5/2025 - 1342942 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 04 de novembro de 2025.

1. Trata-se de Representação (1320440) apresentada pelas Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia Ribeiro, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de declarações proferidas durante a sessão plenária de 16 de setembro de 2025, bem como de outras manifestações consideradas ofensivas às Deputadas Ana Júlia Ribeiro e Luciana Rafagnin, ocorridas em distintas sessões plenárias da Assembleia Legislativa.

2. Segundo as Representantes, o Deputado Representado tem, de forma reiterada, proferido manifestações discriminatórias contra mulheres, em afronta à dignidade do Parlamento e ao decoro parlamentar.

3. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

4. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Requião Filho
Deputado Estadual - 3ª Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 04/11/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 04/11/2025, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 05/11/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1342942** e o código CRC **554FC455**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 07/2025- CONETICA/2025 - 1362017 - CONETICA

Em 24 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 22480-06.2025, figurando como representante: Bancada Feminina, representado: Deputado Ricardo Arruda, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1362017** e o código CRC **E98622D2**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 25/11/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1) Protocolo 25664-77.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

2) Protocolo 25665-50.2025- Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas

3) Protocolo 25702-21.2025- Autor: Vereador Eder Fabiano Borges Adão/ Representado: Dep. Renato Freitas

4) Protocolo 25688-11.2025- Autor: Willian Pedroso da Rocha- Coordenador

Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL) / Representado: Dep. Renato Freitas

5) Protocolo 25681-06.2025- Autor: Vereador Bruno Ricardo Secco/ Representado: Dep. Renato Freitas

6) Protocolo 25692-97.2025- Autor: Dep. Fabio de Oliveira / Representado: Dep.Renato Freitas

7) Protocolo 25662-34.2025- Autor: Vereador Guilherme Ferreira Kilter/ Representado: Dep. Renato Freitas

8) Protocolo 25758-61.2025- Autor: Vereadora Tathiana Guzella / Representado:Dep. Renato Freitas

9) Protocolo 22480-06.2025- Autor: Bancada Feminina/ Representado: Dep. Ricardo Arruda.

10) Protocolo 21798-87.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1361731** e o código CRC **2C635F64**.

25793-86.2025 1361731v6

Ofício nº 127 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 005

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 24/11/2025

Ofício nº 128 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 302

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

.

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Araruza Tradição de Souza
Data: 24/11/2025

Ofício nº 129 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 506

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

.

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Ofício nº 130/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 204

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

.

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data: 24/11/25

Ofício nº 131/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 804

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

.

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

OBSERVAÇÃO: VIDE INFORMAÇÃO ANEXA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

De ordem do Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cumpre informar a quem possa interessar, fui informado que hoje (24) não foi possível formal entrega da via da CONVOCAÇÃO do Sr. Deputado Renato Freitas, objeto do ofício nº 131/2025 – Gab. CONETICA no Gabinete do mesmo, pois, assessoria desse Gabinete Parlamentar comunicou que não poderia receber a via da CONVOCAÇÃO, por que o mencionado Deputado estava ausente e se encontra de Atestado Médico. Nada mais.

É a Informação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO

Mat. 25852

Ofício nº 132 /2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Paraná
Gabinete 806

Assunto: Nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho de Ética Decoro Parlamentar

.

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 25/11/2025, as 13:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através do nosso gabinete

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jussilaine Gonçalves

Data: 24/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 25/11/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1) Protocolo 25664-77.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

2) Protocolo 25665-50.2025- Autor: Dep. Tito Barichello/ Representado: Dep. Renato Freitas

3) Protocolo 25702-21.2025- Autor: Vereador Eder Fabiano Borges Adão/ Representado: Dep. Renato Freitas

4) Protocolo 25688-11.2025- Autor: Willian Pedroso da Rocha- Coordenador

Estadual do Movimento Brasil Livre (MBL) / Representado: Dep. Renato Freitas

5) Protocolo 25681-06.2025- Autor: Vereador Bruno Ricardo Secco/ Representado: Dep. Renato Freitas

6) Protocolo 25692-97.2025- Autor: Dep. Fabio de Oliveira / Representado: Dep.Renato Freitas

7) Protocolo 25662-34.2025- Autor: Vereador Guilherme Ferreira Kilter/ Representado: Dep. Renato Freitas

8) Protocolo 25758-61.2025- Autor: Vereadora Tathiana Guzella / Representado:Dep. Renato Freitas

9) Protocolo 22480-06.2025- Autor: Bancada Feminina/ Representado: Dep. Ricardo Arruda.

10) Protocolo 21798-87.2025- Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/11/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1361731** e o código CRC **2C635F64**.

INFORMAÇÃO

O Deputado Estadual Renato Freitas, vem por meio deste, diante da Convocação nº 1360380, informar que não poderá comparecer na reunião aprazada em razão de afastamento do trabalho, por motivo de doença, conforme atestado anexo, nos termos do artigo 97, § 3º, inciso I, do Regimento Interno c/c artigo 41, inciso IV da Resolução 7, de 2025 da ALEP.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Almeida Freitas Junior**, **Deputado Estadual**, em 25/11/2025, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1362562** e o código CRC **7D7F67BD**.

IPO HOSPITAL

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 Idade: 41 Sexo: MASCULINO
Atendimento: 00471093 Convênio: UNIMED Plano:
Data do atendimento: 19/11/2025 - 13:58
Médico: FRANCIELLE TIEMY EIMORI CRM: 55948

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: URGENCIA

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF: 03718148986 necessita de 07 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,

por motivo de doença.

CID:

Data: 19/11/2025

Francielle Tiemy Eimori
Otorrinolaringologista
CRM-PR 55948 RQE 34374

Dr (a). FRANCIELLE TIEMY EIMORI
CRM PR: Nº.55948 | RQE: 34374

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 25.11.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 8.ª Reunião Ordinária, deste dia 25 de novembro de 2025. Temos o quórum necessário. Dispensada a leitura da Ata pelo nobre Corregedor Deputado Artagão. Muito obrigado, Deputado Artagão. Hoje, como publicado no sítio oficial da Assembleia Legislativa, temos como pauta a distribuição de representações que adentraram a este Conselho de Ética. Por deliberação da Mesa Executiva, todas as representações já foram analisadas e registradas. Nós não temos poder aqui de rejeitar representações, por isso que a Mesa Executiva faz, inicialmente, uma análise prévia e encaminha ao Conselho. Ao Conselho cabe receber a representação, registrar, autuar e marcar a reunião, com 24 horas de antecedência, para distribuição da Relatoria. Após a distribuição à Relatoria, no prazo de três dias, a Ata desta reunião tem que ser publicada no Diário Oficial e, a partir da publicação no Diário Oficial, começa a correr o prazo de 10 dias para citação do infrator, do acusado, para que ele tenha 10 dias de prazo para apresentar a sua defesa prévia, arrolar testemunhas e pedir outras diligências que entender necessárias. Eu vou iniciar. Como vocês sabem, ontem tivemos a análise de um procedimento administrativo disciplinar em cujo processo, efetivamente, o Deputado Ricardo Arruda foi representado por situações ocorridas em discussão em Plenário, com a Deputada Ana Júlia, fato ocorrido no dia 25 de agosto, onde efetivamente foi nomeado como Relator o Deputado Tito Barichello. Na ocasião, S.Ex.ª Tito Barichello proferiu o parecer, no dia 25 de agosto, pelo arquivamento dessa representação da Bancada contra o Deputado Ricardo Arruda, e entendeu que o Ex.mo Deputado Ricardo Arruda teria agido em conformidade com a

Constituição – art. 53, livre direito de opinião. Houve pedido de vista pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, que substituía a Deputada Márcia Huçulak, e a Deputada Márcia Huçulak, em data de ontem, deu um voto em separado entendendo que a conduta do Deputado Ricardo Arruda não estaria amparada no art. 53 da Constituição e que o processo deveria dar prosseguimento. O Deputado Tito Barichello, novamente, pediu vista do voto em separado. Acabei concedendo vista coletiva, mas disse que o prazo final para decidirmos sobre esse processo seria na data de hoje, até porque o processo já está no decorrer dos 90 dias que temos a condição de fazer a tramitação. Então, pergunto ao Deputado Tito Barichello se tem alguma contestação em relação ao voto da Deputada Márcia Huçulak.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, está com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Sim, senhor. Em virtude da importância do tema, farei um voto pormenorizado e esmiuçado juridicamente, porque a questão vai ao encontro de situações comuns ocorridas em todas as Casas Legislativas, e é importante que firmemos jurisprudência nesse sentido. Faço uso da palavra para reafirmar os fundamentos que me levaram a votar pelo arquivamento da representação e, ao mesmo tempo, esclarecer alguns equívocos jurídicos presentes no voto em separado apresentado. Data máxima vênia, o voto é da Deputada Márcia Huçulak. A análise aqui, Sr. Presidente, é jurídica, não é moral. Não sou eu, Deputado Delegado Tito Barichello, que entende que as falas do Deputado Ricardo Arruda estão protegidas pela imunidade parlamentar, é o Supremo Tribunal Federal que afirma isso, e o faz de maneira clara, expressa, reiterada e vinculante, inclusive no Tema 469 da Repercussão Geral e, também, no Agravo Regimental 11570, julgado em abril de 2025, entre muitos outros precedentes. Os fatos discutidos ocorreram, senhores, e isso é importante, na tribuna, durante Sessão Plenária, no exercício do mandato, dentro da

circunscrição do Estado do Paraná. Isso não é detalhe, é o elemento jurídico central da análise.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minuto, Deputado Tito, por favor. Deputado Artagão, o senhor tem algum questionamento?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, Deputado Tito, com licença, só um minuto. Quero só consultar ao nobre Deputado se ele está fazendo uma argumentação em relação ao voto da Deputada Márcia ou se ele está, pelo que entendi, fazendo um novo voto? Caso seja um novo voto, Sr. Presidente, entendo que ele não pode ser apresentado. Ele pode argumentar em contraponto ao voto da Deputada Márcia. Ele já apresentou o voto, inicialmente, dele.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, se eu puder informar. Se trata de uma contra-argumentação, estou fazendo uma análise jurídica.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Perfeito. Então, está bom.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É uma contra-argumentação, não é um outro voto. Perfeitamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu faço essa análise, então, que o elemento jurídico central da análise, a Constituição Federal no art. 53 e a Constituição Estadual no art. 57 determinam, de forma inequívoca, que os Parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos quando no exercício do mandato e na circunscrição territorial. Não se trata, e nunca se tratou, de concordância ou discordância sobre o conteúdo das falas. Trata-se de competência constitucional e dos limites institucionais que regem o Conselho de Ética. A jurisprudência, como já disse, do STF é vinculante e impede o prosseguimento. A posição consolidada da Suprema Corte determina que, mesmo declarações duras, ríspidas ou desagradáveis estão protegidas pela imunidade. Críticas políticas ácidas não configuram quebra de decoro quando proferidas no exercício do mandato. Se há imunidade material não cabe responsabilização

disciplinar pelo Legislativo, nem pelo Poder Judiciário. Isso não é opinião pessoal do Relator, é uma vinculação constitucional obrigatória. O voto em separado afirma que as falas, segundo a Deputada Márcia Huçulak, seriam misóginas, agressivas, intimidatórias, criadoras de ambiente hostil. São impressões, apenas impressões, e o Conselho não julga impressões, julgamos enquadramento jurídico, norma constitucional e precedente obrigatório. O voto em separado ignora os requisitos constitucionais da imunidade. Todos os elementos exigidos pelo STF estão presentes: manifestação política, manifestação na tribuna durante a sessão, dentro da Assembleia e no exercício do mandato. E vamos lembrar que o Conselho de Ética não é tribunal de costumes, moderador de linguagem parlamentar ou órgão censor. O que está em análise é limite constitucional, competência institucional e prerrogativa funcional do mandato. Concluo então que não há juta causa para o prosseguimento, há óbice constitucional absoluto ao prosseguimento disciplinar e o arquivamento é obrigatório, por ser imperativo legal, constitucional e jurisprudencial. Apenas reiterando, não se trata aqui de concordarmos ou não com as palavras do Deputado Ricardo Arruda, não estamos nos colocando na situação dele, estamos dizendo que em virtude da imunidade parlamentar que tem ele pode, sim, fazê-lo e não incide em ilícito administrativo ou criminal. Certo ou errado essa análise é uma análise política e é feita dentro do pleito eleitoral que se aproxima, não cabendo a nós julgarmos essas falas neste momento, motivo pelo qual reitero a necessidade de arquivarmos essa representação, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, houve, então, o voto da Deputada Márcia no sentido de prosseguimento do feito contra o Deputado Ricardo Arruda. Houve pedido de vista novamente do Deputado Tito. Agora, ele contestou o voto da Deputada Márcia. Coloco esse parecer do Deputado Tito em discussão. Alguém quer discutir? Se não há quem queira discutir vou para a votação. Colocar em parecer o voto inicial do Deputado Tito Barichello, que foi pelo arquivamento, reiterando agora, na sua contestação, ao voto em separado.

Vou iniciar pelo Deputado Artagão. Deputado, como vota a respeito desta representação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o meu voto será exatamente igual ao voto da Sessão que realizamos ontem, também, com relação ao outro caso muito parecido. Voto com o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Como vota o Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Até para esclarecer. Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Sr.ˢ Deputados e todos que nos acompanham aqui também. O Deputado Tito Barichello relatou dois processos simultaneamente. Um processo que tinha o Deputado Renato Freitas como denunciado e um outro processo que tinha o Deputado Ricardo Arruda. O Deputado Tito Barichello pugnou pelo arquivamento das duas ações. A do Deputado Renato Freitas votamos ontem pelo arquivamento. Hoje, estamos votando do Deputado Ricardo Arruda. Acompanho, também, o voto do Relator pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como vota o nobre Deputado Leônidas?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Acompanho o Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Então, declaro este processo administrativo arquivado, em considerando o voto do Relator, Deputado Tito Barichello; tendo um voto contrário da Deputada Márcia Huçulak, que apresentou voto em separado. O processo será arquivado. Temos, aqui, agora, a distribuição de representações que adentraram esta Casa de Leis, como disse, já recepcionadas pela Mesa Diretiva. Temos uma representação de 2 de outubro de 2025. Esta representação tem o protocolo SEI 21798/2025. Neste caso, Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual, que representa contra o Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, porque no dia 30 de setembro de 2025, durante Sessão Plenária, o Deputado Estadual Renato Freitas utilizou a tribuna para proferir várias

situações e fatos que ele entende como caluniosos, difamatórios, injuriosos a ele, Deputado Arruda. Neste caso, vou designar como Relator o Deputado Leônidas, que, inclusive, já tem duas relatorias sob a sua responsabilidade. Vai a terceira, Leônidas. Como o senhor é estreante no Conselho de Ética, vamos brindando assim e vai colocando para que o senhor possa trabalhar bastante. Temos uma segunda representação, que adentrou ao Conselho vindo da Mesa Diretiva uma representação das Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, a Bancada Feminina. Elas fazem uma representação em face do Deputado Ricardo Arruda, porque efetivamente o deputado teria utilizado da tribuna e, ao referir-se à Ministra do Supremo Tribunal Federal, utilizou o nome próprio da autoridade. Contudo, ao mencionar a Ministra Cármen Lúcia reduziu a um estereótipo pejorativo, a chamando de *"bruxa"*, expressão carregada de conotação misógina e discriminatória. Se fôssemos utilizar o parecer do Deputado Tito Barichello nessas duas representações, em tese, estaríamos na mesma caminhada. Depois, quero convocar uma reunião administrativa do Conselho, porque estamos recebendo representações de fatos que, no meu entendimento, dependendo do entendimento que correr para determinada representação vai ter de se tornar julgado jurisprudência, para que depois a Mesa Diretiva comece a um entendimento de que determinadas representações devem seguir um mesmo caminho. Obviamente, que vou distribuir esta representação. Estamos em uma situação aqui que estou dizendo: foi feito em Plenário. Neste caso aqui vou designar como Relator, Vossa Ex.ª, nosso Corregedor, Deputado Artagão. Deputado Artagão designado Relator. Eu quero consultar, me permito consultar aqui a todos os membros do Conselho, e aí eu quero ser bastante justo aqui. Lembra-me aqui, agora, a assessoria que a Bancada solicitou que a Relatora fosse a Deputada Márcia. Da minha parte não há nenhum problema em nomear a Deputada Márcia como Relatora. Agora, pergunto se todos os membros deste Conselho estão de acordo, porque é uma representação da Bancada Feminina, há um pedido nesse sentido, e eu pergunto

se todos estão de acordo; se o Artagão, que eu havia lembrado aqui da possibilidade de relatar, está de acordo. Pois não.

(Fala fora do microfone, inaudível.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não é possível, V.Ex.ª. Eu respondo aqui o Deputado Leônidas, que pergunta se é possível adotarmos o sorteio. Você veja bem, no caso, são inúmeras representações contra o Deputado Renato Freitas, no próprio Regimento diz que não pode ser nomeado relatores pessoas que pertençam a mesma Bancada. E aí nós teríamos que excluir do sorteio, e se começa excluir, excluir, vai sobrar um ou outro, por esse entendimento. Pergunto a V.Ex.ª, vamos começar pelo Leônidas: algum óbice neste caso desta representação da Bancada Feminina da Relatora ser a Deputada Márcia?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Da minha parte não há nenhum óbice, nenhum problema, mas é que vamos iniciar um processo que pode ser questionado por direcionamento.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Pela ordem, só antes. Este processo não é da Bancada Feminina. O senhor, por favor, leia novamente as Deputadas que assinam.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): A Márcia não assina. A Deputada Márcia não assina, são outras Deputadas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Deputada Márcia não assina. O que eu quero reiterar aqui como Presidente é que estou lendo o conteúdo da representação. O conteúdo da representação está claro aqui: Representação: Bancada Feminina. A Deputada Márcia faz parte da Bancada Feminina, mas ela não assina, mas a representação é da Bancada Feminina.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA HUÇULAK (PSD): Eu vou usar a mesma analogia, Presidente. Então, alguma situação que envolva um homem, nenhum homem desta Casa vai poder se manifestar. É uma analogia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, V.Ex.ª, eu estou consultando porque aqui somos um Colegiado. Eu não quero que depois alguém diga que estamos direcionando. Se não houver nenhum óbice por parte do Colegiado, claro que a senhora será a Relatora. Deputado Tito Barichello, como se manifesta?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, não vislumbro óbice, mas eu acho que o critério é discricionário de V.Ex.ª. A escolha que o senhor fizer, pelo Regimento Interno, deve ser aceita, obviamente dentro de certos critérios pré-estabelecidos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Marcio Pacheco, como se manifesta, por favor?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, duas questões. O novo Regimento prevê – eu estou considerando que V.Ex.ª está lendo aqui como Bancada Feminina – que não pode ser o Relator qualquer Deputado que seja membro de um mesmo bloco, de uma mesma… Como é que se chama, quando não é bloco? Bancada. Aqui existe uma Bancada Feminina, que no meu entendimento faz parte também a Deputada Márcia Huçulak, pelo que está no documento. Vossa Excelência tinha designado o Deputado Artagão por primeiro, mas eu também não tenho óbice que seja a Deputada Márcia, embora entenda que há essa dificuldade do ponto de vista que está no documento. E reforço o que o Deputado Tito disse que a indicação é discricionária de V.Ex.ª. A decisão que V.Ex.ª tomar, evidentemente, vamos avalizar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Pela ordem. Então, significa… Nós temos no Regimento que a pessoa que está imputada ou na denúncia ou acusada não pode participar. Nessa lógica, Deputado Marcio Pacheco, se um deputado do PSD está imputado ninguém da Bancada do PSD pode se manifestar, e assim sucessivamente, porque a Bancada representa um grupo, como represento os partidos aqui, as Bancadas dos partidos.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só não pode relatar, Deputada, sendo do mesmo partido.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Sim, mas nessa lógica.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): E não sou eu quem estou falando, Deputada, mas é o que está no Regimento, é o que está no Estatuto. Só estou repetindo o que foi aprovado. Entendeu?

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Veja, nem o representado e nem a representada fazem parte da Bancada Feminina.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Artagão, como se manifesta nesta situação?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, não tenho óbice, a escolha é discricionária do Presidente e estou pronto para relatar, da mesma forma que não vejo nenhuma dificuldade também se V.Ex.ª quiser transferir para a Deputada Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, usando aqui do poder discricionário, várias vezes arguido pelos colegas, até porque o relatório do Relator não é definitivo, depois existe um julgamento. Então, digamos assim, faço a *exoneração* do Deputado Artagão como Relator inicial e designo a Deputada Márcia como Relatora deste processo, sem nenhum problema. Quis apenas ter este consenso para evitar depois algum tipo de consideração desnecessária. Finalmente, temos aqui as oito representações que vou ler novamente, muito rapidamente: representação que foi a primeira que deu entrada no Conselho, na data de sexta-feira, o autor é o Deputado Ricardo Arruda e o representado é o Deputado Renato Freitas; a segunda do Deputado Tito Barichello e o representado é o Deputado Renato Freitas; a terceira é do Vereador Eder Fabiano Borges Adão e o representado é o Deputado Renato Freitas; a quarta é o protocolo 25688, autor Willian Pedroso da Rocha, Coordenador Estadual do Movimento Brasil Livre, e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Vereador Bruno Ricardo Secco e

o representado é o Deputado Renato Freitas; autor Deputado Fabio Oliveira e o representado é o Deputado Renato Freitas; autor é o Vereador Guilhermer Kilter e o representado é o Renato Freitas; e autora é a Vereadora Tathiana Guzella e o representado é o Deputado Renato Freitas. Há uma nona representação, que ainda não está registrada aqui. São oito aqui, mas tem mais uma, a nona, que não está registrada. Primeiro, dizer que seria impróprio nomearmos um Relator para cada representação; trata-se de uma mesma situação fática, de um mesmo acontecimento e não há por que nós, então, procrastinarmos com a nomeação de vários Relatores. Dessa forma, fizemos aqui uma busca entre os Deputados aqui que têm Relatorias e todos aqui possuem Relatorias de processos relacionados ao Ex.mo Deputado Renato Freitas, e coube a mim a escolha de um Relator. O Relator que neste momento entendo mais em condições de relatar estas oito representações é o Deputado Marcio Pacheco, Vice-Presidente do Conselho, a quem designo Relator nessas oito representações. A partir da publicação da Ata desta reunião, no decorrer do prazo de três dias, faremos então a continuidade do processo administrativo, com o prazo de 10 dias para que o acusado possa oferecer sua defesa prévia, apresentar rol de testemunhas, solicitar laudos, perícias etc. Alguma consideração a mais? Não havendo mais quem queira discutir, agradeço a presença de todos e dou por encerrada esta reunião do nosso Conselho de Ética. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 3459/2025, da Deputada Maria Victoria, requerendo a dispensa de Redação Final para o Projeto de Lei n.º 851/2025, da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento n.º 3463/2025, do Deputado Alexandre Curi, requerendo a dispensa de Redação Final dos Projetos em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia, da 111.ª Sessão Ordinária. Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.

Requerimento n.º 3426/2025, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o registro e o envio de votos de louvor e congratulações para os Conselheiros Tutelares do Paraná, em reconhecimento ao Dia do Conselheiro Tutelar; **Requerimento n.º 3427/2025**, do Deputado Batatinha, solicitando o envio de menção honrosa à Dr.ª Andréa Simone Frias, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 15.ª Promotoria de Justiça de Crimes de Violência contra a Mulher, crimes contra crianças, adolescentes e idoso de Cascavel, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados ao Ministério Público do Paraná e à sociedade cascavelense; **Requerimento n.º 3428/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio de votos de louvor com menção honrosa ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolao e Diretor Jurídico Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º aniversário de fundação do Site Notícias de Cascavel, do município de Cascavel; **Requerimento n.º 3429/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT) e ao Orgão competente da Superintendência de Trânsito (SETRAN), requerendo a instalação de sinalização adequada nas Ruas Carlos Mafron, San Martin, Vitoria da Conquista, Três Corações e Antônio Augusto Fiorenzano; **Requerimento n.º 3430/2025**, do Deputado Gilson de Souza, solicitando o envio de menção honrosa para a primeira Igreja do Evangelho Quadrangular, que completa 70 anos de fundação, na pessoa do Pastor Silas Zdrojewski; **Requerimentos n.ºs 3431 e 3432/2025**, do Deputado Bazana, solicitando o registro e o envio de menção honrosa em homenagem: aos profissionais e Colaboradores da Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR; e à Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX/PR; **Requerimento n.º 3433/2025**, do Deputado Marcelo Rangel, solicitando o envio de expediente ao PROCON, com a máxima urgência, medidas de monitoramento, acompanhamento e levantamento dos preços praticados nos materiais de construção na região afetada, especialmente em Rio Bonito do Iguaçu e municípios do entorno; **Requerimento n.º 3438/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio de menções honrosas ao Editor-Chefe Evandro da Rosa Nicolao e ao Diretor Jurídico Dr. Moacir Francisco Vosniak, pelo transcurso do 1.º ano de fundação do site Notícias cascavel - NC, em 13 de novembro de 2025, sob o slogan - A informação levada a sério; **Requerimento n.º 3439/2025**, da Deputada Marli Paulino, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa aos Amigos Solidários, pelo trabalho voluntário desenvolvido desde 2018 em Colombo, dedicado à promoção da solidariedade, ao cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento da cidadania por meio de ações sociais; **Requerimento n.º 3440/2025**, dos Deputados Tercílio Turini e Alexandre Curi requerendo o envio de menção honrosa às famílias italianas relacionadas, em gratidão e reconhecimento pelo trabalho na construção de Londrina, que trouxeram a alegria, a cultura, os costumes e a vontade de vencer; **Requerimento n.º 3441/2025**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Grupo de Resposta a Animais em Desastres - GRAD, em reconhecimento ao excepcional trabalho desempenhado no município de Rio Bonito do Iguaçu, durante as recentes ocorrências que colocaram em risco a vida de inúmeros animais domésticos e de população; **Requerimento n.º 3442/2025**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando o envio devotos de louvor com menção honrosa para o Coritiba Foot Ball Club, pela conquista do tricampeonato brasileiro da série B, em 23 de novembro de 2025, em Manaus (AM); **Requerimento n.º 3443/2025**, do Deputado Delegado Tito Barichello, solicitando o envio de votos de congratulações com menção honrosa, aos brilhantes jogadores e Comissão Técnica do Clube Athetico paranaense relacionados, em reconhecimento público pelo desempenho que garantiu o acesso à Série A do campeonato Brasileiro 2026, conquista que se reflete o profissionalismo, a superação e o amor ao futebol; **Requerimento n.º 3444/2025**, do Deputado Thiago Bührer, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Alessandro de Andrade Hendler, carinhosamente conhecido como "Rato"; **Requerimento n.º 3445/2025**, do Deputado Jairo Tamura, solicitando o envio de expediente à Diretoria da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e à Companhia Paranaense de Energia – Copel, para que se manifestem quanto à interrupção/oscilação no fornecimento de água e luz no Distrito de Maravilha/Londrina/PR; **Requerimento n.º 3446/2025**, da Deputada Cloara Pinheiro, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa a Equipe Feminina de Futebol Sub - 17 do Londrina Esporte Clube, pela conquista do Campeonato Paranaense Feminino sub-17; **Requerimento n.º 3447/2025**, do Deputado Luis Corti, solicitando o envio de pedido de providências ao Ex.mo Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná, Rivaldo Venâncio, para que, em ação condenada com a Receita Federal do Brasil, promova a análise de produtos lácteos apreendidos recentemente; **Requerimento n.º 3449/2025**, do Deputado Goura, requerendo o registro e o envio de menção honrosa ao Movimento Cultural Darcy Ribeiro - MCDR Foz do Iguaçu, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paranaense; **Requerimento n.º 3450/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3451/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3452/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3453/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3455/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de incentivo fiscal aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3456/2025**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente ao Exmo Sr. Prefeito de Curitiba e à Urbanização de Curitiba S/A (URBS), requerendo medidas de apoio aos taxistas de Curitiba; **Requerimento n.º 3457/2025**, do Deputado Cobra Repórter, solicitando o registro eo envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina e referência no fortalecimento das políticas de saúde e da assistência social na Região Norte do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 3458/2025**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando o registro e o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do Sr. Nelson Dequech, Presidente histórico do Hospital de Câncer de Londrina, ocorrido em 24 de novembro.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 3434/2025, dos Deputados Tercílio Turini e Delegado Tito Barichello, requerendo a inclusão do Deputado Delegado Tito Barichello como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini; **Requerimento n.º 3435/2025**, dos Deputados Marcelo Rangel e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcelo Rangel como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini; **Requerimento n.º 3462/2025**, dos Deputados Marcio Pacheco e Tercílio Turini, requerendo a inclusão do Deputado Marcio Pacheco como coautor do Projeto de Lei n.º 521/2025, de autoria do Deputado Tercílio Turini.

Justificativas de ausência.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 3436/2025** do Deputado Anibelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 18 de novembro de 2025; **Requerimento n.º 3461/2025** do Deputado Goura, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 12 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 3437/2025,** do Deputado Anibelli Neto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 3460/2025,** do Deputado Renato Freitas, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 24 e 25 de novembro de 2025.

Documentos Cancelados.

Requerimento n.º 3448/2025, do Deputado Professor Lemos, solicitando o envio de expediente ao Ex.mo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Sr. Beto Preto, conforme especifica **Requerimento n.º 3454/2025**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e o envio de menção honrosa ao Centro de Tradições Gauchas Sentinelas dos Pampas, pelo belíssimo trabalho na realização da 34.º Festival Paranaense de Arte e Tradição - Feparte. **Requerimentos cancelados.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para amanhã, dia 25, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária de terça-feira –** Redação Final do Projeto de Lei n.º 423/2025, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 1.081/2025, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 938/2023, 421/2025, 659/2025, 670/2025, 776/2025 e 886/2025; **Sessão Ordinária de quarta-feira antecipada para terça-feira –** Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 938/2023 e 421/2025, 2.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 1.079/2025, 1.080/2025 e 1.121/2025, 1.º Turno do Projeto de Lei n.º 521/2025 e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 522/2025, 577/2025, 942/2025, 951/2025, 980/2025 e 988/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h37, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

165453/2025

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenarinho, com o objetivo específico de analisar o voto em separado proferido pela Deputada Secretária Márcia, no Protocolo SEI 10543-71.2025 e distribuição de representações dos seguintes Protocolados SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025.25758-61.2025, 22480-06.2025 e 21798-87.2025; reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Dr. Leônidas (CDN), Tito Barichello (UNIÃO) e Secretária Márcia (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior; e explicou que o Protocolo SEI 10543-71.2025 recebeu parecer pelo arquivamento do Relator, o Dep. Tito Barichello, e recebeu Voto em separado da Dep. Secretaria Márcia, entendendo que o Processo deveria continuar prosseguimento. Na sessão do dia vinte e quatro de novembro a presidência concedeu Vistas Coletivas, que passa a ser discutido novamente na presente Reunião. A presidência coloca em votação o protocolo SEI 10543-71.2025, vencendo o Voto do Relator, pelo arquivamento. Nesse momento a presidência passa a nomear a Relatoria para os demais Prot. SE; definindo as seguintes Relatorias: Prot. SEI 25664-77.2025, 25665-50.2025, 25702-21.2025, 25688-11.2025, 25681-06.2025, 25692-97.2025, 25662-34.2025, 25758-61.2025; o Relator será o Dep. Márcio Pacheco, o Prot. SEI 22480-06.2025; o Relator será a Dep. Secretária Márcia; e o Prot. SEI 21798-87.2025 será o Dep. Dr. Leônidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

165398/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 63/2025 - 1370848 - CONETICA

Em 02 de dezembro de 2025.

Processo SEI n.º 22480-06.2025

1.Visto.

2. Trata-se de petição protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda (Processo SEI nº 25972-06.2025) requerendo a substituição da Deputada Secretária Márcia como relatora da presente representação, em razão do impedimento previsto no art. 19, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Requer, por fim, a designação de novo relator para o caso, nos termos do art. 74, inciso IV, também do Código de Ética.

O referido impedimento trata da vedação, prevista expressamente no dispositivo mencionado, de que o relator da representação não pode ser seu autor ou pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes.

Neste sentido, o pleito de troca de relatoria merece ser acolhido, não pelos fundamentos expostos no requerimento, mas porque uma das autoras da presente representação, a Deputada Cloara Pinheiro, pertence ao Partido Social Democrático, mesma legenda da Deputada Secretária Márcia, designada como relatora.

Portanto, diante do critério objetivo previsto no Código de Ética, a manutenção da relatoria inicialmente designada merece ser revista, em observância ao princípio da legalidade e do Devido Processo Legal, nos termos do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Dessa forma, impõe-se a designação de novo relator para prosseguimento do processo, prerrogativa desta Presidência, nos termos do art. 19, II, do Código de Ética.

Designo como relator do Processo SEI n.º 22480-06.2025, o Deputado Dr. Leônidas.

A contagem do prazo processual de 3 dias úteis para providências do relator, prevista no art. 19, §1º, será reiniciada a partir da nova designação do relator.

Deputado DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 02/12/2025, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1370848** e o código CRC **4C5138C6**.

22480-06.2025 1370848v2

SOLICITAÇÃO

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência **apresentar REPRESENTAÇÃO** visando à **revisão da relatoria** designada na **representação protocolada no sistema SEI nº 22480-06.2025**, em trâmite no **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, pelos fatos e fundamentos expostos na **representação anexa**.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a plena observância dos princípios da **imparcialidade, legalidade, contraditório, ampla defesa e regularidade procedimental**, de modo a garantir a condução isenta e equilibrada do processo ético-disciplinar em referência.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 25/11/2025, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 19, §2° do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.° 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar o presente requerimento para alterar a relatoria da representação **22480-06.2025** atualmente em análise pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Assembleia Legislativa.

I – FATOS

No dia 25 de novembro de 2025, durante a reunião do Conselho de Ética[1], a representação **22480-06.2025** apresentada pela Bancada Feminina da Assembleia Legislativa (conforme declaração do Presidente do Conselho de Ética), foi lida, constando este parlamentar como representado.

Durante a reunião, foi nomeado como relator da representação, inicialmente, o Deputado Artagão Junior. Entretanto, após o anúncio, a Deputada Márcia Huçulak manifestou-se, alegando que deveria assumir a relatoria, sob a justificativa, por ela própria apresentada, de que existiria um acordo prévio no âmbito da Bancada Feminina para que fosse designada relatora do caso.

Ocorre que a referida deputada integra justamente a Bancada Feminina, autora da representação, gerando questionamento objetivo de parcialidade e evidente direcionamento da condução dos trabalhos. Além disso, a substituição do

[1] https://www.youtube.com/watch?v=6S3wk6lmdS4

relator previamente anunciado, com base exclusivamente em alegado acordo entre integrantes da bancada denunciante, destoa completamente das regras regimentais, que atribuem ao Presidente da Comissão, e somente a ele, a prerrogativa de designar relatores.

Tal fato compromete a legitimidade e a transparência do processo, podendo caracterizar interferência indevida da parte denunciante na definição de quem analisará o mérito dos fatos, o que viola a lógica do devido processo legal e cria ambiente de suspeição incompatível com a natureza do Conselho de Ética.

II – DOS FUNDAMENTOS

A condução de processos ético-disciplinares exige estrita observância à neutralidade e à impessoalidade, especialmente quanto à designação da relatoria, que desempenha papel central na instrução e encaminhamento da matéria. No caso em análise, a nomeação de integrante da bancada denunciante afronta diretamente o art. 19, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, se não vejamos:

> ***Art. 19. Encaminhada a representação pela Comissão Executiva, o Presidente do Conselho de Ética:***
> ***(...)***
> ***§ 2º O relator não poderá ser o autor da representação e não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes.***

Por sua vez, o Regimento Interno da ALEP, ao disciplinar a organização da Bancada Feminina, estabelece no art. 18-A:

> ***Art. 18-A. A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa.***

E complementa no §3° do mesmo artigo:

§3° A líder da Bancada Feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

Além disso, o Regimento Interno dispõe expressamente, no art. 74, IV, que cabe ao Presidente da Comissão "designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer". Esta prerrogativa institucional não pode ser substituída, relativizada ou condicionada à vontade da bancada autora da representação. Afirmar que a relatoria seria objeto de acordo interno do grupo denunciante constitui afronta direta ao regimento, pois equivale a subtrair do Presidente da Comissão sua competência exclusiva e a transferi-la à parte interessada, situação inadmissível sob qualquer ótica jurídica.

A conjugação dos dispositivos supracitados demonstra que, embora seja suprapartidária, a Bancada Feminina é formalmente reconhecida pelo Regimento como entidade dotada de prerrogativas equivalentes às de um partido ou bloco parlamentar, sendo tratada como tal para fins funcionais. Se sua líder exerce prerrogativas próprias de líderes de partidos ou blocos, a bancada, enquanto estrutura institucional, "enquadra-se" funcionalmente na categoria de bloco parlamentar.

Assim, quando o art. 19, §2º, do Código de Ética proíbe que o relator pertença ao *mesmo partido ou bloco parlamentar das partes*, tal vedação incide diretamente sobre os membros da Bancada Feminina quando esta figura como autora da representação. Desse modo, a Deputada Márcia Huçulak, por integrar o mesmo agrupamento institucional (Bancada Feminina) que apresentou a denúncia, encontra-se legalmente impedida de assumir a relatoria.

Além desses dispositivos, os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e legalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, assegurados pelos arts. 5º, LIV e LV, exigem que os processos internos da Assembleia Legislativa sejam

conduzidos por relator imparcial.

À luz dessas normas, fica evidente que a escolha da Deputada Márcia Huçulak viola o Código de Ética, afronta o Regimento Interno e compromete os princípios constitucionais aplicáveis, tornando obrigatória a revisão da relatoria para restabelecer a neutralidade exigida.

III – PEDIDO

Diante do exposto, o Requerente solicita à Comissão Executiva:

a) a substituição imediata da Deputada Márcia Huçulak como relatora da representação **22480-06.2025**, em razão do impedimento previsto no art. 19, §2º, do Código de Ética e da nulidade decorrente de sua designação por acordo da parte autora;

b) a designação de novo relator pelo Presidente do Conselho de Ética, nos termos do art. 74, IV, do Regimento Interno, dentre parlamentares que não integrem a Bancada Feminina;

c) a comunicação ao Presidente do Conselho de Ética para que proceda à regular nomeação do novo relator e dê prosseguimento ao processo em conformidade com a legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

DESPACHO - SGP Nº 1519/2025 - 1363863 - SGP

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

1. De Ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda visando à **revisão da relatoria** designada na **representação SEI nº 22480-06.2025 (1).**

3. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

---

(1) Representação apresentada pelas Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia Ribeiro, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de declarações proferidas durante a sessão plenária de 16 de setembro de 2025, bem como de outras manifestações consideradas ofensivas às Deputadas Ana Júlia Ribeiro e Luciana Rafagnin, ocorridas em distintas sessões plenárias da Assembleia Legislativa.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 26/11/2025, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1363863** e o código CRC **3CEFF44F**.

DESPACHO Nº 18/2025 - 1365244 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 26 de novembro de 2025.

Trata-se de Petição apresentada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, por meio da qual requer a revisão da escolha da relatoria do processo ético-disciplinar n. 22480-06.2025. Em síntese, o peticionante argui o impedimento da relatora designada, Deputada Márcia Huçulak, por força da previsão contida no art. 19, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Assembleia.

Pois bem. Tendo em vista que esta Deputada é também autora da representação n. 22480-06.2025, dá-se por impedida, na forma §3º do artigo 198 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RI). Assim, conforme dispõe o §1º do artigo 24 do RI, encaminhe-se o presente processo à Terceira Secretaria para substituição e adoção das devidas providências.

Maria Victoria

Deputada Estadual - 2ª Secretária

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 26/11/2025, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1365244** e o código CRC **88AE73D0**.

DESPACHO Nº 19/2025 - 1365246 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 26 de novembro de 2025.

1. Trata-se de petição apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda, por meio da qual requer a revisão da escolha da relatoria do processo ético-disciplinar n.º 22480-06.2025, do qual é parte, arguindo a suspeição da relatora designada, Deputada Márcia Huçulak, com fundamento no § 2º do art. 19 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2. Em síntese, o peticionante alega que a referida deputada integra a Bancada Feminina, autora da representação, o que configuraria possível parcialidade e direcionamento na condução dos trabalhos. Sustenta, ainda, que a substituição do relator anteriormente anunciado, baseada exclusivamente em suposto acordo entre integrantes da bancada denunciante, contraria as normas regimentais, que conferem ao Presidente da Comissão e, somente a ele, a prerrogativa de designar relatores. Afirma que tal situação compromete a legitimidade e a transparência do processo, podendo caracterizar interferência indevida da parte denunciante na definição da relatoria, o que afrontaria o devido processo legal e criaria ambiente de suspeição incompatível com a natureza das atividades do Conselho de Ética.

3. Diante da petição apresentada e considerando que compete ao Presidente do Conselho de Ética designar o relator da representação, nos termos do inciso II do art. 19 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025, encaminhe-se o feito ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e providências.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Requião Filho
Deputado Estadual - 3ª Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 26/11/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 26/11/2025, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 27/11/2025, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº

assinatura eletrônica 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1365246** e o código CRC **62569C46**.

DESPACHO Nº 62/2025 - 1370820 - CONETICA

Em 02 de dezembro de 2025.

Processo SEI n.º 22480-06.2025

1. Visto.

2.Trata-se de petição protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda (Processo SEI nº 25972-06.2025) requerendo a substituição da Deputada Secretária Márcia como relatora da presente representação, em razão do impedimento previsto no art. 19, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Requer, por fim, a designação de novo relator para o caso, nos termos do art. 74, inciso IV, também do Código de Ética.

O referido impedimento trata da vedação, prevista expressamente no dispositivo mencionado, de que o relator da representação não pode ser seu autor ou pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes.

Neste sentido, o pleito de troca de relatoria merece ser acolhido, não pelos fundamentos expostos no requerimento, mas porque uma das autoras da presente representação, a Deputada Cloara Pinheiro, pertence ao Partido Social Democrático, mesma legenda da Deputada Secretária Márcia, designada como relatora.

Portanto, diante do critério objetivo previsto no Código de Ética, a manutenção da relatoria inicialmente designada merece ser revista, em observância ao princípio da legalidade e do Devido Processo Legal, nos termos do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Dessa forma, impõe-se a designação de novo relator para prosseguimento do processo, prerrogativa desta Presidência, nos termos do art. 19, II, do Código de Ética.

Designo como relator do Processo SEI n.º 22480-06.2025, o Deputado Dr. Leônidas.

A contagem do prazo processual de 3 dias úteis para providências do relator, prevista no art. 19, §1º, será reiniciada a partir da nova designação do relator.

Deputado DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 02/12/2025, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

CÓPIA

Ofício n.º 134/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

Assunto: **Citação/Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

CITAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

"PORTARIA Nº 07/2025- CONETICA/2025 - 1362017 – CONETICA. Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 22480-06.2025, figurando como representante: Bancada Feminina, representado: Deputado Ricardo Arruda, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins."

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator, que foi publicado no diário oficial na data de 01 de dezembro de 2025.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, que juntamente com essa presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

A representação relata os fatos que ocorreram no dia 16/09/2025, onde o Deputado Estadual Ricardo Arruda, em pronunciamento na Sessão Plenária, proferiu declarações que ultrapassam os limites constitucionais e regimentais de sua prerrogativa parlamentar, atentando con-

tra o decoro da Assembleia Legislativa do Paraná. Em sua fala o Deputado se referiu a um Ministro do Supremo tribunal Federal com o seu nome próprio e mencionou a Ministra Cármen Lúcia a chamando de "bruxa". De acordo com a representação a conduta do representado caracteriza-se como quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 271 do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, e como consequência a aplicação de penalidade, conforme os arts. 272,275, §4º e 280 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, tipificação que Vossa Excelência deve se defender.

- **Da Citação/ Notificação**:

Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DEPUTADO DR. LEONIDAS
Relator

Recebido por:

Data: . 03/12/25

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 08/12/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1) **Protocolo 24178.41.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

2) **Protocolo 27069.69.2025** Autores: Dep. Ricardo Arruda e Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

3) **Protocolo 03457.12.2025** Autor: Dep.Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

4) **Protocolo 15169.08.2025** Autor: Dr. Jeffrey Chiquini/ Representado: Dep. Renato Freitas

5) **Protocolo 18140.10.2025** Autor: Ananda Chalegre- Diretora da Polícia Penal/ Representado: Dep. Renato Freitas

6) **Protocolo 21029.92.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

7) **Protocolo 25804.80.2025** Autores: Tito Barichello, Ricardo Arruda e Fabio Oliveira/ Vereadores Guilherme Kilter, Bruno Secco, Tathiana Laiz/ Willian Pedroso da Rocha, Eder Fabiano, Renata Borges, Arthur Hermogenes/ Representado: Dep. Renato Freitas

8) **Protocolo 22480.06.2025** Autoras: Dep. Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. / Representado: Dep. Ricardo Arruda

9) **Protocolo 21798.87.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 08.12.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início então a nossa pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a 9.ª reunião ordinária, do dia 8 de dezembro de 2025. Agradecer a presença aqui dos Sr.s Deputados componentes do Conselho de Ética: Deputado Tito Barichello, Deputado Doutor Leônidas, Deputado Vice-Presidente Marcio Pacheco, nosso Corregedor e membro do Conselho, Deputado Artagão, e a nossa Ex.ma Deputada Márcia Huçulak. Quero agradecer a presença do advogado Dr. Abdalla, que representa o Deputado Renato Freitas. Gostaria que o nosso Procurador, Dr. Fernando Maciel, pudesse compor a Mesa aqui também, por favor. Inicialmente, esta reunião tinha como pauta ou tem como pauta a oitiva das testemunhas arroladas no processo que se iniciou em razão de representação protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda, e representou, também, o Deputado Tito Barichello, nos autos 14076/2025, pelo fato que, no dia 25/06/2025, o Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas promoveu, sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior do Supermercado Muffato, localizado em Curitiba, com o objetivo de protestar contra a morte do jovem Rodrigo Boschen, supostamente envolvido em confronto com seguranças da unidade. O ato se deu de forma absolutamente incompatível com a função de Parlamentar Estadual, conforme amplamente registrado em vídeos e imagens divulgadas nas redes sociais e veículos de imprensa. O Deputado e seus apoiadores gritaram, causaram tumulto e impediram o regular funcionamento do supermercado, criaram ambiente de tensão e insegurança no local, que forçou funcionários a interromperem suas atividades. Além disso, de forma ainda mais grave, o Deputado retirou cestas de compras das mãos de alguns clientes, interferindo diretamente na esfera privada e

na liberdade individual dos consumidores. Esse resumo aqui é óbvio que consta nas representações e esses foram os motivos da citação do Deputado para que se defendesse. Nós, efetivamente, instauramos o processo administrativo de conformidade com o Código de Ética, a ata foi devidamente publicada e registrada no site oficial da Assembleia Legislativa. Nesta data, após o Deputado ser devidamente citado, no prazo legal de 10 dias apresentou a sua defesa, arrolando testemunhas, e esta data foi marcada, então, para a oitiva dessas testemunhas, mas, por requerimento da Defesa, a Defesa pede o adiamento da reunião para a oitiva das testemunhas. Basicamente, eu vou resumir aqui as alegações. O Dr. Abdala está presente, vamos aqui fazer uma contextualização e vamos abrir a palavra para o Dr. Abdala e para o Relator do caso. O Deputado Estadual Renato de Freitas Almeida Junior, por seu advogado, subscrevem, respeitosamente, pedindo o adiamento da reunião designada no dia 8/12/2025, segunda-feira, destinada à oitiva das testemunhas e à oitiva do representado, em razão do descumprimento de normas regimentais e leis subsidiárias aplicadas: há ausência de intimação regular do representado. Não consta dos autos a comprovação da convocação do representado através de intimação pessoal ou por meio eletrônico. Ainda consta nos autos que a convocação do representado para a oitiva do dia 8/12/2025 teria sido enviada ao mesmo por *e-mail*, no dia 4/12/2025, quinta-feira, sem, no entanto, qualquer comprovante de leitura ou recebimento, documento de número tal. Ademais, não houve o transcurso dos três dias úteis necessários para a presunção do recebimento, que é o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética. Ademais, aparentemente não houve tentativa de intimação via aplicativo de mensagem, haja vista a falta de comprovação nesse sentido. O Código de Processo Civil aplicado de forma subsidiária ao presente caso dispõe nos termos do art. 269, § 1.º, 270 e 275, que as infrações devem ser comprováveis e a comunicação eletrônica deve assegurar ciência inequívoca, bem como será feita pelo oficial de justiça etc. Bom, basicamente há um pedido de adiamento que eu vou submeter aqui aos membros para que possamos… Nós só temos hoje e amanhã para a oitiva das testemunhas,

depois entraremos, certamente, em recesso parlamentar e só voltaremos em fevereiro. Obviamente que se não ouvirmos hoje ou amanhã, o prazo do processo ficará suspenso e reiniciaremos os trabalhos do Conselho a partir de fevereiro. Eu quero aqui, como Presidente, dos autos argumentar que o novo Código de Ética previu expressamente a questão da possibilidade de notificar o infrator; caso este se de alguma forma não se mostre plausível de ser citado, há uma série de atos que devem ser tomados para que comprove-se a possibilidade dessas tentativas de citação. E assim procedemos. Eu quero aqui ler o nosso despacho, o despacho que procedemos com relação à questão da não possibilidade de encontro do Deputado no gabinete dele. Já encontrei aqui nos meus documentos. *"Considerando que, no dia 2 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta de 14 horas, e conversou com a funcionária Márcia Santos, chefe de gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava de atestado médico e não poderia receber a citação"*. Isso foi no dia 2 de dezembro. *"Considerando que, no dia 3 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Deise dos Santos Nascimento, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação". "Considerando que, no dia 4 de dezembro de 2025, sexta-feira, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Brunna Kalynne Moraes, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação".* Considerando que de acordo com o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após três tentativas frustradas de notificar o representado, a notificação será encaminhada por meio eletrônico, sendo considerado notificada a

partir do recebimento do processo ou após três dias úteis contados do seu encaminhamento. Então, se considerarmos que a primeira tentativa se deu logo no dia 2 de dezembro, eu entendo que por parte do Conselho de Ética procedemos conforme o art. 20.º, § 1.º. E, também, foram encaminhadas notificações ao nobre advogado, aqui presente, na quarta-feira. No dia 3, foi encaminhado a V.Ex.ª aqui presente a notificação. Assim, teríamos superado essa fase. Obviamente que vou submeter esse pedido de adiamento ao Relator, Deputado Artagão, para que faça a sua interpretação com relação a esta questão. Deputado Artagão, com a palavra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pela ordem. Só fiquei na dúvida. Está falando nas testemunhas de um processo, que é do Muffato, e esta fala do senhor por último, agora, estava se referindo ao outro processo. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. É exatamente o mesmo processo. Estamos discutindo aqui neste ato a questão da oitiva das testemunhas do caso do Muffato, cujo relator é o Deputado Artagão. Outro processo ainda não entramos. Deputado Artagão com a palavra… O senhor gostaria que o advogado se manifestasse primeiro? Doutor Abdala, por favor, então.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Boa tarde. Excelentíssimo Sr. Deputado Presidente Jacovós, a quem saúdo todos os demais membros deste Conselho. Preliminarmente, Dr. Jacovós, esse despacho a que o senhor se refere não está nos autos do Muffato, está em outro caso. Só para deixar bem clara esta circunstância. Então, neste caso não há despacho de V.Ex.ª. Se V.Ex.ª eventualmente quiser confirmar, aguardo mais um pouquinho; se quiser que eu prossiga, não há qualquer problema, mas não é deste caso que V.Ex.ª está se referindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas no caso que estamos tratando a situação é a mesma.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas são dias diferentes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O caso que estamos nos referindo seria o último que ocorreu.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. Vossa Excelência prefere que eu continue, então?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. De qualquer forma, seja por uma ou por outra, nos termos da nova legislação que temos aqui nesta respeitável Casa, o Deputado não foi intimado, não foi citado, não foi notificado dentro do que prevê este novo Código para aqui estar. Naturalmente, inobstante as tentativas, a primeira não poderia, nem a primeira e nem a segunda poderia ter resultado, em razão da cirurgia que o Deputado fez e estava com nove dias de atestado médico. Posteriormente, essas tentativas de intimação pelo gabinete também se deram de acordo com a nova legislação, mas não gerou um tempo hábil para que se expedisse *e-mail* e contássemos três dias úteis para que o Deputado aqui estivesse. Todavia, para poupá-los, e temos aqui delegados, juristas, advogados, a ampla defesa e o contraditório são consagrados constitucionalmente e, também, através da norma infraconstitucional. Ninguém pode ser acusado à revelia, quando não dá causa a essa situação. Procedimentalmente, inclusive, não teria mãos melhores aqui para este momento do que o próprio Corregedor, que naturalmente respeita e acautela a Constituição e a Lei Infraconstitucional. Independentemente de quem seja o Deputado ou de qual fato estejamos aqui a analisar, temos uma questão procedimental: não houve a intimação, não haverá a intimação em tempo hábil até amanhã. Portanto, pedimos a V.Ex.as que defiram, a fim de evitar cerceamentos de defesa e atuações jurisdicionais, que neste caso me parecem absolutamente desnecessárias. Desta forma, senhor, encerro a minha palavra aguardando o deferimento do pedido, ante a legalidade do mesmo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Dr. Abdala. Agora, a palavra com está com o Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente e Senhores Deputados, Dr. Abdala, representante do Deputado Renato Freitas. Gostaria de fazer algumas considerações, Sr. Presidente, e depois submeter uma sugestão a esta composição do Conselho de Ética. O art. 20, no seu §3.º, destaca que as intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio de respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por meio do seu procurador, ao qual será enviado *e-mail* com acesso ao sistema eletrônico. Tal comunicação ocorreu no dia 3/12, às 14h46. Ademais, a notificação a que se refere o Código de Ética diz respeito ao ato equiparado à contestação, sendo que a audiência é caso de convocação, se inserindo na hipótese do §3.º do já citado artigo. No §1.º do art. 22 dispõe que a reunião de que trata o caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de três dias úteis, e terá data e hora publicados no site oficial da Assembleia. Não obstante a essas duas considerações iniciais, Sr. Presidente, hoje resta pacificado, através do novo Código de Processo Civil, que as testemunhas arroladas pela parte por elas devem ser conduzidas ao ato testemunhal, não cabendo mais ao Poder Judiciário a obrigação de assim o fazer. Isso já está pacificado! Isso já está pacificado. Portanto, se formos adotar as leis subsidiárias, e uma delas está aqui destacada, teríamos essa possibilidade já eliminada, conforme diz o §2.º do art. 22: *"As partes e as testemunhas serão intimadas da reunião nas formas definidas na legislação subsidiária"*. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que este Conselho cumpriu com todas as suas obrigações, notificou o procurador do representado em tempo hábil, tanto é que aqui se faz presente, legalmente fazendo sua manifestação, e o Conselho de Ética e as suas movimentações estão dentro dos prazos que me parecem totalmente regulares. Não obstante, Sr. Presidente, se este Conselho entender, para a segurança jurídica da tramitação, submeto esta possibilidade ao Conselho, desde que deixando notificados/intimados todas as partes desde já, para uma próxima reunião. Portanto, o meu posicionamento, Sr. Presidente, é no sentido de que todos os atos estão regulares, não haveria motivo para qualquer alteração processual. No

entanto, dentro do princípio de ampla defesa, dentro do princípio do contraditório, dentro do princípio da segurança jurídica e processual, que é tão importante para esta Casa e para este Conselho, para evitarmos eventuais situações, como já tivemos em outras discussões, eu coloco aqui à disposição a possibilidade, eventualmente, de uma redesignação de data, assegurando a regular tramitação do processo por este Conselho de Ética. É o meu posicionamento, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Algum outro Parlamentar componente do Conselho gostaria de se manifestar sobre a questão? Pois não, Deputado Tito Barichello com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Cumprimento o nosso Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; cumprimento os demais membros; cumprimento o Dr. Abdala, grande advogado aqui presente; cumprimento as pessoas que nos assistem. Senhores, como delegado de polícia, conheço a legislação e compreendo que o ordenamento jurídico administrativo foi totalmente exaurido. Não existe, Sr. Presidente, nenhuma falha, nenhuma formalidade que não tenha sido cumprida, e vislumbro, data máxima vênia, uma verdadeira chicana produzida não pelo advogado, obviamente, mas pelo Deputado Renato Freitas, que é Mestre em Direito. Até porque, senhores, dias após o incidente em que ele foi lesionado, ele deu uma entrevista coletiva em frente à Assembleia, mas, obviamente, ele juntou um atestado médico e o atestado médico tem força legal que em tese demonstraria a inviabilidade da presença física dele. Parece-me que cria ele imbróglios, busca conspurcar o procedimento com a finalidade de criar ilegalidades. No meu compreender, deveríamos dar andamento no procedimento, Sr. Presidente, em virtude da legalidade estar materializada nos atos muito bem concatenados por V.Ex.ª. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais algum Parlamentar?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Peço a palavra, Sr. Presidente. Rapidamente, cumprimento a todos, cumprimento o Presidente, o nobre advogado Dr. Abdala. Apenas quero corroborar com tudo que foi dito pelo Relator, podendo até concordar com o adiamento, mas não em nome da segurança jurídica, porque ao contrário disso cria-se uma insegurança jurídica quando temos tudo cumprido, de acordo com o Regimento, todas as obrigações feitas, e aí vamos criar um expediente que não está previsto. Então, eu vejo que não há porque do adiamento, mas posso concordar com isso. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de se manifestar? Bom, pessoal, tenho aqui documentos que atestam que, efetivamente, procedemos de forma legal, está tudo documentado nos autos. Com todo respeito ao que diz o Dr. Abdala, tenho aqui, que no dia 2/12 – o despacho está nos autos –, no dia 2/12/2025 foi levado ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, os quais tratam de convocações das reuniões do Conselho de Ética que irão ocorrer na data do dia 8/12 e no dia 9/12/2025, ambas às 13 horas. No entanto, esses ofícios não foram recebidos pela Sr.ª Márcia, Chefe de Gabinete. No dia 3/12, novamente, foi levado novamente ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, no qual tratam das convocações para reunião do Conselho de Ética. Da mesma forma, no dia 4/12, foi levado novamente ao Gabinete Renato Freitas os mesmos ofícios. Então, neste ato aqui não vamos ficar discutindo. Eu entendo que já que o Relator concordou pelo princípio da ampla defesa e com base, também, na Lei n.º 20.656/2021, os art.s, os § 1.º, 2.º e 3.º e, ainda sobre o princípio da ampla defesa, a questão do contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade, esta Lei aqui admite a remarcação de oitiva de testemunhas. Vamos nos apoiar na decisão de remarcação da oitiva das testemunhas especificamente nos art.s 370, 362 e 363 do Código de Processo Civil, que é o poder instrutório de adiamento da audiência, e no art. 455 § 5.º, para justificar a adoção de nova data para a inquirição dessas testemunhas de defesa, desde que

essa diligência novamente não seja protelatória. E aí poderíamos marcar para primeira semana de fevereiro especificamente, e gostaria de aqui atender o pedido do Relator que o advogado aqui presente já saísse devidamente intimado desta audiência. Vamos marcar aqui então efetivamente. Nós não temos ainda o calendário de volta, Dr.ª Isabel, das atividades em fevereiro? Dois de fevereiro, mas, efetivamente, há todo um procedimento, não é? Poderia ser então para o dia 3 de fevereiro, já deixo convocada uma reunião do Conselho de Ética, e possivelmente nessa data vamos então… Mas é que temos de fazer uma nova convocação com três dias úteis de antecedência. Enfim, para que não haja novamente outras condições de adiamento, deixo aqui intimado o Dr. Abdala, que vai ocorrer essa audiência na primeira ou na segunda semana, na volta do retorno legislativo, a partir de fevereiro. Então, acatamos aqui este Requerimento da Defesa no sentido de adiamento deste caso específico do Muffato. Pois não, Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, quero então acatar a decisão da Presidência. Eu tenho aqui as notificações das testemunhas e as respectivas confirmações no dia 3. Quero aproveitar, uma vez que ocorrerá o adiamento por conta das testemunhas de interesse do Deputado Renato Freitas, e já sugerir a oitiva de dois servidores do Supermercado Muffato, o gerente e a caixa do supermercado, para que possamos nessa mesma data e oportunidade ouvir esses profissionais, caso possam comparecer aqui nessa mesma oportunidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. A sua assessoria jurídica certamente vai fazer esse aditamento desse Requerimento junto com o seu parecer, que já veio, e vamos efetivamente proceder à notificação dessas testemunhas. Temos como pauta… Esse item já está superado, mas é bom dizer que para data de amanhã, também, tínhamos convocada uma audiência de inquirição de testemunhas, no caso de um fato ocorrido no interior da Comissão de Constituição e Justiça. Então, já pergunto ao Dr. Abdala se essas testemunhas

que estão marcadas para amanhã, também, dentro de um procedimento, se vai ocorrer um pedido nesse mesmo sentido?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência, iremos fazer o pedido no mesmo sentido de adiamento não por causa das testemunhas, mas pela falta de intimação, sob a nossa ótica, do Deputado Renato Freitas. Não há esta carência de três dias úteis que a própria legislação interna da Assembleia prevê. Portanto, se V.Ex.ª entender, amanhã estarei aqui novamente, mas passaremos por esta mesma situação. O Deputado não virá porque não foi intimado; e se for intimado hoje não estamos dentro dos três dias úteis; e, dessa forma, podemos deixar tudo para a primeira sessão, como V.Ex.ª está designando, caso ache a melhor opção. Nós sairemos daqui intimados tanto para um quanto para outro. Da minha parte não haverá qualquer atraso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Consulto, neste caso, para já sairmos com essa deliberação. O Relator no caso é o Deputado Leônidas, tínhamos marcado esta audiência para amanhã, se V.Ex.ª também concorda com o adiamento. Já concordou neste caso, e no caso onde V.Ex.ª é Relator?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Concordo. Conforme eu disse, apesar de discordar da justificativa, mas entendendo que, talvez, seja o melhor caminho, vamos concordar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Temos como segundo item aqui da pauta, temos aqui o Protocolo SEI n.° 27069.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Sr. Presidente, eu estaria dispensado ou temos mais algum tema sobre o Renato?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Temos outros temas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Estou à disposição. Fui intimado para isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Neste segundo item aqui há uma representação contra o Deputado Renato Freitas, uma declaração dada pelo Deputado Estadual Renato Freitas na Revista Breeza, durante o evento ExpoCannabis/2025. Então, há uma representação, os autores são o Deputado Ricardo Arruda e o Deputado Tito Barichello. Este caso aqui na relatoria a definir. Já sabemos que vários Deputados possuem relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas, em outros processos. Neste caso aqui, também, vamos ter que fazer uma juntada de representações. Em razão dessa entrevista do Deputado Renato Freitas, já são cinco pedidos ou representações pela perda de mandato dessa entrevista. Todos aqui estão sobrecarregados de relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas e tenho aqui que escolher e definir um Relator. Não temos muitas opções… Estamos com dificuldades. Deputada Márcia Huçulak, V.Ex.ª tem atualmente alguma relatoria em relação ao Deputado Renato Freitas?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): (Fala fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, estou designando a Deputada Márcia neste caso da entrevista, que gerou cinco representações com pedido de cassação de mandato. O Deputado Artagão vai ter que se ausentar, porque tem outra comissão que ele não pode faltar e ele já falou sobre a relatoria. Muito obrigado, Deputado Artagão. Temos aqui, também… O item 3 já foi analisado, que é o caso do Deputado Leônidas, como relator. Amanhã seriam ouvidas as testemunhas no caso de uma situação ocorrida no interior da CCJ, durante a reunião da CCJ, que o relator Deputado Doutor Leônidas já concordou, a pedido do advogado Dr. Abdala, para que possamos adiar o depoimento dessas testemunhas para fevereiro. Temos aqui o item 4 da pauta, onde o representante é o advogado Jeffrey Chiquini, o representado é o Deputado Renato Freitas, fato ocorrido na sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Deputado relator é o Doutor Leônidas. O Doutor Leônidas já manifestou em seu despacho: *“Recebo a defesa prévia apresentada pelo representado; rejeito o pedido de reconhecimento de nulidade por ausência de*

exame de admissibilidade. No mérito os pedidos de improcedência imediata da representação, seja sob a alegação de imunidade parlamentar, liberdade de expressão ou atipicidade da conduta, que serão oportunamente examinados". Este caso aqui apenas para dizer que vamos dar a tramitação processual adequada, já que o relator aceitou a continuidade do processo. Não há mais nenhuma manifestação. Temos, também, o Protocolo SEI n.º 18140/2025, onde a representante é a Sr.ª Ananda Chalegre, Diretora da Polícia Penal, e o representado também é o Deputado Renato Freitas, sobre fatos ocorridos no dia 24 de maio de 2025 e no dia 7 de abril de 2025. Em Sessão Plenária, o Deputado teria difamado, injuriado, caluniado, conforme representação, a Diretora da Polícia Penal. Neste caso, o Deputado Marcio Pacheco foi designado Relator e o mesmo apresentou um protocolo informando que, em razão dele estar com esse processo bastante volumoso, que é o caso ocorrido nas ruas da Capital, uma luta corporal envolvendo o Deputado Renato Freitas, ele pede uma redesignação de relator. Seria isso, Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, é isso. Na verdade, todos os processos que estão em andamento muitos pedem a cassação do Deputado Renato Freitas, mas este processo que está sob minha relatoria, realmente, é bastante grande. São dez representações. Então, isso vai demandar, realmente, um trabalho bastante intenso de exame de todas as representações e, claro, tudo mais que vai sobrevir a partir desta análise e de todas as ações da defesa e tudo mais. Então, gostaria, se V.Ex.ª assim consentir e os Deputados concordarem também, que V.Ex.ª tem essa autoridade, que houvesse essa redesignação desse processo para outro membro do Conselho, para que eu possa ter atenção total para esse processo que tem muitas representações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Acho que hoje a Deputada Márcia Huçulak está boazinha, ela aceitou cinco representações que passei de novos fatos que alegam ou que trazem o Deputado Renato Freitas, novamente, ao Conselho. Então, redesignar a Deputada Márcia Huçulak para dar

continuidade nesta relatoria que V.Ex.ª pede a redesignação. Temos aqui o item 6, também protocolo do fato ocorrido no dia 23 de setembro de 2025, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas, onde veiculou vídeos em sua rede social Instagram proferindo algumas manifestações. Neste caso a relatora é a Deputada Secretária Márcia. Ela já despachou no sentido de dar continuidade ao processo. Não há muito o que falarmos neste caso. Temos aqui o item n.º 7, que são representações que aportaram aqui do Deputado Tito Barichello, Ricardo Arruda, Fabio Oliveira, é caso onde o Deputado Marcio Pacheco foi designado relator. E sobre este caso V.Ex.ª tem alguma informação?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só gostaria uma questão de ordem, para que este Conselho deliberasse. Recebi uma informação por parte da assessoria da Assembleia Legislativa de que teria havido oficialmente, formalmente, legalmente, regimentalmente a citação do Deputado Renato Freitas desde o dia 3. Então, acho que é uma decisão importante que o Conselho tem que entender se houve ou não a citação, regimentalmente falando, porque a partir dessa informação saberemos o prazo que o Deputado tem de dez dias para suas alegações. Não sei se o Dr. Abdala gostaria de fazer alguma manifestação, porque o entendimento que temos e que quero discorrer sobre isso, a nossa análise do ponto de vista regimental, para que os Deputados possam fazer esse entendimento, porque a informação que nos foi trazida é de que houve, sim, a citação, no dia 3, inclusive pelo SEI, onde teria havido o acesso por parte do próprio Deputado, com o seu CPF. Então, o que não faz sentido pensarmos que não tenha havido ainda a citação, que já esteja correndo o prazo de 10 dias para a defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, infelizmente, não tenho condições de lhe responder neste momento, mas acho muito improvável que ele tenha recebido e tenha aberto a intimação. Vossa Excelência está dizendo que houve, confirmarei com o Gabinete e se, efetivamente, os 10 dias estiverem correndo, naturalmente, apresentaremos a defesa dentro do prazo. A informação que tenho é que foi enviado por *e-mail* e não foi aberto esse *e-mail*. Então, diante deste confronto não

tenho como lhe dizer, com a seriedade que advogo e com o cuidado que me dirijo a este Conselho, a informação correta, mas verificarei imediatamente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, só para que tenhamos clareza e o entendimento de que não teremos, então, outra reunião amanhã. Veja, o entendimento que vale a pena, inclusive, adotarmos, Presidente, para as próximas notificações, citações, de quaisquer que sejam os deputados. Não estamos falando especificamente do Deputado Renato Freitas aqui. O que diz o art. 20 desse nosso Código: *"A notificação do representado será realizada pessoalmente ou por intermédio de seu Gabinete na Assembleia Legislativa".* Ou seja, para mim isso está muito claro de que a notificação pode acontecer pessoalmente ou através do Gabinete. No Gabinete, como é que não pode acontecer uma notificação? Caso o Gabinete esteja fechado e não tenha nenhum assessor. Havendo um assessor no Gabinete, não faz sentido que não haja notificação, seja com a pessoa querendo receber, seja por meio da certidão que tem validade jurídica de quem, assim, formalmente, consegue comprovar que houve essa presença no Gabinete. Então, por essa razão, Presidente, por si só, o meu entendimento é de que a notificação aconteceu, mesmo excluindo esses prazos que o Dr. Abdala se refere em relação aos prazos do atestado, aconteceu também na sequência logo depois do atestado. Se considerarmos que não teria havido essa notificação, não poderia ter havido em função do atestado, que particularmente tenho entendimento diferente, mas, enfim, não é o caso. No § 1.º, Presidente, diz o seguinte: *"Após três tentativas frustradas de notificar o representado…"* Após três tentativas frustradas. As tentativas não foram frustradas, pois havia pessoa presente no Gabinete e foi certificado, inclusive. Assim, no meu entendimento, houve, sim, a citação de forma inquestionável, no Gabinete do deputado, como previu o caput do art. 20, sem nenhuma dúvida. Mesmo assim, a informação que recebi, para complementar essa informação, é de que o processo foi colocado no SEI, naturalmente, que é o Sistema da Assembleia Legislativa, oficial, formal, e que no dia 3, inclusive, teria havido o acesso a esse processo, que será certificado, Doutor, pela própria

assessoria do Deputado Delegado Jacovós, de que o deputado teria acessado com o seu CPF. O sistema é possível de prever, de visualizar isso de maneira formal. Então, eu gostaria, Presidente, de termos essa definição, porque é uma definição importante. Se for 10 dias contados desde aquele dia, se não foi, então, a partir de qual data seria. Eu gostaria que V.Ex.ª pusesse em discussão, para que tenhamos essa definição, na data de hoje, de qual será o prazo que conta para a defesa do Deputado Renato Freitas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o Deputado Abdala bem disse, neste momento ele não tem condições de fazer uma manifestação formal, ele vai observar documentos. Tenho aqui uma informação da assessoria, que no dia 03/12/2025, às 9h47, houve um recebimento formal no Gabinete do Deputado Renato Freitas, sobre esse protocolo que estamos falando. Obviamente, se o Deputado Renato Freitas não foi quem recebeu, tem alguém que tem acesso a esse sistema, deve ser a sua assessoria jurídica. Então, essa é a última informação que tenho. A partir dessa informação, estaríamos dentro de um contexto que ele está devidamente notificado, citado, para apresentar a defesa no prazo de 10 dias. O Dr. Abdala vai fazer as suas avaliações e, dentro de um contexto de defesa, vai apresentar ou não a defesa, dentro da data que for conveniente. É isso, Excelência?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeitamente, Excelência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, como V.Ex.ª interpretará ou interpretaremos essa questão para outros casos? Da notificação se dar pessoalmente ou por intermédio do seu Gabinete, caso o Gabinete esteja aberto com assessoria e a assessoria, por alguma razão, não queira receber. Como é que fica esse entendimento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A interpretação é a seguinte: mesmo nós termos, de forma subsidiária, de utilizarmos a legislação complementar, o Código do Processo Civil, o Código de Processo Penal, Códigos

Administrativos, se temos um Código de Ética aprovado por esta Assembleia Legislativa do Paraná e o Código foi votado, discutido, interpretado, durante pelo menos três meses, aqui. Então, temos uma lei. Inicialmente, temos que dar cumprimento a nossa lei votada por nós mesmos aqui. Dentro dos parâmetros do nosso Código de Ética vamos interpretar dentro do contexto do Código de Ética. Se o Código fala em 10 dias após a citação... E mesmo que essa citação tenha, por algum motivo, que ser feita não pessoalmente – por alguma razão, não foi feita pessoalmente –, vale a partir da citação, no caso tem 10 dias. É essa a interpretação. Exato, no gabinete, está bem claro. Também diz aqui que as intimações, que é o § 3.º do art. 20: *"As intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio do respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por intermédio de procurador, à qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico"*. Então, podemos também fazer essa citação através do próprio procurador.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, não. Eu não tenho poderes, Excelência, para receber.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Assim, apenas para tomar conhecimento. O art. 20.º, §3.º no Código de Ética previu essa questão de enviar o *e-mail* ao procurador. A questão é que V.Ex.ª não tem acesso ao sistema eletrônico, porque aqui diz: *"Ao qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico".* Então, esse acesso ao sistema eletrônico teríamos que fornecer ao senhor, além dos assessores jurídicos do deputado. Esse é o meu entendimento. Não sei se há algum entendimento aqui?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossa excelência me permite?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja vem, Eminente Presidente, como advogado não tenho poderes para receber a citação ou intimação em nome do meu cliente. Recebo as minhas notificações e as minhas intimações. Não supre, em hipótese

alguma, a minha intimação ou notificação, o que, sabiamente, a Legislação do Conselho de Ética definiu, primeiramente, o deputado. Não achando o deputado ou o deputado por alguma questão não sendo intimado, vai ao Gabinete; se o Gabinete não aceitar ou não abrir, vai um *e-mail* e aí tem três dias úteis para tudo isto. Então, achei muito interessante esta questão, porque resguarda a ampla defesa e o contraditório do deputado, mas não tenho esse poder de suprir esses prazos aqui ou suprimir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Com certeza, Excelência, só quis dizer que além de tentar intimar o acusado, além de ir ao Gabinete, previu-se essa questão aqui de comunicar o defensor, tendo acesso até ao meio eletrônico. Então, há várias possibilidades, Deputado Marcio Pacheco, que V.Ex.ª colocou, mas o que fica definido aqui, a resposta é: vamos seguir o Código de Ética e tentarmos, obviamente, intimar pessoalmente; e se não conseguirmos, através do Gabinete, e fazermos todas as deliberações necessárias.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo que estão supridas. Senhor Procurador, algum questionamento? Está tranquilo? Então, damos por encerrada neste momento a reunião do Conselho. Amanhã está cancelada a reunião que estava previamente agendada. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 63/2025 - 1394313 - GDRICARDOARRUDA

Em 16 de dezembro de 2025.

Ao

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Defesa deste parlamentar.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 16/12/2025, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1394313** e o código CRC **9877A774**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Comissão de Orçamento
20ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala Caito Quintana da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 13h30, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Luiz Cláudio Romanelli, Presidente da Comissão de Orçamento; Evandro Araújo, Relator da Comissão de Orçamento; Luiz Fernando Guerra; Fábio Oliveira; Professor Lemos, membros da comissão, e Deputado Jairo Tamura, suplente da comissão. O Senhor Presidente, Deputado Luiz Cláudio Romanelli, iniciou a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta: Projeto de Lei nº 843/2025 – Mensagem nº 109/25, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026. O Relator, Deputado Evandro Araújo, apresentou parecer favorável na forma da Emenda Substitutiva Geral, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Alessandra Simões Reis Abraão, Assessora da Comissão de Orçamento, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 13h46).

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Presidente da Comissão de Orçamento

ALESSANDRA SIMÕES REIS ABRAÃO
Assessora da Comissão de Orçamento

172471/2025

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao oitavo dia no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de oitiva das testemunhas do Prot. SEI 24178-41/2025 e distribuição de representações para relatores: reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Leônidas (CDN) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente informa que o Representado o Dep. Renato Freitas, por meio de seu advogado Abdala, soliciton o adiamento da Reunião de oitiva de testemunhas, alegando que não ocorreu a citação do representado. Salienta-se que a Presidência explicou que após três tentativas frustradas de entrega da citação pessoalmente, ela foi realizada via meio eletrônico, como estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar em seu artigo Art. 20,§1º, e tudo se encontra no sistema SEI. Entretanto após expor toda essa explicação, o Presidente abriu a palavra para o Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual foi contra o adiamento da oitiva das testemunhas, também foi passada a palavra aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Advogado do Representado, o Dr. Abdala, e ao final da discussão decidiram por adiar a oitiva das testemunhas arroladas. Em relação à Reunião que estaria marcada para o dia nove de dezembro, para oitiva de testemunhas do protocolo SEI 03457-12.2025, o entendimento de todos os membros foi de adiamento para uma próxima reunião. Finalizando essa primeira etapa, passam a analisar o Protocolo SEI 27069.69/2025, no qual o Presidente nomeia como Relatora a Dep. Secretaria Márcia. Em relação ao protocolo SEI 15169-08/2025, o Presidente explica que o Relator o Dr. Leônidas, protocolou seu despacho e aceitou a continuação do processo, por esse motivo o Protocolo vai seguir com sua tramitação processual adequada. Neste momento passam a analisar o Protocolo 18140-10/2025, no qual o Relator definido era o Dep. Márcio Pacheco, que protocolou um despacho solicitando a troca de relatoria; esse pedido foi acatado pela presidência, que nomeou como nova Relatora a Secretaria Márcia. Em relação ao Protocolo 21029-92/2025, a Relatora Dep. Secretaria Márcia já protocolou seu despacho, pela continuidade do processo. Finalizando os membros discutiram sobre os Protocolos SEI 25804-80/2025, 22480-06/2025 e 21798-87/2025, no qual os representados foram citados, e estão aguardando o prazo para recebimento de suas defesas prévias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

172648/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 873/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, ao julgar a Apelação Cível nº 0007624-09.2019.8.16.0004, reconheceu o direito da servidora aposentada LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, à aposentadoria no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.063/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou à Assembleia Legislativa a edição de novo ato de aposentadoria;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 02893-29.2019, instruído com o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, já analisado pelas áreas técnicas competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2.463, de 4 de dezembro de 2015, que concedeu aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO no cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe II, Nível 2, por vício de legalidade.
Art. 2º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2, com os proventos calculados nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integralidade, considerando: 36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 3 (três) dias de contribuição; 27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público; mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dá a aposentadoria; 5 (cinco) adicionais de tempo de serviço previstos no art. 170 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; e a totalidade da última remuneração do cargo efetivo. Resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

COD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - ANL 3-2	Lei nº 18.135/2014	R$ 7.723,71
1107	Verba de Representação – 80%	Resolução nº 7/2004 e nº 9/2005, Lei nº 16.390/2010, Lei nº 18.135/2014 e Lei nº 22.009/2024	R$ 6.178,97
1109	5 Adicionais Tempo Serviço - 25%	Lei nº 6.174/1970, art. 170	R$ 3.475,67
TOTAL			R$ 17.378,35

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

172585/2025

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 874/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo SEI nº 24500-77.2025,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, matrícula nº 1040679, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe I, Nível 3, contando com 38 (trinta e oito) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição. Sendo 10 (dez) meses e 3 (três) dias de tempo de contribuição ao INSS e 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes à totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, acrescidos de 10 (dez) adicionais, de acordo com os arts. 170 e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970, e da verba de representação correspondente a 60%, de acordo com as Resoluções nº 7/2004 e nº 9/2005, a Lei Estadual nº 16.390/2010, a Lei nº 18.135/2014 e a Lei nº 22.009/2024, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5/2026 - 1413302 - CONETICA

Em 30 de janeiro de 2026.

1 – Visto hoje;

2 – Em continuidade a instrução probatória, solicito que o Relator Dep. Dr. LEÔNIDAS defina as diligências e instrução probatória que entender necessárias, conforme arts. 22, 26 e 27 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 30/01/2026, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1413302** e o código CRC **9FFA07DD**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo SEI nº 22480-06.2025
Representado: Deputado Estadual Ricardo Arruda
Autor: Bancada Feminina

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente apresentar sua **DEFESA**, com fundamento no artigo 20, §2°, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n° 07 de 22 de setembro de 2025), pelos fundamentos que passa a expor.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

A bancada feminina sustenta que, em 16 de setembro de 2025, durante pronunciamento realizado em Sessão Plenária, este parlamentar

teria proferido declarações supostamente ofensivas à Ministra Carmén Lúcia e às deputadas que compõem esta Casa de Leis.

Argumentam que, ao referir-se à Ministra com o termo “bruxa”, o parlamentar teria agido de forma discriminatória, ressaltando que tal expressão não se limita a um mero adjetivo depreciativo, mas carrega consigo um simbolismo histórico de perseguição a mulheres. Alegam, ainda, que as manifestações demonstrariam menosprezo às mulheres, afirmando que os comentários também teriam sido direcionados às deputadas que se posicionaram de forma contrária à declaração durante a Sessão Plenária.

Sustentam, por fim, que o episódio não seria isolado, trazendo, para tanto, fatos anteriores aos narrados na presente representação.

Diante disso, e por entenderem que os fatos poderiam configurar hipótese de “quebra do decoro parlamentar”, com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, as parlamentares submeteram a presente representação à análise do Conselho de Ética.

2 - DOS FUNDAMENTOS

2.1 - Da imunidade Parlamentar

A Constituição Federal, em seu art. 53, caput, garante expressamente que deputados e senadores **são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.** Essa mesma proteção é estendida aos **deputados estaduais** pelo art. 27, § 1º, da Constituição Federal e reiterada no art. 57 da Constituição Estadual do Paraná.

Trata-se de uma garantia institucional, destinada a proteger a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão parlamentar, especialmente no debate político. Não é um benefício pessoal, mas

um **instrumento indispensável ao funcionamento da democracia** representativa.

No caso em apreço, todas as manifestações atribuídas a este parlamentar foram proferidas em **sessão plenária**, no exercício direto do mandato e dentro da circunscrição estadual, **preenchendo integralmente os requisitos** constitucionais para a incidência da imunidade material.

O Supremo Tribunal Federal consolidou, ao longo de décadas, entendimento firme e reiterado sobre o alcance da imunidade parlamentar material: **ela abrange todas as manifestações relacionadas ao exercício do mandato**, desde que proferidas dentro da circunscrição territorial e com **vínculo político.**

O STF enfatiza que a imunidade protege o discurso político, inclusive quando permeado por **críticas duras, linguagem contundente, ou até ofensas entendidas como pessoais,** desde que inseridas no contexto parlamentar.

Sobre o tema, o **STF na Repercussão Geral – Tema 469 (RE 600063/SP)** fixou tese de observância obrigatória:

> *"Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores* ***são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.*** *Ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição,* ***não são passíveis de reprimenda judicial"*** *(grifo nosso).*

In concretu, os critérios estabelecidos **aplicam-se integralmente**, pois a fala foi proferida no Plenário da ALEP, durante debate político, dentro da circunscrição estadual e com pertinência temática à atuação parlamentar.

De igual modo, no AgR-REspEl nº 0600045-34/SE, rel. Min. Edson Fachin, DJe de 4.3.2022), o STF reafirmou que a imunidade material alcança manifestações políticas relacionadas à atividade parlamentar mesmo quando

envolvam linguagem dura ou acusações incisivas, senão vejamos:

> *"É assente, na jurisprudência desta Corte Superior, que* **"as críticas políticas não extrapolam os limites da liberdade de expressão, ainda que ácidas e contundentes, na medida em que fazem parte do jogo democrático e estão albergadas pelo pluralismo de ideias e pensamentos imanente à seara político-eleitoral***" (grifo nosso).*

Da conjugação desses precedentes, extrai-se que a imunidade parlamentar **incide sempre que houver vínculo entre a manifestação e o exercício do mandato, desde que proferida dentro da circunscrição territorial e no contexto do debate político**. Esses elementos estão plenamente presentes nas falas imputadas ao Representado, tornando inviável qualquer responsabilização disciplinar ou judicial.

2.2 - Da suposta ofensa à dignidade institucional do Poder Legislativo

Cumpre destacar que as manifestações proferidas por este parlamentar possuem nítido caráter político, circunscrito ao âmbito de **críticas institucionais dirigidas às decisões adotadas por Ministros do Supremo Tribunal Federal. O discurso abrangeu diversos membros daquela Corte, jamais tendo sido direcionado de forma específica ou pessoalizada a qualquer Ministro ou Ministra,** razão pela qual não se sustenta a alegação de que teria havido conteúdo sexista ou motivação discriminatória.

Ressalte-se, ainda, que críticas a autoridades públicas, em especial àquelas investidas em cargos de alta relevância, são **práticas inerentes ao exercício do mandato parlamentar**. O Representado, em inúmeras oportunidades, manifestou-se de maneira firme e contundente em relação a decisões de outros Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre com **foco na atuação institucional, jamais em aspectos pessoais, o que evidencia**

a natureza estritamente política de suas intervenções. Nesse sentido, registre-se que este parlamentar, inclusive, **já ajuizou ação judicial em face do Ministro Alexandre de Moraes, ocasião em que o qualificou como "canalha" em razão de decisões ilegais,** circunstância que reforça que suas manifestações críticas **não se dirigem a gênero ou condição pessoal, mas decorrem de discordâncias jurídicas e institucionais quanto ao exercício da função pública.**

É igualmente relevante notar que o uso da tribuna para críticas incisivas é conduta amplamente verificada entre parlamentares. Há diversos episódios em que Deputados se referiram ao **ex-Presidente da República como "genocida", ou, mais recentemente, em que o Líder da Oposição qualificou um Secretário de Estado como "picareta",** sem que tais manifestações tenham gerado reação proporcional ou mobilizado defesa da chamada "dignidade institucional" por parte dos demais membros desta Casa.

Nesse mesmo contexto, cumpre registrar que o Deputado Renato Freitas, ao se manifestar publicamente acerca de decisão judicial, **dirigiu-se à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**[1] em termos manifestamente ofensivos, ao afirmar que "o desembargador do Tribunal de Justiça decidiu suspender a decisão da relatora do Conselho de Ética, Marcia Huçulak (PSD), porque era manifestamente ilegal", acrescentando que teria sido novamente "condenado por jogos políticos nos bastidores da festa, no castelo do rei", bem como que a "presidenta recém-eleita, **não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça, desfez"** a decisão. Não obstante a gravidade das expressões utilizadas e o direcionamento pessoal à Chefe de outro Poder, **verifica-se que não houve qualquer iniciativa por parte da Bancada Feminina no sentido de promover medidas**, representações ou manifestações de repúdio em defesa da autoridade feminina então ofendida.

[1] https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/martha-feldens/renato-freitas-critica-decisao-da-presidente-do-tj-fala-em-jogos-politicos-e-acordos-e-deputados-reagem/

Diante disso, revela-se evidente o tratamento desigual conferido ao Representado, cuja atuação vem sendo alvo de questionamentos seletivos e desproporcionais. A exemplo dos casos mencionados, **não se observa a mesma postura de reprovação quando as declarações partem de outros parlamentares, o que evidencia viés e parcialidade na presente investida**, caracterizando verdadeira perseguição política contra parlamentar que se destaca por posicionamentos mais firmes e incisivos no debate público.

As parlamentares alegam não se tratar de caso isolado, buscando atribuir ao Representado uma suposta “reincidência”. Ocorre, porém, que os fatos mencionados já foram devidamente arquivados, por estarem resguardados pela imunidade parlamentar, não podendo, portanto, ser considerados para os fins da presente representação.

Ressalte-se, ainda, que a Bancada Feminina vem, de forma reiterada, tentando vincular a imagem deste parlamentar a práticas de misoginia, insinuando que ele discriminaria mulheres, alegações absolutamente infundadas e desprovidas de qualquer respaldo fático ou jurídico.

Corroborando o exposto, verifica-se ainda o **direcionamento e a perseguição política por parte da Bancada Feminina**, evidenciada de forma incontestável na reunião do Conselho de Ética realizada em 25 de novembro de 2025. Na ocasião, a própria representação apresentada pela referida bancada, conforme declarado pelo Presidente do Conselho, foi lida tendo este parlamentar como representado. Após a regular designação do Deputado Artagão Junior como relator, a Deputada Márcia Huçulak imediatamente contestou a nomeação e **exigiu** assumir a relatoria, alegando a existência de um **acordo interno entre as integrantes da Bancada Feminina** para que ela própria conduzisse o processo.

Ocorre que a referida deputada integra exatamente o grupo denunciante, o que configura inequívoca suspeição e demonstra intenção

manifesta de influenciar o resultado do procedimento disciplinar. A pretensão de substituir o relator previamente anunciado, baseada unicamente em um alegado acordo particular entre denunciantes, **viola frontalmente as regras regimentais**, que conferem exclusivamente ao Presidente da Comissão a prerrogativa de designar relatores, comprometendo a legitimidade, a imparcialidade e a transparência do processo.

Após este parlamentar interpor recurso, o Conselho de Ética acabou reconsiderando e alterou a relatoria. Contudo, ainda que a correção tenha sido realizada posteriormente, o episódio deixa claro que a tentativa de interferência indevida não foi mero equívoco procedural, mas sim mais um elemento dentro de um **padrão de perseguição política organizada,** direcionada a este parlamentar.

2.3 - Da improcedência quanto à imputação de quebra de decoro parlamentar e à suposta configuração do crime de violência política de gênero

No que se refere à alegada quebra de decoro parlamentar, sustentam as representantes que o Representado teria afrontado, de forma direta e inequívoca, as normas regimentais, configurando suposta ofensa à imagem, à honra e à dignidade desta Casa Legislativa. Tais afirmações, contudo, não encontram respaldo fático ou jurídico. Conforme demonstrado anteriormente, **o parlamentar limitou-se ao exercício legítimo de sua prerrogativa constitucional prevista no art. 53 da Constituição Federal, interpretado em conjunto com o art. 27, §1º**, do mesmo diploma, que assegura a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Do mesmo modo, não prospera a alegação de que o Representado teria incorrido em violência política de gênero. O tipo previsto no art. 326-B do Código Eleitoral **exige, para sua configuração, a finalidade específica**

de impedir ou dificultar campanha eleitoral ou o exercício do mandato da vítima, circunstância absolutamente inexistente no caso concreto. Ademais, é imprescindível destacar, de forma inequívoca, **que em momento algum qualquer palavra, expressão ou referência foi dirigida às parlamentares desta Casa.**

As manifestações do Representado limitaram-se exclusivamente ao debate político, circunscrito à discordância em relação ao posicionamento adotado por elas ao defender a Ministra Cármen Lúcia, **não havendo qualquer ataque pessoal, insinuação ou direcionamento específico a qualquer deputada.** A crítica, registre-se, decorreu especificamente de declaração pública do dia 26 de junho de 2025, atribuída à referida Ministra, na qual afirmou ser necessário **"impedir que 213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais no Brasil"**,[2] em referência à população brasileira, fala extremamente infeliz, que gerou **legítimo** debate político e institucional quanto aos limites da liberdade de expressão e à atuação do Poder Judiciário, i**nserindo-se, portanto, no âmbito da crítica política legítima e protegida pelo exercício do mandato parlamentar.**

Importa esclarecer, ainda, que a frase proferida pelo Representado: "(...) peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas".

A frase foi utilizada em tom crítico e irônico para ressaltar que o adjetivo empregado **não deveria causar ofensa, deixando claro que o pedido de desculpas era dirigido às próprias "bruxas" que, hipoteticamente, pudessem sentir-se atingidas** pela utilização do termo ao se referir à Ministra Cármen Lúcia, com o intuito exclusivo de discordar de algumas decisões da Ministra, que neste caso, resultou na condenação de diversas **pessoas inocentes**, circunstância que **motivou a crítica política e institucional externada**, sem qualquer intenção de ataque pessoal ou

[2] https://www.poder360.com.br/poder-justica/carmen-lucia-defende-impedir-que-213-mi-tiranos-sejam-soberanos-na-internet/

conteúdo discriminatório.

Assim, fica evidente que **nenhuma palavra foi destinada às parlamentares**, tampouco houve qualquer intenção de atingi-las, razão pela qual se mostra totalmente **improcedente a tentativa de caracterizar violência política de gênero**. As manifestações proferidas não tiveram direcionamento pessoal e não foram aptas a comprometer ou restringir a atuação funcional de quem quer que seja.

Ademais, cumpre destacar que, durante o discurso proferido por este parlamentar, **foi concedido aparte à Deputada Cristina Silvestre, circunstância expressamente mencionada na própria Representação**. Tal fato demonstra, de forma inequívoca, que não houve, em momento algum, **intenção de restringir a atuação das Deputadas**, reforçando, portanto, a improcedência da alegada violência política de gênero.

Registre-se, inclusive, que este é o **terceiro mandato deste parlamentar, sem que jamais tenha havido qualquer episódio, conduta ou acusação dessa natureza**, o que reforça a completa improcedência das tentativas de criar tal narrativa. Some-se a isso o fato de que o Representado é **casado há 37 anos, possui filha e, ao longo de sua vida pessoal e pública, jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação a mulheres,** circunstância que evidencia a absoluta ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em sua trajetória.

2.4 – Da não incidência de crimes contra a honra

No mesmo sentido, afirmam as Parlamentares que o Representado teria incorrido nos delitos de difamação (art. 139 do Código Penal) e injúria (art. 140 do Código Penal). Entretanto, em análise preliminar, **constata-se que tais tipos penais não se configuram no caso concreto. Isso porque inexiste o dolo específico necessário à sua caracterização,** uma vez que

a intenção do Representado foi unicamente a de proferir críticas de natureza política à autoridade mencionada.

Ressalte-se que o elemento subjetivo é requisito indispensável para a consumação de ambos os crimes contra a honra, **o que não se verifica na hipótese dos autos.**

O STJ já se pronunciou sobre o tema:

> *PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 619 DO CP. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CALÚNIA. OFENSA AO ART.138 DO CP NÃO CONFIGURADA. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 397, III, 399 E 564, IV, DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) Os comentários impróprios atribuídos ao querelado em sua publicação não imputam nenhum fato criminoso aos querelantes, tampouco lhes ofendem a dignidade ou o decoro, de modo que o fato evidentemente não constitui crime. 4. A honra apresenta caráter personalíssimo, constituindo-se em atributo inarredável da personalidade individual. Assim, quando se fala em calúnia, injúria e difamação, está-se, na verdade, cogitando de ofensa à honra de uma determinada pessoa, individualmente considerada. Precedentes do STJ e do STF. 5. Assim, em se tratando de crimes contra a honra,* ***deve ficar clara a intenção do agente de macular a honra alheia de pessoa determinada. Sem o dolo especifico e sem a individualização da vítima, não se pode falar em crimes de calúnia, difamação ou injúria****. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.* ***AgRg no REsp 1823924 / RS*****.**

No tocante à imunidade parlamentar, cumpre mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da **Edição n. 130 da ferramenta *Jurisprudência em Teses***, consolidou entendimento no sentido de que:

> *11)* ***Os deputados federais e os senadores gozam de imunidade parlamentar material, o que afasta a tipicidade de eventuais condutas, em tese, ofensivas à honra praticadas no âmbito de suas***

> ***atuações político-legislativas (art. 53 da CF/1988), prerrogativa estendida aos deputados estaduais, a teor do disposto no art. 27, § 1º, da CF/1988.***
> *Julgados: HC 443385/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 11/06/2019; REsp 1694419/PA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 14/09/2018; HC 353829/GO , Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/06/2016, DJe 01/08/2016; APn 728/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2014, DJe 23/03/2015; HC 67587/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 14/05/2007 p. 344; HC 29727/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2004, DJ 24/05/2004 p. 304. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 479).*

De igual forma, na mesma edição, aquela Corte também destacou que:

> *7) Expressões* ***eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.***
> *Julgados: RHC 93648/RO, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 13/08/2018; RHC 44930/RR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 07/10/2014; RHC 31689/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 20/11/2013. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 539*

Por fim, é necessário ressaltar que os crimes contra a honra possuem **natureza personalíssima,** razão pela qual somente a pessoa diretamente

ofendida possui legitimidade para promover a responsabilização penal. No presente caso, as representantes não são titulares do bem jurídico supostamente violado, motivo pelo qual não há legitimidade para imputação dos mencionados delitos.

2.5 - Ausência de Justa Causa

À luz do arcabouço constitucional, regimental e jurisprudencial exposto, não há justa causa para a continuidade do procedimento disciplinar instaurado contra o este parlamentar. As manifestações ocorreram em **plenário, dentro do território estadual, no exercício direto do mandato e com evidente pertinência temática ao debate político sobre decisões de outro Poder.**

A eventual responsabilização por tais manifestações configuraria violação direta ao art. 53 da Constituição Federal, ao art. 57 da Constituição Estadual e à interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, resultando em **afronta às bases do regime democrático e às prerrogativas parlamentares.**

Dessa forma, impõe-se o arquivamento imediato da representação, conforme autoriza o art. 30, inciso I, do Código de Ética da Assembleia Legislativa do Paraná, diante da absoluta ausência de elementos que justifiquem sua continuidade ou qualquer sanção ao parlamentar representado.

2.6 - Da uniformização das decisões do Conselho de Ética

A atuação do Conselho de Ética deve observar, de forma rigorosa e uniforme, as garantias constitucionais que asseguram a liberdade de manifestação dos parlamentares no exercício do mandato. A Constituição

Federal, em seu art. 53, caput, estabelece de maneira expressa que deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Essa proteção, essencial ao funcionamento do regime democrático, é integralmente estendida aos deputados estaduais por força do art. 27, §1º, da Constituição Federal, e reafirmada no art. 57 da Constituição Estadual do Paraná.

Essas previsões não são ornamentais: representam pilares estruturantes do sistema representativo e existem para garantir que o debate parlamentar ocorra de forma independente, firme e desimpedida, sem o risco de perseguição política ou censura prévia. Por esse motivo, o Supremo Tribunal Federal tem reiterado que, quando as manifestações são proferidas no exercício do mandato e guardam relação com a atividade política, não cabe responsabilização judicial ou disciplinar, sob pena de violação direta à imunidade parlamentar.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Conselho de Ética **adote um padrão uniforme de decisões, especialmente quanto às falas proferidas em Plenário.** A ausência de uniformidade pode gerar insegurança jurídica e abrir espaço para decisões casuísticas, transformando um órgão técnico em instrumento de disputa política, exatamente o oposto do que pretende a Constituição ao assegurar a imunidade.

Por isso, deve ser fixada diretriz clara: as falas de **posicionamento crítico, político, opinativo ou de confronto argumentativo inerentes ao debate legislativo devem ser arquivadas, quando proferidas no âmbito dos trabalhos parlamentares**. Essas manifestações compõem o núcleo essencial da imunidade material e não podem ser confundidas com ofensas pessoais desconectadas da atividade política.

Assim, quando a fala impugnada ocorrer no Plenário ou em espaço institucional equivalente, e estiver vinculada ao debate político, à crítica parlamentar ou ao confronto democrático de ideias, **o arquivamento deve**

ser a solução padrão, somente afastado em casos absolutamente excepcionais e claramente extrapolados do exercício do mandato.

Trata-se não apenas de coerência decisória, mas de respeito direto à Constituição. Qualquer postura diversa comprometeria a independência do Parlamento, poderia punir indevidamente posicionamentos críticos, naturais e indispensáveis à vida democrática, e fragilizaria a liberdade de atuação dos representantes eleitos pelo povo.

Portanto, uniformizar essas decisões é garantir segurança jurídica, preservar a imunidade parlamentar e proteger a integridade do debate democrático.

3 – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

a) Pelo **arquivamento da representação, por ausência de justa causa,** considerando que os fatos estão abarcados pela imunidade parlamentar;

b) O reconhecimento pela **improcedência da representação, por inaplicabilidade das violações às condutas éticas e atipicidade ética da conduta do Representando;**

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2026 - 1417051 - GDDRLEONIDAS

Em 03 de fevereiro de 2026.

DESPACHO

Em 03 de fevereiro de 2026.

Processo SEI n.º 22480-06.2025

Vistos,

1. Recebo a defesa prévia apresentada pelo Representado, para que produza seus regulares efeitos.

2.No mérito, os pedidos de improcedência imediata da representação — seja sob alegação de imunidade parlamentar, liberdade de expressão ou atipicidade ética da conduta — serão oportunamente examinados, após encerrada a instrução e reunidos os elementos necessários à formação do convencimento desta Relatoria, conforme o art. 22 da Resolução nº 07/2025.

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 03/02/2026, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1417051** e o código CRC **6B11FC35**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto no art. 39, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e Decoro Parlamentar, este Conselho de Ética dia 03/02/2026, logo após término da sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná, se reuniu oficializando a reabertura dos trabalhos, conforme prot. SEI 01997-47.2026.

Informo, portanto, que os prazos dos processos ético-disciplinares retomaram seu curso regular.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/02/2026, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1419642** e o código CRC **60932478**.

22480-06.2025 1419642v5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 17/2026 - 1432372 - CONETICA

Em 24 de fevereiro de 2026.

Conforme disposição dos arts. 23 e 24, § 2º, Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende seja colhido depoimento na qualidade de Representado nos autos de Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480-06.2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 24/02/2026, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1432372** e o código CRC **280B931A**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Manifestação à Resposta do Representado

Assunto: Inexistência de tratamento desigual e reiteração do pedido de sanção.

Excelentíssimos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

Em atenção à peça defensiva apresentada pelo Representado, cumpre a esta Parlamentar restabelecer a verdade dos fatos e a higidez desta representação, dada a manifesta improcedência dos argumentos de defesa fundamentados em uma suposta e inexistente perseguição política.

1. Da Inexistência de Tratamento Desigual e da Coerência Parlamentar

Diferentemente do que sustenta o Representado, a alegação de tratamento desigual não encontra qualquer respaldo fático ou probatório. A tentativa de desviar o foco de sua própria conduta mediante uma narrativa genérica de perseguição ou seletividade política configura estratégia subsidiária destituída de lastro documental e incompatível com os princípios da impessoalidade e da legalidade que regem a atuação desta parlamentar.

Em **18/08/2025** (registro audiovisual aos **1:22:40** https://legisvideos.assembleia.pr.leg.br/video/53), esta Parlamentar ocupou a tribuna da Sessão Plenária para repelir as insinuações, realizadas por outro Parlamentar, de que a ascensão da Excelentíssima Desembargadora Lídia Maejima à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná teria ocorrido por "acordos". Naquela oportunidade, o exercício do mandato pautou-se na defesa da honra e da competência técnica da magistrada, afirmando-se:

"Toda vez que um homem insinua algo sobre uma mulher, eu gosto de ler o currículo dessa mulher... Com um currículo desse, a Desembargadora Lídia Maejima não precisa de acordos para chegar aonde chegou. Ela chegou por sua competência... quando eu vejo relatos contra as mulheres, eu não posso deixar de me posicionar."

2. Da Ausência de Fundamento para a Alegação de Perseguição Política

Portanto, a alegação defensiva de suposto “direcionamento” ou “perseguição política” por parte da Bancada Feminina revela-se **faticamente inconsistente e juridicamente irrelevante** para o deslinde do presente

processo. Não há qualquer elemento probatório que sustente tal narrativa, que se apresenta como expediente retórico destinado a desviar o foco da conduta efetivamente apurada.

Conforme verifica-se no vídeo acima mencionado, a atuação desta Parlamentar não se orienta por conveniência ideológica ou seletividade circunstancial, mas sim pelo estrito cumprimento dos deveres institucionais inerentes ao mandato, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do enfrentamento à violência política de gênero — valores que vinculam a atuação parlamentar e impõem postura ativa diante de manifestações que atentem contra a integridade e o respeito às mulheres no exercício da função pública.

A tentativa do Representado de instrumentalizar a Bancada Feminina como suposto "escudo argumentativo" para justificar ou relativizar suas próprias ofensas constitui, por si só, circunstância agravante, na medida em que transfere indevidamente a responsabilidade por sua conduta e deslegitima a atuação institucional de um colegiado criado para a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

O nexo de causalidade entre a conduta praticada e a violação ao decoro parlamentar é direto, objetivo e suficientemente demonstrado nos autos, não podendo ser afastado por comparações genéricas, alegações de seletividade ou narrativas dissociadas dos fatos concretamente apurados.

3. Dos Pedidos

O Representado incorre em manifesta tentativa de deslocar o foco da controvérsia ao suscitar alegação de perseguição política inexistente, expediente retórico que não encontra qualquer respaldo fático nos autos. O objeto da presente Representação é claro e delimitado: examina-se a **conduta objetiva** do Deputado Ricardo Arruda e sua compatibilidade com os deveres éticos e o decoro parlamentar exigidos pelo ordenamento interno desta Casa.

Não se está diante de embate ideológico, tampouco de divergência política legítima, mas da análise de comportamento que, à luz das normas regimentais, revela-se incompatível com a dignidade do mandato.

Ante o exposto, em estrita observância aos **arts. 272, 275 § 4º e 280 do RIALEP**, reitero integralmente os termos da exordial, pugnando pelo reconhecimento da **procedência da presente Representação**, com a consequente aplicação da penalidade cabível por quebra de decoro parlamentar.

MABEL CANTO

Deputada Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 24/02/2026, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1432568** e o código CRC **9FF08836**.

Ofício n.º 039/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

CÓPIA

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480-06.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480-06.2025**

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar que conforme disposição dos artigos 23 e 24, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende que seja colhido depoimento do representado nos autos do Processo Administrativo Ético- Disciplinar nº 22480-06.2025

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: DOUGLAS FERREIRA

Data: 24/02/2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho Nº 17/2026 - 1432372, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declaro que pretendo prestar depoimento na qualidade de Representado nos autos do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480-06.2025.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 26/02/2026, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1433713** e o código CRC **381DF0A0**.

22480-06.2025 1433713v5

CÓPIA

Ofício n.º 048/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BUHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026, as 13:30h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02

CÓPIA

Ofício n.º 049/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27.02.2026

CÓPIA

Ofício n.º 050/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 051/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está CONVOCADA a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 27/02/26

CÓPIA

Ofício n.º 052/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Aranza T. Souza

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 053/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 054/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, **as 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jesselaine Gonçalves

Data: 27/02/2026

CÓPIA

Ofício n.º 055/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhora Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Análise dos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está CONVOCADO a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 02/03/2026**, as **13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo, sala da CCJ, na Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 27/02/2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 29/2026 - 1436201 - CONETICA

Em 03 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Em cumprimento ao Despacho nº 17/2026 - 1432372, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Representado Deputado Estadual Ricardo Arruda declarou que pretende prestar depoimento na qualidade de Representado nos autos do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480-06.2025.

3. Considerando a pretensão de depoimento pessoal do representado, fica marcado uma reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para dia 09/03/2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/03/2026, às 08:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1436201** e o código CRC **5555EE99**.

22480-06.2025 1436201v2

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 02/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 15169-08.2025
4. Protocolo SEI 18140-10.2025
5. Protocolo SEI 21029-92.2025
6. Protocolo SEI 25804-80.2025
7. Protocolo SEI 22480-06.2025
8. Protocolo SEI 21798-87.2025
9. Protocolo SEI 27069-69.2025
10. Protocolo SEI 27632.97.2025
11. Protocolo SEI 02598-19.2026

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CÓPIA

Ofício n.º 074/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RICARDO ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

Assunto: **depoimento pessoal do Representado no Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 09/03/2026, as 13:00 h,** para prestar depoimento na condição de Representado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**,** referente Processo acima mencionado.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: DOUGLAS F.

Data: 03/03/2026

CÓPIA

Ofício n.º 057/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03.03.26

CÓPIA

Ofício n.º 058/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/24

CÓPIA

Ofício n.º 059/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/2026

CÓPIA

Ofício n.º 060/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Diane

Data: 03/03/26

Ofício n.º 061/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Dr. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/26

CÓPIA

Ofício n.º 062/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Luiza

Data: 03/03.

CÓPIA

Ofício n.º 063/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/26

CÓPIA

Ofício n.º 064/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025 e 24178-41.2025;**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 03457-12.2025 e 24178-41.2025 – Representado: Dep. Renato Freitas; 22480-06.2025 – Representado: Ricardo Arruda**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 03/03/2026

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 09/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 22480-06.2025
4. Protocolo SEI 03219-33.2026

Curitiba, 03 de março de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 34/2026 - 1441790 - CONETICA

Em 09 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

3. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento das alegações finais, submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO

JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/03/2026, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1441790** e o código CRC **D5C1BC6F**.

4.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 02.03.2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Agradecer S.Ex.as Deputados, componentes do Conselho de Ética, aqui presentes. Agradecer ao Dr. Abdala, que é o advogado representante do Deputado Renato Freitas, agradecer ao pessoal da imprensa também, agradecer a presença aqui do Vereador Guilherme, da Câmara Municipal de Curitiba, também um dos representantes em um dos processos que ora serão analisados neste Conselho. Quarta reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, neste dia 2 de março de 2026. Dispensada a leitura da Ata pelo Deputado Artagão. Muito obrigado. Nós temos três processos que estão em tramitação, que já estão aptos, já foi a fase instrutória, a fase de alegações de defesa prévia, a fase instrutória e, agora, estão aptas para julgamento. Não, ainda nesses três casos, nós precisamos colher o depoimento pessoal dos representados. Em dois desses processos, o representado é o Deputado Renato Freitas e S.Ex.ª Dr. Abdala requereu o depoimento pessoal. Eu, Dr. Abdala, vou marcar o depoimento para amanhã, porque temos prazo nesses dois processos de finalização em 25 de março. Depois do depoimento pessoal, a Defesa tem três dias para apresentar as alegações finais e o Relator tem 10 dias para as alegações finais. Então, eu precisava marcar de imediato esses depoimentos pessoais.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Sr. Presidente. Boa tarde. Excelência, se eu não estou enganado, pelo art. 22, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, data e hora de

reunião para, se for o caso, a realização de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representado. A reunião de que trata o captut no § 1.º será convocada com antecedência mínima de três dias úteis. Então, acredito que V.Ex.ª poderá marcar dentro desta previsão legal, a qual, naturalmente, nem iremos nos opor, mas aqui, amanhã, estamos impugnando a data, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com prazo de 24 horas, não, Doutor?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Prazo de 24 horas é para a intimação do advogado, não de testemunhas, como é o caso aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, o Deputado Artagão me faz um questionamento aqui se há necessidade de ouvir o representado. Nós abrimos um prazo, Deputado Artagão, para que o nobre defensor pudesse se manifestar sobre a questão da oitiva do representado. São processos que já estavam em curso, não é? Um caso é referente a uma representação da Sr.ª Diretora da Polícia Penal, que se sentiu aviltada em um pronunciamento do Deputado Renato Freitas. E uma outra situação trata-se de uma representação do advogado Jeffrey Chiquini em relação ao Deputado Renato Freitas. Se fôssemos fazer uma interpretação *lato sensu* aqui, já estaríamos desde o momento que convocamos, Excelência, o depoimento das testemunhas e V.Ex.ª não requereu, de imediato, a oitiva do representado. Entendo que já teríamos suprido essa fase, porque o momento certo do senhor se manifestar com relação à oitiva do representado seria quando o senhor apresentou a defesa prévia e arrolou as possíveis testemunhas, porque pelo art. 22, iniciado a instrução probatória. Essa convocação eu já fiz. Mesmo assim, entendendo que como V.Ex.ª não se manifestou na defesa prévia pela oitiva do representado, em homenagem ao princípio da ampla defesa, abri um outro prazo para V.Ex.ª se manifestar se gostaria de ouvir o representado. E aí eu entendo que esse prazo aqui, do art. 22, já supri quando fiz a convocação com antecedência de três dias,

citei o acusado, todos os membros aqui do Conselho de Ética também foram citados e o senhor foi notificado. Como o senhor, em um primeiro momento, ao apresentar a defesa prévia não manifestou interesse em ouvir o representado, até entendi que essa fase estava superada. Mesmo assim, em princípio da ampla defesa, abri um outro prazo para que V.Ex.ª se manifestasse se gostaria de ouvir o representado ou não. Por isso, entendo que esse art. 22 já foi superado quando fiz aquela notificação inicial. É uma interpretação minha. Agora, se os demais membros do Conselho entenderem que devemos abrir mais três dias ou citar com mais três dias, vou assim encaminhar, senão vou manter a minha convocação para amanhã, para ouvir a oitiva do representado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Agradeço a gentileza do ilustre Deputado também. A Defesa, invariavelmente, arrola ao seu prazo a oitiva de testemunhas. Em qualquer juízo imparcial a oitiva do representado é naturalmente determinada pela Presidência do feito. Não é a Defesa que arrola, mas, efetivamente, V.Ex.ª, de acordo com a Constituição e mais as Leis Infraconstitucionais, intimou a Defesa perguntando se o requerido gostaria de ser ouvido e dissemos que *"sim"*. Não há como cindir a norma neste caso. Se o prazo foi restabelecido, o prazo de três dias é obrigatório. Quem entende de nulidade é V.Ex.ª, que é uma autoridade policial.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Que é isso?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, sabe muito melhor do que eu como os tribunais irão apreciar esta matéria, mas a nossa ideia é de colaboração com o feito, para que se mantenham esses três dias úteis, para que não tenhamos nenhum outro problema. É assim que nos manifestamos com escusas. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pergunto se os demais membros do Conselho entenderam o meu raciocínio aqui, o meu raciocínio desde a abertura da instrução?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, só para contribuir. Se V.Ex.ª entender que é possível cumprir os prazos, não vejo problema que haja esse entendimento, que está disposto no §1.º do art. 22, para que seja realizada com três de antecedência. De repente, se V.Ex.ª assim entender, que mesmo assim será possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, não é? Até porque mesmo que não fossem cumpridos os prazos, como é para beneficiar a Defesa, não vejo que houvesse um problema mesmo que extrapolasse o prazo. Então, de minha parte, entendo que V.Ex.ª pode, eventualmente, solicitar a marcação da reunião com três dias, conforme a Defesa está solicitando.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente, pela ordem?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que a sua interpretação, a sua exegese está perfeita, do Regimento Interno. No entanto, compreendendo também que V.Ex.ª, como uma autoridade garantista e imparcial, busca dar a melhor oportunidade para a Defesa, dentro apenas deste espírito, compreendo que possamos, sim, conceder esse prazo alargado à Defesa, mas V.Ex.ª está totalmente correto em sua interpretação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Deputado Tito. Mais alguém? Então, rapidamente, que temos um parecer para ser lido do Deputado Marcio Pacheco, com relação a um procedimento onde ele é o Relator. Defiro o pedido da Defesa e vamos fazer novamente uma citação dando o devido prazo e, certamente, marcaremos para a próxima segunda-feira o depoimento pessoal. Posso definir aqui, Excelência, que o senhor já se encontra citado para a próxima?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Notificado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Notificado?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Posso? Ok. Fica certo desta forma. Vamos colher tanto o depoimento pessoal do Renato Freitas em dois processos, como do Deputado Ricardo Arruda, que é um outro caso que o Deputado Ricardo Arruda solicitou, ele é representado e solicitou o depoimento pessoal dele. Então será também colhido o depoimento do Deputado Ricardo Arruda, na próxima segunda-feira, em reunião a ser realizada neste mesmo local, a partir das 13h30. Acho que é possível ouvir os três. Vamos marcar a partir das 13h30, 30 minutos para cada um. Acho que é possível ouvir nos três casos. Temos mais dois procedimentos, que seria o caso de nomeação de Relator? Um só, uma outra representação. Fato ocorrido em 10 de fevereiro de 2026, em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, envolvendo o Deputado Renato Freitas. Houve uma representação do Deputado Tito Barichello, em relação ao Deputado Renato Freitas. Esse processo seguiu a Mesa e a Mesa devolveu ao Conselho. Vossa Excelência Deputado Tito é o representante e não pode ser o Relator. Estamos ficando cada vez mais apertados com relação à Relatoria, porque a maioria dos deputados aqui possui relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas. Vou designar o Deputado Thiago Bührer neste caso, que não tem nenhuma Relatoria em relação ao Deputado Renato Freitas. Fica nomeado nesse procedimento 025/98/2026. Em seguida, passo a palavra ao Deputado Marcio Pacheco, que tem um parecer em relação ao caso em que é nomeado Relator. Com a palavra, Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Senhor Presidente, Sr.ˢ Deputados que compõe este Conselho de Ética, Dr. Abdala que representa o Deputado Renato Freitas, todos que nos acompanham daqui e de casa, meus cumprimentos. Faço a apresentação, Presidente, do parecer preliminar em relação ao processo

2580480.2025, representado o Deputado Renato Freitas. Não vou descrever tudo o que estava, que já estará colocado no SEI, mas basicamente faço a leitura aqui de alguns pontos que eu julgo bastante importantes para os Sr.s Deputados tomarem conhecimento. Então, as representações são dos seguintes representantes, que é a mesma situação com representação de vários autores: Deputado Ricardo Arruda; Deputado Tito Barichello; Vereador Guilherme Ferreira Kilter; Vereador Bruno Ricardo Secco; Wilian Pedroso da Rocha; Deputado Fabio de Oliveira; Eder Borges Adão, Vereador de Curitiba; Vereadora Tathiana Guzella; Renata Borges Branco; Arthur Hermogenes Sampaio Junior; João Victor Mattos Leão Bettega. Esses são os 11 representantes das 11 denúncias que compõem o mesmo processo. Fiz aqui também, Presidente, para facilitar aos Sr.s Deputados a compreensão, um relatório bastante completo do que ocorreu até então, desde o momento da tentativa de notificação, lá no dia 03, quando V.Ex.ª determinou a notificação pessoal ou no gabinete. Foram feitas três tentativas, a assessoria alegou que não poderia receber, a primeira vez porque ele estava de atestado médico, nas outras vezes porque ele estava viajando, que eles não poderiam receber. Eu coloquei, inclusive, o dispositivo regimental da compreensão de que essas notificações já teriam sido válidas naquele momento, porque assim prevê o Regimento que pode ser feito a notificação no gabinete, mas V.Ex.ª foi condescendente sempre com a ampla defesa. E mesmo, também no dia 3 de dezembro, houve o acesso pessoal do Deputado Renato Freitas ao processo no SEI, que já daria a notificação, mas mesmo assim V.Ex.ª entendeu pela notificação que é mais ampla, que é mais flexível, que é por *e-mail,* e aí então o Deputado teria 10 dias, ou a Defesa, três dias, melhor dizendo, para se considerar notificado. Então, essa notificação se deu de fato no dia 9, começando a contar no dia 10. A Defesa entendeu, pelo que eu também entendo, a contagem do dia 10 – de dias úteis – até o dia 22, que era quando funcionava a Assembleia. No dia 3 de fevereiro, que seria então o dia próprio para a apresentação da Defesa, a Defesa de fato apresentou. No momento em que realizamos o

Conselho não tínhamos ainda recebido as alegações preliminares, e o Conselho entendeu pelo prazo mais elástico possível, que não se daria o encerramento do prazo de 2025 no dia 22 de dezembro, mas no dia 10, que foi a data da última reunião ordinária no Plenário. Assim sendo, a data começaria a contar. Contaria apenas um dia em 2025, encerrando-se no dia 13, mas a Defesa já tinha apresentado. Das alegações da Defesa, o Dr. Abdala também disse que havia sido notificado de apenas oito naquele dia, e que outras três denúncias tinham sido feitas depois. Assim, o Presidente também entendeu por consentir com o que a Defesa apresentou, e expediu uma nova notificação em relação às outras três representações, que foi notificado no dia 9, com prazo final para a Defesa apresentar no dia 25, o que foi cumprido na semana passada. Então, basicamente discorro sobre todos esses detalhes dos prazos, que eu acho que é importante para compor o processo. Depois, faço aqui um breve resumo, um resumo realmente de todas as denúncias, de cada um, o que cada um pede, o que cada um apresenta e encerro o relatório. Aí eu vou para o parecer e faço agora a leitura do todo ou da maior parte aqui para os senhores. Como Relator e primeira manifestação nesse procedimento administrativo disciplinar, tomo conhecimento do teor de todas as denúncias apresentadas, tomo conhecimento das alegações preliminares apresentadas nas duas defesas prévias do acusado, constante nos autos. Considerando o teor das denúncias e das alegações preliminares da Defesa, aprecio neste ato, que é o fato desta reunião, tão somente as razões pela continuidade ou arquivamento do processo – neste momento avaliamos apenas isso –, com foco exclusivo nos fatos e nas atitudes narradas nas denúncias e o correspondente enquadramento tipificado ao que o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece como infração de conduta, que é o que foi feito outras vezes, quando então o Relator apresenta se concorda com a punibilidade requerida ou não, e se concorda pelo arquivamento ou pela continuidade. Quanto às diligências solicitadas pela Defesa no item 13, eu passo a discorrer aqui as respostas sobre as diligências solicitadas. A primeira diligência

é quanto ao pedido de solicitação à Superintendência da Guarda Municipal de Curitiba das imagens das câmeras de monitoramento da Muralha Digital. Entendo que a diligência não se mostra necessária neste momento, tendo em vista que os autos já se encontram suficientemente instruídos com vasto acervo de vídeos, suficientes para a adequada compreensão e análise preliminar dos fatos narrados nas denúncias, até porque não são as alegações finais que estamos neste momento apresentando. Da mesma forma, quanto ao pedido de solicitação das imagens das câmeras de monitoramento do Edifício Paraná, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1553, igualmente não se verifica neste estágio processual a imprescindibilidade da medida, pois o conjunto probatório já constante nos autos revela-se suficiente para análise preliminar acerca da continuidade ou não do feito. Não obstante a desnecessidade das requisições diretas acima mencionadas, determino, sim, a expedição de ofício à Delegacia do 1.º Distrito Policial de Curitiba, onde tramitam as investigações dos fatos, para que encaminhe a este Conselho de Inquérito, incluindo cópia das imagens e demais elementos audiovisuais que, eventualmente, tenham sido formalmente requisitados ou obtidos por autoridade policial no âmbito do respectivo inquérito. Tal diligência poderá inclusive resultar em atendimento do objeto dos pedidos das imagens analisadas nas alíneas anteriores “A” e “B”, e “C” inclusive. Em relação ao pedido do item “D”, de perícia técnica nas imagens, entendo neste momento não ser relevante, pois não há indícios de adulteração de imagens ou vídeo, nem tampouco foi argüido pela Defesa possíveis adulterações. Em relação ao pedido do Item “C”, de perícia técnica no local dos fatos, entendo neste momento não ser relevante, haja vista o presente Processo Administrativo versar sobre a prática ou não de infração disciplinar, ou seja, forma de agir, independentemente do local do fato. Em relação ao pedido do Item “F”, a possibilidade de reembolso e custeio das perícias com verbas de ressarcimento do gabinete das perícias solicitadas nos Itens “D” e “C”, não compete a este Conselho ou a este Relator analisar questões de gestão pertinentes à administração do gabinete ou do ressarcimento,

este atinente ao órgão responsável por tal fiscalização. Não obstante, naturalmente é direito do representado, independentemente de autorização, a juntada das provas, perícias inclusive, e documentos que a Defesa julgar convenientes para a instrução do feito. No cinco, que são pedidos também da Defesa, dos pedidos feitos pela Defesa no capítulo 14, das duas defesas, teço aqui as seguintes considerações. O Dr. Abdala faz uma série de ponderações, mas aqui ele é mais enfático em relação a uma eventual suspeição por parte do Presidente da Assembleia, por parte do Presidente do Conselho de Ética e por parte deste Relator para o andamento das investigações. Considero o seguinte: A abordagem enfática por parte da Defesa sob a alegação de suspeição do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Conselho de Ética e deste Relator não procedem em absoluto. O Poder Legislativo, neste caso representado por esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, é por sua essência um ambiente político, composto naturalmente por seres políticos, e todo ser político, por sua natureza, tem sua posição própria, a qual precisa ser transparente e expressada como resposta às expectativas e até exigências do segmento que cada um de nós aqui representa politicamente. Por óbvio, é característica elementar de um Parlamento discutir os interesses da sociedade e seus segmentos, e isso se dá através do debate de ideias, comumente múltiplas, com posições políticas naturalmente divergentes, muitas das vezes, entre os seus membros. Todavia, não há que se falar – o Doutor alegou muitas vezes – o caso de que haveria uma inimizade, e em alguns casos ele menciona que há uma inimizade capital. Então, aqui faço as considerações. Todavia, não há que se falar em inimizade, muito menos em inimizade capital, mas tão somente em posições políticas, por vezes não convergentes. Em síntese, divergências políticas e ideológicas não tornam inimigos todos que se opõem, muito menos inimigos capitais. Autenticidade e posição política diferente é absolutamente natural em uma Casa de Parlamento. Assim, resta claro que as posições políticas e as condutas adotadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho

de Ética e Decoro Parlamentar e por este Relator foram, portanto, caracteristicamente próprias de um ambiente político, tanto que não há – isso é importante –, registro de qualquer representação formal nesta respeitável Casa de Leis, nem por parte do representado contra esses Parlamentares, ou seja, pelo Presidente da Assembleia, por este Relator e pelo Presidente do Conselho, tampouco por parte nossa para com ele. Então, isso fica claro que se trata tão somente de divergências políticas, absolutamente natural em um ambiente político. Então, nunca houve qualquer representação nossa contra ele – contra o Deputado Renato Freitas –, o que só confirma que jamais houve qualquer divergência que ultrapassasse os limites da razoabilidade e da naturalidade de uma casa política. Ademais, o propósito deste Conselho – isto é muito importante também – é obviamente promover a investigação e o julgamento não de pessoas, nem de partidos, nem de posições político-ideológicas, mas exclusivamente dos fatos envolvendo Parlamentares desta Casa e se as atitudes, as condutas por parte desses são compatíveis ou não com o decoro parlamentar exigível de seus membros, em conformidade com os dispositivos regimentais e estatutários deste Parlamento Estadual. Então, esse é o arrazoado que fiz sobre a questão da suspeição. Considero oportuno o pedido de decretação de sigilo sobre os documentos médicos juntados aos autos, conforme solicitado no item “N” de ambas as defesas, capítulo 14. Em relação aos demais pedidos, porque o Doutor faz uma série de ponderações sobre outras questões de prazo de reunião, enfim, em relação aos demais pedidos não vislumbro robustez suficiente para o arquivamento de plano das representações, cujo teor das denúncias poderão ser ou não confirmadas no curso das investigações, e as ponderações da Defesa hão de ser dirimidas também durante as investigações e sob a análise mais criteriosa nas Alegações Finais, constantes do parecer conclusivo do processo a ser exarado por este Relator oportunamente. Solicito, além das diligências que já falamos, do Dr. Abdala, solicito a oitiva, Presidente, do Wesley de Souza Silva, que foi quem protagonizou, junto com o Deputado Renato Freitas, aquela situação

da qual estamos tratando aqui. Solicito, também, a expedição de notificação e intimações também ao Defensor do ora requerido, conforme pedido constante em ambas as peças de Defesa. Considerações Finais. Em Defesa Inicial do teor das denúncias e das defesas, vejo fundamentos razoáveis nas denúncias para o aprofundamento das investigações e não visualizo, neste momento, razões ou elementos comprobatórios robustos e suficientes nas Alegações Preliminares apresentadas pela Defesa para o arquivamento de plano das representações ou para a compreensão divergente da punibilidade requerida nas denúncias. Destarte, pugno pela continuidade e aprofundamento das investigações, para melhor apuração dos fatos em tese praticados e narrados nas denúncias, cuja medida disciplinar requerida é correspondente conforme o disposto no art. 5.º, §5.º do Estatuto, que é a cassação do mandato parlamentar do representado. Sendo o entendimento deste notável Conselho convergente ao deste Relator, com votação e aprovação do que ora se pugna neste Parecer preliminar, assim se proceda para o melhor esclarecimento dos fatos e conclusão do presente Processo Administrativo. É o parecer, Sr. Presidente e Sr.s Deputados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, pela ordem, se me for possível, antes do ilustre Deputado se manifestar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Naturalmente, não me cabe impugnar o que V.Ex.ª acabou de ler. Todavia, V.Ex.ª determina a oitiva de uma pessoa que me parece, neste ponto, de certa forma ilegal ao que temos de acordo com o Regimento Interno. O que estou tentando dizer, ilustre Relator, é que no art. 18, quando se trata de procedimento ético-disciplinar, está escrito assim no §1.º: *"A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como a indicação de até cinco testemunhas, se houver, e os elementos de convicção de forma fundamentada".* Nós entendemos que tanto o Presidente da Casa como o ilustre

Deputado Relator e os demais Deputados que irão julgar o feito têm que ter a imparcialidade como mola fundamental, independentemente da visão política a que se dedica. Se o ilustre Relator, mesmo que interpretando outro artigo, entender que pode determinar a intimação de uma pessoa, seja ela qual for, que deu causa ou não, entendemos uma vez mais que esta imparcialidade também acaba prejudicada, porque não é função do Relator nomear testemunhas, trazer testemunhas. Quem tem que fazê-lo são as partes, que neste caso até não são poucas, no momento da representação. Então, desta forma, dentro do que me cabe na Defesa, requereria neste momento, e oportunamente, para não deixar passar isto, que V.Ex.ª reconsidere apenas esta questão, se entender correta após a fala da Defesa, em não indicar testemunhas, uma vez que os autores não o fizeram. É apenas isto, agradecendo uma vez mais, Sr. Presidente, a possibilidade da fala.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Agradeço muito a condescendência de V.Ex.ª. Sua Excelência Relator Marcio Pacheco dá características decisórias para o seu relatório. O art. 38, que pensa justamente na ampla defesa, no contraditório, me permite pedir vista, e é isso que farei. Estou fazendo aqui neste momento, pedindo vista para que eu possa também me interar. Há uma anterioridade no material todo ali. Vossa Excelência expôs o resumo, mas gostaria de pedir vista como o art. 38 me permite.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, em relação ao questionamento apresentado pela Defesa, veja, me parece um tanto quanto não muito razoável que possamos caminhar com um processo desse sem ouvir… Eu tenho certeza que V.Ex.ª oportunamente vai apresentar a solicitação para que o representado seja ouvido por este Conselho. E isso é o papel que V.Ex.ª pode fazer. Eu entendo que seria bastante importante ouvirmos a pessoa que esteve envolvida nessa situação. É por isso, Presidente, que trago esse parecer ao Conselho, porque o Conselho também pode concordar com o todo ou pode concordar com a tese da Defesa de abrir mão da presença do Wesley aqui, que foi o rapaz que se envolveu também na situação, para essa oitiva. Eu entendo que é bastante razoável e importante, mas se os Deputados entenderem que isso não é de fato relevante, não me oponho para que seja, sob a compreensão dos demais membros. Em relação, Presidente, ao pedido de vista, eu não sei se há essa previsão para o Deputado Doutor Antenor fazer esse apontamento, mas se V.Ex.ª assim entender que cabe o pedido de vista também não me opono. É claro que não podemos, Presidente, só para finalizar, desde a data inicial, é claro que conta-se em dias úteis, mas desde a data inicial em que foi iniciado o processo de notificação até este momento, envolvendo o prazo do recesso e tudo mais, já se passaram dois meses, mais de dois meses desde essa data. Na verdade, acho que amanhã vai fazer três meses desde o início. Tudo bem que não são dias úteis, mas temos que ter esse cuidado para que não protelemos, para que não tenhamos medidas protelatórias que possam inviabilizar o cumprimento do processo dentro do prazo regimental estabelecido. Eu não me oponho ao pedido de vista, mas entendo que hoje seria tão somente para o Conselho ratificar ou não, às vezes com alguma ressalva, conforme o Dr. Abdala está apresentando em relação à questão da oitiva.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu entendo, mais uma vez, o posicionamento de S.Ex.ª Deputado Marcio, mas, como disse, vou reiterar o meu posicionamento com o art. 38, e a contradição talvez esteja em que o Relator está indicando testemunho. Eu acho que isso que ficou mais ou menos estabelecido aqui e, ao que me consta, não cabe essa função. Pode ser que eu esteja equivocado. Com relação aos prazos, acho que de fato, quando estamos nesse embate e ele tem todas as questões ideológicas e foi bem explícito pelo pelo Deputado Marcio Pacheco, mas só queria relembrar a história recente do nosso País. No Conselho Nacional de Justiça, o Sérgio Moro fugiu quatro meses da notificação do relatório do Ministro Salomão, que quatro meses atrasou com relação a Lava Jato, a porcaria que foi a Lava Jato, a destruição das bases jurídicas do nosso País. E queria até parabenizar pela paciência quando fala da notificação do Renato, porque é assim que tem que temos que proceder. Ideologia pode nos mover, mas ela não pode ser um grilhão na nossa canela, atrapalhar. Então, agradeço muito e reitero o meu pedido de vista.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Doutor Antenor, só pela ordem aqui. Acho que o senhor quis dizer art. 31, porque o 38 não é relativo à pedido de vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Eu vou me manifestar.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Deputado Tito, se for sobre o...

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Só quero me manifestar em relação a uma questão técnica, que a pessoa envolvida no fato com o Deputado Renato Freitas não é testemunha e nunca foi testemunha. Ele faz parte da conduta e tem que ser trazido aos autos, sem dúvida alguma. Então, não é testemunha. Testemunha é aquele que presta compromisso de dizer a verdade e

não tem vínculo com os fatos. Obviamente, ele tem vínculo com os fatos. Em relação à menção do nobre Deputado em relação à Lava Jato, o PT foi o partido que mais roubou dinheiro da história do País.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor. Não foge ao…

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Dezenas de bilhões de reais. Eu não vou aceitar absurdos como esse trazido pelo Deputado aqui neste momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor, foge a nossa...

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): O senhor me permita. Ele trouxe um fato que não diz respeito aqui, Sr. Presidente, a este Conselho de Ética. Então, tem que escutar a verdade. Seu partido desviou dezenas de bilhões de reais e não merece respeito. Foi descondenado. É um absurdo! Nós somos motivo de piada internacional. Então, o senhor não traga fato que não seja verdadeiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vossa Excelência, pela ordem. Eu disse que o relatório aprovado, em unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça, quer entrar nessa seara, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Justiça e enviado ao Ministério Público Federal, enviado ao Supremo tribunal Federal, fala das barbaridades, dos absurdos. Então, V.Ex.ª se posiciona de forma educada, porque o argumento que fiz aqui foi com relação à demora de se entregar, de notificar quatro vezes.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Mas deu um exemplo que não é cabível.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): E nós debatemos lá a hora que quiser! Quando você tiver argumento, venha conversar.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Eu tenho argumento sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, por favor, o senhor não tem a palavra. Senão vamos começar a tratar de Lava Jato aqui. E aqui estamos tratando de um fato específico, de um processo que precisamos findar. Vou me manifestar com relação a todos os requerimentos e tal. Primeiro, acho pertinente a manifestação de todos os Deputados. Eu não posso concordar com o que disse o Doutor Antenor, que o Relator estaria fazendo algum tipo de conclusão no seu parecer. Muito pelo contrário, vi ele repetir várias vezes que está apenas admitindo que as representações têm um fundamento, têm uma data legal, têm um fato e que ele quer uma instrução probatória que seja realizada, para que se chegue ao final, nas Alegações Finais tanto da Defesa quanto do Relator. Aí sim, nas Alegações Finais, o Relator vai chegar a uma conclusão, como a Defesa vai se manifestar. Foi isso que observei no parecer do Relator. Em nenhum momento ele concluiu que o Deputado representado tenha cometido qualquer quebra de decoro parlamentar. Ele admitiu apenas a instrução probatória do processo. Com relação ao pedido de vista do Doutor Antenor indefiro, porque, na verdade, quando o Deputado Marcio Pacheco solicitou que durante uma reunião do Conselho ele pudesse ler o seu parecer inicial, eu já havia argumentado com o Deputado Marcio Pacheco que isso era desnecessário, mas ele insistiu, disse: *"Olha, Deputado, eu prefiro ler meu parecer perante uma reunião do Conselho"*. E por que é desnecessário? Por que o que diz o artigo 22? O artigo 22 é bastante claro: *"Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, e o Presidente do Conselho de Ética designará data e hora da reunião para, se for o caso, realizar diligências, ouvir testemunhas e o depoimento pessoal do representado".* Então, a partir do momento que ele apresenta o parecer dele, esta

reunião aqui não é deliberativa, é uma apresentação de parecer apenas para eu dar sequência na Instrução Probatória. Então, Doutor Antenor, por isso que neste momento indefiro o seu pedido de vista, mas lhe concederei, com certeza, pedido de vista lá na fase do julgamento, quando a Defesa apresentar as suas alegações finais, quando o Relator apresentar as suas alegações finais. Aí estaremos em uma fase de julgamento e V.Ex.ª com certeza terá, uma vez pedido vista, concedido o pedido de vista. Aqui nesta fase não cabe, porque não estamos aceitando ou não o parecer de V.Ex.ª, Deputado Marcio Pacheco. Como V.Ex.ª pediu, solicitou, eu deferi que fosse lido o seu parecer, mas V.Ex.ª poderia ter juntado também diretamente no processo, o Dr. Abdala teria conhecimento porque tem acesso ao processo, e eu daria seguimento a este procedimento. Então, apenas para esclarecer isso, porque senão, se começarmos nesta fase aqui já conceder pedido de vista e outros detalhes mais, certamente não terminaríamos nem em 60 dias e nem 90 dias, que é o prazo final, porque podemos pedir a prorrogação por mais 30. Então, esclarecido esses fatos, não havendo mais quem queira se manifestar, vou dar por encerrada esta reunião e vamos para a Instrução Probatória daqui para frente. Correto? Agradeço a presença de todos e até a próxima reunião do Conselho. Próxima segunda-feira teremos aqui uma próxima reunião. Muito obrigado.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

trabalho desenvolvido na proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência; Pastor Diego Dias do Amaral Bitencourt, pela atuação no campo religioso, social e educacional; Sr.ª Maria Poderosa da Silva, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade do Vale do Ivaí; Doutor Salim Khalaf, pelo destacado profissionalismo e dedicação permanente à odontologia conquistada no município de Campo Mourão; ao Kilão Mourão, do município de Campo Mourão, pelos 36 anos de história; Sr. José Luiz Gurgel, advogado de notório reconhecimento e trajetória exemplar; Ideas Hub - Campo Mourão, como espaço estratégico de integração entre startups, empresas, instituições de ciência e tecnologia e desenvolvimento econômico no município de Campo Mourão; **Requerimento n.º 420/2026,** dos Deputados Fábio Oliveira e Cristina Silvestri, solicitando o envio de expediente ao Il.mo Diretor-Presidente da Concessionária EPR Iguaçu, Sr. José Carlos Cassaniga, conforme especifica; **Requerimento n.º 421/2026,** do Deputado Fábio Oliveira, solicitando o envio de expediente ao Il.mo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Sr. Fabrício de Oliveira Galvão, conforme especifica; **Requerimento n.º 433/2026,** do Deputado Doutor Antenor, solicitando o envio de menção honrosa às representantes e à Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop Paraná, em reconhecimento às relevantes contribuições sociais, artísticas e culturais prestadas ao Estado do Paraná no 10.º Fórum Nacional de Mulheres no Hip Hop em Salvador/BA; **Requerimento n.º 434/2026,** do Deputado Tercílio Turini, solicitando o envio de menções honrosas às famílias italianas relacionadas, que batalharam e contribuíram muito para construir a Londrina de hoje; **Requerimento n.º 435/2026,** do Deputado Batatinha, solicitando o envio de menção honrosa à Delegada de Polícia Thais Regina Zanatta, em reconhecimento à sua trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 437/2026,** do Deputado Arilson Chiorato, solicitando o envio de expediente para a Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre o cumprimento da isenção de tarifa de pedágio para pessoas com Transtorno do Espectro Autistas e pessoas com Deficiência conforme previsão legal; **Requerimento n.º 438/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando o envio de votos de pesar à família pelo falecimento do padre Pedro Luís Vilela Ribeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 439/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando o envio de menção honrosa ao Sr. Lucas Coelho Bellomi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados nas áreas de comunicação na região norte do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 440/2026,** da Deputada Ana Júlia, solicitando o envio de expediente à Secretaria de Educação do Paraná - SEED, conforme especifica; **Requerimento n.º 441/2026,** da Deputada Maria Victória, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações ao médico Dr. Thiago Cabral Pereira, em reconhecimento à trajetória profissional e relevante contribuição para a saúde mental e para o serviço público do Estado do Paraná; **Requerimento n.º 442/2026,** do Deputado Tercílio Turini, solicitando o envio de expediente ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, requerendo a pavimentação da Vila Rural Olaria, em Bandeirantes; **Requerimentos n.ºs 443 e 444/2026,** da Deputada Maria Victória, solicitando o envio de votos de congratulações: ao Sr. Júnior Moisés Pegorini, pela destacada atuação na área do Direito Previdenciário; e ao Lourenço's Bar, pela tradição e contribuição ao fortalecimento da comunidade local.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 397/2026, do Deputado Luiz Claudio Romanelli, requerendo a indicação do Deputado Luiz Claudio Romanelli como membro titular e da Deputada Secretária Márcia como membro suplente para a composição da Comissão Especial de Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2026; **Requerimento n.º 398/2026,** do Deputado Arilson Chiorato, requerendo o arquivamento da Proposição n.º 174/2022, de sua autoria; **Requerimento n.º 399/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 781/2021, de sua autoria; **Requerimento n.º 403/2026,** dos Deputados Gilson de Souza, Jairo Tamura e Ricardo Arruda, indicando o Deputado Jairo Tamura como membro titular e o Deputado Ricardo Arruda como membro suplente para a Comissão que visa opinar na PEC n.º 1 de 2026; **Requerimento n.º 408/2026,** do Deputado Delegado Tito Barichello, requerendo o arquivamento do Projeto de Lei n.º 129/2026, de sua autoria; **Requerimento n.º 416/2026,** do Deputado Cobra Repórter, solicitando a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei n.º 718/2021 e do Requerimento n.º 399/2026, ambos de minha autoria.

Justificativas de ausências.

Deferidos conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 387/2025,** do Deputado Cobra Repórter, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 390/2025,** do Deputado Doutor Antenor, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 393/2025,** do Deputado Soldado Adriano José, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 395/2025,** do Deputado Ricardo Arruda, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 396/2025,** do Deputado Moacyr Fadel, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 404/2025,** do Deputado Alexandre Amaro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, II do Regimento Interno (em decorrência de viagem para acompanhar o Governador do Estado): **Requerimentos n.ºs 388/2026 e 389/2026,** do Deputado Luís Corti, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 9 e 10 de fevereiro de 2026.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, VI do Regimento Interno (em decorrência de impedimento e locomoção no trajeto a te a sede do Poder Legislativo ou ao local onde ocorrer a Sessão Plenária, ocasionando por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados): **Requerimento n.º 391/2026,** do Deputado Doutor Antenor, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 392/2026,** do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 402/2026,** do Deputado Hussein Bakri, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 394/2026** do Deputado Professor Lemos, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 400/2026** do Deputado Fábio Oliveira, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 401/2026** do Deputado Fábio Oliveira, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2026; **Requerimento n.º 405/2026** do Deputado Alexandre Amaro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2026.

Requerimento Cancelado.

Requerimento n.º 368/2026, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de expediente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, requerendo melhorias no Jardinete Alice de Souza, no Bairro Santa Quitéria. **Requerimento cancelado por duplicidade.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para a sequência, com a seguinte **Ordem do Dia:** Redação Final do Projeto de Lei n.º 542/2025; 2.º Turno dos Projetos de Lei n.os 125/2026 e 127/2026; e Turno Único dos Projetos de Lei n.os 383/2019, 547/2024, 633/2024, 41/2025, 190/2025, 323/2025, 332/2025, 377/2025 e 497/2025.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h15, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

27154/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao segundo dia no mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Thiago Buhrer (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Antenor (PT) e Artagão júnior (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, a presidência informa que esta marcando uma Reunião para o dia 09 de março para ouvir o depoimento pessoa dos representados, nos Protocolos SEI 03457-12.2025, 24178-41.2025 e 22480-06.2025. Em relação ao Protocolo SEI 02598-19.2026, a presidência nomeia o Deputado Thiago Buhrer como relator. E nesse momento o Deputado Márcio Pacheco passa a ter a palavra para ler seu relatório em relação ao Protocolo SEI 25804-80.2025; iniciando explicando um pouco sobre o protocolo e sobre os prazos, e logo em seguida passa a falar sobre a defesa prévia protocolada pela defesa, logo em seguida explica que em seu relatório fez um resumo de cada representação feita ao Deputado Estadual Renato Freitas. O Deputado Márcio Pacheco discorre informando que nesse ato estaria apenas avaliando a continuidade ou arquivamento do processo. Em relação às diligências solicitadas pela defesa, concorda apenas em enviar um ofício ao Distrito Policial de Curitiba, onde tramitam as investigações dos fatos, e em relação ao reembolso e custeio das perícias com verbas de ressarcimento do gabinete afirma que não compete ao Conselho e ao relator analisar questões de gestão, e as demais diligenciais solicitadas não acha pertinentes os pedidos. Em relação ao pedido de suspeição do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Conselho de Ética e do relator, o relator afirma que esse pedido não procede,pois resta claro que as posições políticas e as condutas adotadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Relator foram, portanto, caracteristicamente próprias de um ambiente político. Em relação ao pedido de sigilo sobre os documentos médicos juntados aos autos, o relator concorda com o pedido. Em relação aos demais pedidos, o relator não vislumbra robustez suficiente para arquivar as representações, pois as denúncias podem ser ou não confirmadas no curso das investigações e nas alegações finais. A relatoria solicita a oitiva de testemunha do Sr. Wesley de Souza Silva, que foi quem protagonizou, junto com o Deputado Renato Freitas, a situação tratada nesta relatoria, e a expedição de notificação e intimação do defensor, finalizando assim seu relatório. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor solicita vistas, mas a presidência não concede, pois não se trata de um parecer, e por essa razão não cabe pedido de vistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Paralamentar

26826/2026

CÓPIA

Ofício n.º 94/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 09 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06 .2025 figurando como Requerido: Dep. Ricardo Arruda.**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: DOUGLAS F.

Data: 10/03/2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 13/2026 - 1445550 - GDRICARDOARRUDA

Em 12 de março de 2026.

Ao

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Alegações Finais deste parlamentar.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes**, **Deputado Estadual**, em 12/03/2026, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1445550** e o código CRC **BFAE1BCF**.

5.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09.03.2026.

(ANTES DE DAR QUÓRUM PARA ABERTURA.)

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa acaba de constatar que já estamos há 22 minutos passados da data e hora designada para esta Sessão, e ainda estamos sem quórum. A partir de quinze minutos, V.Ex.ª já pode determinar a remarcação. E é exatamente isso que nós pretendemos, Excelência, ante o decurso deste prazo regimental. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, V.Ex.ª tem toda razão. O Deputado Renato Freitas, ora representado, chegou aqui até antes do horário determinado, V.Ex.ª também. E temos que respeitar. Aqui as coisas têm que ser iguais para todos. Então, estou, neste ato, dispensando V.Ex.ª, juntamente com o Deputado Renato Freitas, deste depoimento. Vou aguardar o quórum, porque temos um outro Deputado que também será ouvido em um outro processo, mas V.Ex.ª e o Deputado Renato Freitas estão liberados e vamos fazer uma convocação posterior.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, agradeço a V.Ex.ª e desejo um ótimo trabalho a todos.

(INÍCIO DA REUNIÃO COM O QUÓRUM LEGAL.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início, então, a Sessão Ordinária do dia 09/03/2026, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Temos hoje como pauta o depoimento pessoal de alguns parlamentares, que foram representados em procedimentos que já seguiram o seu curso. Como já acompanharam, aqui, deferi o cancelamento do depoimento pessoal em relação ao Ex.mo Deputado Renato Freitas, em razão de que passado o decurso de 15 minutos do início regimental e convocatório não havia quórum. O Advogado Dr. Abdala requereu a postergação do seu depoimento pessoal e deferimos. Com relação ao Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, ele comparece aqui também. Agora neste momento já temos quórum necessário e vamos prosseguir, então, ao que consta no Protocolado n.º 22.480/06/2025, representações das Ex.mas Deputadas Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, e o representado Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, por alegação de fato ocorrido, em Sessão Plenária, onde o Deputado teria ofendido de alguma forma as mulheres, em tese. O Relator deste processo é o Deputado Leônidas. Pergunto ao Ex.mo Deputado Ricardo Arruda, primeiramente esclarecendo que, na condição de representado, V.Ex.ª pode, como já foi devidamente notificado, se desejar prestar depoimento pessoal e V.Ex.ª disse que “sim”. Como Presidente deste Egrégio Conselho, apenas salientar que V.Ex.ª não, necessariamente, é obrigado a se manifestar sobre todas as questões e poderá responder aquilo que achar que lhe é conveniente e o que lhe é ético. No entanto, não é necessário obviamente responder caso entenda que uma pergunta não é pertinente, e V.Ex.ª pode se manter em silêncio. Passo imediatamente à palavra ao Relator Dr. Leônidas, para que possa indagar o representado sobre os fatos.

DR. LEÔNIDAS (CDN): Boa tarde, Presidente Jacovós. Boa tarde a todos os membros da Comissão de Ética. Boa tarde, Deputado Ricardo Arruda. Boa tarde a todos que estão presentes acompanhando esta Sessão. Deputado Ricardo Arruda, de forma bem objetiva lhe pergunto: como o senhor descreve o ocorrido na Sessão na qual o senhor se refere à Ministra Cármen Lúcia com o adjetivo de "bruxa", e quando da interpelação da Bancada Feminina, o senhor novamente utiliza esse termo? Como o senhor descreve o fato ocorrido?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Ok. Senhor Presidente Deputado Delegado Jacovós, Eminente Relator Deputado Doutor Leônidas, membros do Conselho de Ética e demais presentes. Venho a este Conselho com serenidade e respeito, mas também com absoluta convicção quanto à legitimidade da minha conduta. O que se analisa nesse processo não é uma agressão pessoal, não é um ataque dirigido à pessoa da Ministra Cármen Lúcia e às Deputadas desta Casa, tampouco qualquer conduta discriminatória. Trata-se de uma crítica institucional, exclusivamente institucional, feita em Plenário, no exercício do mandato, em reação a uma declaração pública da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que afirmou ser necessário impedir que *"213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais do Brasil"*. Ao classificar a população brasileira nesses termos, a Ministra fez uma afirmação que, sob a minha ótica, é extremamente grave e desrespeitosa com o povo. Minha manifestação foi uma resposta política a essa fala, foi uma discordância institucional, foi o exercício da crítica parlamentar a uma autoridade de outro Poder. Além disso, é importante contextualizar que a referida Ministra votou pela condenação de centenas de pessoas envolvidas nos atos no dia 8 de janeiro, entre elas uma mulher, que ficou conhecida nacionalmente como *"Débora do Batom",* condenada a 14 anos de prisão por ter pintado com batom uma estátua, a qual foi lavada poucos dias depois. Trata-se de julgamentos que geraram profundo debate nacional quanto à proporcionalidade das penas aplicadas. Foi nesse contexto de indignação política e questionamento institucional que se deu a minha manifestação. Em nenhum

momento houve ofensa direcionada às Deputadas desta Casa. Faço questão de esclarecer de maneira objetiva a frase: *"Peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas".* Não foi dirigida às Parlamentares. O pedido de desculpas foi feito, de forma irônica, às próprias bruxas, como figura retórica, deixando claro que a crítica estava circunscrita à discordância com decisões e posicionamentos institucionais da Ministra. Não houve menção nominal às Deputadas, não houve ataque pessoal, não houve intenção de atingir mulheres pelo fato de serem mulheres. Sempre adotei postura crítica em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando entendo que suas decisões extrapolam os limites constitucionais ou afrontam minhas convicções jurídicas e políticas, independentemente de gênero. Já me posicionei de maneira igualmente firme contra o Ministro Alexandre de Moraes e outros Ministros da Suprema Corte, inclusive judicializando debates institucionais. Isso evidencia a coerência da minha atuação Parlamentar. Minhas críticas são direcionadas às decisões que entendo incompatíveis com a Constituição, com os princípios jurídicos que defendo e com os anseios da população que represento, independentemente de quem as profira, seja homem ou mulher. O intuito jamais foi ofender alguém pela condição feminina, jamais foi diminuir Deputadas, jamais foi praticar qualquer forma de discriminação. O contexto foi claro: tratava-se de debate político, dentro do Plenário, sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Trata-se de matéria evidentemente relacionada ao exercício do mandato parlamentar. Nesse mesmo contexto, cumpre registrar que o Deputado Renato Freitas, ao se manifestar publicamente acerca da decisão judicial, dirigiu-se à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em termos manifestamente ofensivos, ao afirmar que *"o Desembargador do Tribunal de Justiça decidiu suspender a decisão da Relatora do Conselho de Ética, Márcia Huçulak, do PSD, porque era manifestante ilegal"*, acrescentando que teria sido novamente *"condenado por jogos políticos nos bastidores da festa, no castelo do rei"*, bem como que a *"Presidenta recém-eleita, não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça, desfez a decisão".* Não obstante

a gravidade das expressões utilizadas e o direcionamento pessoal à chefe de outro Poder, não chegou ao meu conhecimento a existência de representações da Bancada Feminina para este caso. Além disso, o mesmo Parlamentar atacou, recentemente, a Deputada Márcia Huçulak, no Plenário desta Casa – esses sim ataques pessoais e direcionados. Este Conselho não pode desconsiderar que a imunidade parlamentar existe justamente para proteger manifestações como essas – firmes, críticas, inseridas no debate político. Transformar crítica institucional em quebra de decoro significaria impor um padrão subjetivo e perigoso de limitação do discurso parlamentar. Registre-se, inclusive, que este é meu terceiro mandato, sem que jamais tenha havido qualquer episódio, conduta ou acusação desta natureza, o que reforça a completa improcedência das tentativas de construir essa narrativa. Some-se a isso o fato de que sou casado há 38 anos, tenho filha, e ao longo de minha vida pessoal e pública jamais apresentei histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, circunstância que evidencia a absoluta ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em minha trajetória. Reafirmo, com absoluta tranquilidade: Não houve violência política de gênero. Não houve ataque às Deputadas. Não houve intenção discriminatória. Houve apenas o exercício do mandato, dentro das prerrogativas constitucionais, em reação a uma fala pública que considerei inadequada. Confio que este Conselho analisará os fatos com imparcialidade, técnica e respeito às garantias constitucionais que protegem todos os Parlamentares. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Senhor Relator, ainda com a palavra.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): Deputado, em um exercício de raciocínio, olhando hoje para trás, o senhor manteria o mesmo tom de discurso?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu não manteria, porque…, para evitar este tipo de constrangimento, este tipo de narrativa inadequada. Então, eu realmente não voltaria a falar isso porque, infelizmente, hoje, não é só aqui, em

vários Plenários, há muita confusão do direito do Parlamentar e nas narrativas que ocorrem. Então, é melhor evitar esse tipo de comentário.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): De minha parte, estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Os demais membros deste Conselho gostariam de fazer alguma pergunta? Doutora Márcia Huçulak com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Não gostaria de fazer perguntas, gostaria de fazer uma manifestação, se for possível. Não sei se é o momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, hoje é um depoimento pessoal do representado. Se a senhora pudesse fazer essa manifestação em tom de pergunta, porque a manifestação V.Ex.ª poderia fazer em Plenário, usando a tribuna.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Farei a pergunta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pode perguntar, por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Deputado Arruda, quando um Parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, o senhor considera isso normal?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Como expliquei aqui, a minha fala não foi a uma mulher, foi a uma Ministra da Suprema Corte. Corte essa que vem envergonhando o nosso Brasil, cada dia vem uma nova história ruim dessa Suprema Corte. Da mesma forma que já fui na tribuna – perdoem-me a palavra – e chamei o Ministro Alexandre Moraes de canalha, de bandido. É termo forte? É, mas é o que penso dele, eu e a população brasileira. Então, deixo claro: Não foi pessoal a uma mulher, foi ao cargo de uma Ministra, não importa se homem ou mulher.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O senhor há de convir que para as mulheres é muito difícil chegar em espaços, tanto na área política quanto na área privada. E hoje nós temos o uso de termos que não podem ser aceitos pela sociedade. E quando um Parlamentar, que representa o povo do Paraná, usa esses termos, o senhor não acha que está dando um mau exemplo para sociedade daquilo que tanto nós lutamos para diminuição de violência, seja ela qual for, de gênero, física, sexual, patrimonial, que as mulheres sofrem?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu sempre tive o maior respeito a todas as mulheres, as Parlamentares, porém, eu não posso… Nós fomos eleitos aqui para ser a voz do povo, o povo nos cobra uma atitude. O que não pode, na verdade, é uma Ministra da Suprema Corte, que tem o cargo mais alto do Judiciário, dar uma entrevista e chamar toda população sem exceção, de homens ou mulheres, de pequenos tiranos. Isso ao meu ver não pode! Não pode uma Ministra condenar uma inocente a 14 anos de cadeia. Não importa se é homem ou mulher. Isso é um absurdo! Nenhum homem e nenhuma mulher podem ficar isentos de críticas. Eu sou dessa opinião. Respeito a todos. Repito aqui: estou no terceiro mandato, nunca tive um problema nesta Casa com nenhuma funcionária mulher.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Satisfeito. Deputado Tito, o senhor hoje está na condição de membro, não está impedido neste processo.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Quero fazer um questionamento ao deputado que está sendo ouvido. Deputado Arruda, quando o senhor se dirigiu à Ministra, o senhor buscou ofendê-la enquanto mulher ou o senhor buscou ofendê-la – porque é uma ofensa –, em virtude da sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral. A minha pergunta é muito direta. Se ela fosse um homem, não fosse uma Ministra, fosse um Ministro, o senhor o teria ou a teria ofendido? Ou o fez em virtude dela ser mulher?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Exatamente, Deputado Tito Barichello. Eu fiz o meu comentário ao cargo de uma Ministra, independentemente se é homem ou mulher. Como eu já disse aqui, já fiz minhas críticas duras com adjetivos pesados contra o Ministro Alexandre de Moraes, porque quem corre o risco sou eu de ter o mandato cassado ou outra atividade ilegal que o Poder Judiciário, nas mãos da Suprema Corte, vem fazendo com nós Parlamentares. Não só nós Parlamentares, com o Executivo também. Então, não tem como não criticar as atitudes de Ministros da Suprema Corte, o que inclui também uma Ministra. Então, o fato dela ser uma mulher não tem nada a ver com isso, é o fato do cargo dela. Eu não fiz uma ofensa a uma mulher, eu fiz uma ofensa a uma Ministra que vem agindo totalmente contrariando o que a Lei e os bons costumes nos mostram.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, tenho apenas uma dúvida. O processo que foi aberto em relação ao Deputado Ricardo, foi aberto em função da expressão dele dirigida à Ministra ou foi aberto em função da manifestação dele dirigida às Deputadas da Casa? É uma dúvida.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Inicialmente, a representação abrange tanto a Bancada Feminina como a Ministra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo mais questionamentos, esta Presidência também se dá por satisfeita com os esclarecimentos e dou por encerrada essa questão envolvendo esse processo. E vamos já notificar para as Alegações Finais tanto da Defesa como o prazo concomitante para a Relatoria. Eu tenho aqui também mais um processo, onde há necessidade de nomeação de Relatoria. É o Protocolado n.º 3219/2026. É uma representação contra o Deputado Goura. Neste acaso aqui vamos definir como Relator o Deputado Doutor Antenor, que está sem nenhuma Relatoria. É do

mesmo bloco? Então, vamos nomear o Marcio Pacheco. É o Goura que é o representado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, gostaria que V.Ex.ª considerasse. Com foi da outra vez que eu pedi, havia um ou dois processos também, porque o processo que estou cuidando neste momento é um processo bastante complexo, com onze denúncias, ou seja, extensivamente poderíamos entender que fossem onze denúncias e são no mesmo processo. Então, se V.Ex.ª insistir que realmente deva ser eu, não me oponho, mas se V.Ex.ª entender que é possível que algum outro seja Relator, enquanto não houve o desfecho desse que estou fazendo do Deputado Renato Freitas, que é um processo bastante complexo, tem exigido bastante empenho de mim e da minha equipe, gostaria que V.Ex.ª reconsiderasse, se for possível, senão for damos um jeito de tocar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, gostaria de ser o Relator?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Não conheço o conteúdo, não li, não tomei ciência, mas não me oponho a isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, fica designado o Deputado Tito Barichello como Relator também do Protocolado 3219/2026. Para data de amanhã tínhamos uma reunião agendada, que seria a oitiva de testemunhas relativas ao caso do Renato Freitas e uma contenda havida na Capital do Estado, mas o defensor solicitou adiamento da audiência em razão de que ele comprovou uma audiência no Tribunal de Justiça no mesmo horário. Poderíamos nomear um defensor dativo, mas acredito que não há necessidade, estamos dentro do prazo legal naquele processo, inclusive consultei o Relator, de forma informal, e ele entende também que podemos adiar para a próxima semana. Então a audiência de amanhã, que seria oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa e pela Relatoria, fica postergada para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, agradeço e estão todos dispensados. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 46/2026 - 1446142 - CONETICA

Em 13 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro que a parte Bancada Feminina desta ALEP, através de sua Presidente Dep. Mabel Canto, seja notificada para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decorro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 13/03/2026, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1446142** e o código CRC **55ACBB70**.

22480-06.2025 1446142v3

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo SEI nº 22480-06.2025
Representado: Deputado Estadual Ricardo Arruda
Autor: Bancada Feminina

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fundamento no artigo 28, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n° 07 de 22 de setembro de 2025), pelos fundamentos que passa a expor.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

A presente representação foi apresentada pela Bancada Feminina desta Casa sob a alegação de que manifestações proferidas por este parlamentar, durante sessão plenária realizada em 16 de setembro de 2025, teriam configurado suposta ofensa à Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia e, por consequência, às deputadas estaduais que se posicionaram em defesa da referida autoridade.

A partir dessa interpretação, sustentam as representantes que teria havido violação ao decoro parlamentar e até mesmo indícios de violência política de gênero.

Entretanto, como amplamente demonstrado na defesa apresentada, os fatos narrados não configuram qualquer infração ética ou disciplinar, pois se inserem integralmente no âmbito da liberdade de manifestação

parlamentar constitucionalmente assegurada, tendo ocorrido em sessão plenária, no exercício direto do mandato e em contexto de debate político sobre decisões de outro Poder da República.

Cumpre ressaltar, desde logo, ponto essencial para a correta compreensão dos fatos: **em momento algum as Deputadas desta Casa foram ofendidas por este parlamentar**. Não houve qualquer palavra, expressão ou manifestação dirigida às parlamentares, tampouco qualquer referência pessoal às integrantes da Bancada Feminina.

Importa registrar, ainda, que a manifestação realizada pelo Representado ocorreu como reação política a declaração pública da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que afirmou ser necessário impedir que “213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais no Brasil”. Tal afirmação representa manifestação extremamente grave e desrespeitosa com a população brasileira, razão pela qual foi objeto de crítica política no exercício do mandato.

Assim, a fala proferida em plenário consistiu em manifestação institucional dirigida às palavras da Ministra e ao cargo por ela exercido na Suprema Corte, não representando ataque pessoal, tampouco qualquer manifestação discriminatória ou direcionada às deputadas desta Casa.

Dessa forma, após a instrução do feito, resta ainda mais evidente a absoluta improcedência da representação, bem como a inexistência de qualquer elemento capaz de caracterizar quebra de decoro parlamentar.

2 - DOS FUNDAMENTOS

2.1 - Da imunidade Parlamentar

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa e inequívoca, em seu art. 53, que deputados são invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Essa proteção é estendida aos deputados estaduais por força do art. 27, §1º, da Constituição Federal, sendo igualmente reiterada no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná.

Não se trata de privilégio pessoal do parlamentar, mas de garantia institucional do Poder Legislativo, destinada a assegurar que o debate político ocorra com independência, sem censura e sem perseguições decorrentes de divergências ideológicas.

No presente caso, todos os requisitos constitucionalmente exigidos para a incidência da imunidade material estão plenamente presentes, visto que as manifestações foram proferidas em plenário, ocorreram no exercício do mandato parlamentar, estavam relacionadas ao debate político e institucional e foram realizadas dentro da circunscrição territorial do Estado do Paraná.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, inclusive no Tema 469 da Repercussão Geral, reconhece que críticas políticas, ainda que contundentes ou incisivas, estão protegidas pela imunidade parlamentar quando inseridas no debate público.

Insta salientar que, a manifestação do Representado ocorreu no contexto de debate político sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário, temas que guardam relação direta com o exercício da atividade parlamentar e com o controle democrático exercido pelo Poder Legislativo.

Portanto, qualquer tentativa de responsabilização disciplinar pelas manifestações narradas representaria afronta direta às garantias constitucionais que protegem o livre exercício do mandato parlamentar.

2.2 - Da inexistência de quebra de decoro parlamentar

O Código de Ética e Decoro Parlamentar exige, para a configuração

de quebra de decoro, condutas que efetivamente atentem contra a dignidade da função parlamentar ou contra a própria instituição legislativa.

As manifestações atribuídas ao Representado consistiram exclusivamente em crítica política a posicionamentos institucionais adotados por membro do Supremo Tribunal Federal, situação absolutamente comum no ambiente democrático e inerente ao exercício da função parlamentar.

Importa reforçar, de maneira absolutamente clara, que as manifestações do Representado **não foram dirigidas às Deputadas desta Casa.** Em momento algum houve ataque, ofensa, menosprezo ou qualquer referência pessoal às parlamentares, fato já demonstrado na defesa e em depoimento pessoal.

A interpretação de que as deputadas teriam sido ofendidas decorre exclusivamente de uma leitura subjetiva da manifestação política realizada, não havendo qualquer elemento objetivo que demonstre direcionamento da fala às integrantes da Assembleia Legislativa.

Importante destacar que não houve qualquer manifestação dirigida às deputadas estaduais, tampouco qualquer conduta que pudesse limitar, constranger ou impedir a atuação parlamentar de qualquer integrante desta Casa.

Ao contrário, a própria representação reconhece que, durante o discurso, foi concedido aparte à Deputada Cristina Silvestre, o que demonstra, de forma inequívoca, a inexistência de qualquer tentativa de restringir a manifestação de parlamentares.

Cumpre ainda registrar fato relevante que tem permeado o debate público acerca do presente processo. A Bancada Feminina tem reiteradamente sustentado a narrativa de que este parlamentar teria chamado as deputadas desta Casa de “bruxas”. Todavia, tal afirmação simplesmente **não corresponde à realidade dos fatos.** Em momento algum o Representado dirigiu tal expressão às parlamentares da Assembleia

Legislativa, circunstância que já foi amplamente demonstrada na defesa apresentada e reafirmada em seu depoimento pessoal prestado neste procedimento.

Além disso, todo o pronunciamento encontra-se integralmente registrado nas gravações oficiais da TV Assembleia, que comprovam de forma inequívoca que não houve qualquer referência às deputadas nesses termos. **O que se verifica, portanto, é a insistência na divulgação de uma narrativa que não encontra respaldo no conteúdo real da fala proferida.**

Registre-se, inclusive, que algumas integrantes da referida bancada têm **divulgado vídeos e conteúdos afirmando que o parlamentar teria chamado as deputadas de "bruxas",** informação que, à luz das gravações oficiais e dos fatos efetivamente ocorridos, **revela-se sabidamente falsa e incompatível com o que efetivamente foi dito em plenário.**

Não obstante, vale frisar que, em depoimento pessoal perante este Conselho de Ética o Representado afirmou de forma clara que não voltaria a utilizar o termo "bruxa", justamente para evitar interpretações equivocadas ou distorções de sua manifestação.

Cumpre ainda registrar circunstância que reforça a inconsistência da presente representação. No âmbito desta própria Assembleia Legislativa do Paraná têm ocorrido, em outras oportunidades, **declarações manifestamente ofensivas dirigidas a deputadas estaduais** e também a outras autoridades públicas mulheres, como recentemente ocorreu em manifestações direcionadas à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargadora Dra. Lídia Maejima, fato já trazido na defesa preliminar.

Não obstante a gravidade de tais declarações, **não chegou ao conhecimento deste parlamentar a existência de representações formuladas pela Bancada Feminina em relação a esses episódios,** tampouco se verificaram reiteradas manifestações públicas em redes sociais

condenando tais condutas.

Tal circunstância evidencia que o presente caso, no qual sequer houve manifestação dirigida às deputadas ou qualquer referência à condição de gênero, está sendo **interpretado de forma desproporcional e dissociada da realidade dos fatos efetivamente ocorridos.**

Assim, não há qualquer elemento que permita enquadrar as falas questionadas como violação ética ou quebra de decoro parlamentar.

2.3 - Da inexistência de Violência Política de Gênero

Também não prospera a tentativa de enquadrar os fatos como violência política de gênero. O tipo previsto no art. 326-B do Código Eleitoral exige, para sua caracterização, a **existência de dolo específico** de impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos ou o desempenho do mandato por razão de gênero.

Esse elemento simplesmente não se verifica no presente caso, uma vez que não houve qualquer ofensa dirigida às deputadas estaduais, tampouco tentativa de constranger, limitar ou impedir o exercício de suas funções parlamentares, inexistindo ainda qualquer manifestação relacionada à condição de gênero de quem quer que seja.

Reitera-se que nenhuma palavra foi dirigida às deputadas estaduais. As parlamentares não foram mencionadas, não foram qualificadas por qualquer adjetivo e não foram objeto de qualquer ataque verbal por parte do Representado.

A crítica proferida foi direcionada exclusivamente a declarações públicas atribuídas à Ministra Cármen Lúcia, inserindo-se no âmbito do debate político sobre liberdade de expressão e atuação institucional do Poder Judiciário.

Importa destacar, inclusive, que este parlamentar já realizou críticas

semelhantes a outros Ministros do Supremo Tribunal Federal em diversas ocasiões, como ocorreu em manifestações dirigidas ao Ministro Alexandre de Moraes e a outros integrantes da Suprema Corte, sempre em razão de discordâncias institucionais quanto às decisões proferidas.

Tal circunstância evidencia que as críticas formuladas não guardam qualquer relação com o gênero da autoridade mencionada, mas decorrem exclusivamente de posicionamentos políticos e jurídicos do Representado acerca da atuação institucional do Supremo Tribunal Federal.

A própria jurisprudência eleitoral tem afirmado reiteradamente que a configuração da violência política de gênero exige demonstração concreta de que a conduta teve como finalidade restringir ou dificultar o exercício de direitos políticos da mulher em razão de sua condição de gênero.

Nesse sentido, temos julgados reafirmando que a mera crítica política ou institucional, ainda que firme ou contundente, não configura violência política de gênero quando ausente o elemento subjetivo de discriminação ou de tentativa de impedir o exercício do mandato.

A título ilustrativo, o TRE-SP no Recurso Criminal Eleitoral – 0600052-62.2024.6.26.01.66 já assentou que:

> *"A mera grosseria, ironia ou crítica política contundente* ***não satisfaz o núcleo "assediar, constranger, humilhar … utilizando-se de menosprezo à condição de mulher"****. Eventual desagrado ou rusticidade do discurso — por mais reprovável sob a ótica da urbanidade —* ***situa-se no plano do debate político*** *e não transborda para a criminalização específica de violência política de gênero. Em suma, ausentes* ***menosprezo ou discriminação de gênero e o dolo específico de impedir/dificultar a atuação política da vítima por ela ser mulher, a conduta é atípica****, impondo-se a absolvição do réu." (grifo nosso).*

Portanto, a tentativa de atribuir ao episódio a natureza de violência política de gênero revela-se juridicamente insustentável e desprovida de base

fática.

2.4 – Da natureza institucional da crítica dirigida à Ministra do STF

Cumpre esclarecer, de forma objetiva, que as manifestações proferidas por este parlamentar tiveram natureza estritamente política e institucional, inserindo-se no contexto do debate público acerca de decisões e declarações emanadas de membros do Supremo Tribunal Federal.

A crítica realizada pelo Representado foi direcionada especificamente às palavras proferidas pela Ministra Cármen Lúcia e à atuação institucional inerente ao cargo por ela exercido na Suprema Corte, não guardando qualquer relação com sua condição pessoal ou com o fato de se tratar de uma mulher.

No exercício do mandato parlamentar, é absolutamente legítimo que representantes eleitos se manifestem de forma crítica sobre decisões judiciais, posicionamentos institucionais e declarações públicas de autoridades que exercem funções de alta relevância no Estado brasileiro.

Importa destacar, ainda, que este parlamentar já realizou críticas semelhantes a outros Ministros do Supremo Tribunal Federal em diversas ocasiões, sempre em razão de discordâncias jurídicas ou institucionais quanto às decisões proferidas, independentemente do sexo do Ministro ou Ministra em questão.

Esse histórico demonstra de forma inequívoca que as manifestações do Representado não possuem qualquer conotação de gênero, mas decorrem exclusivamente de posicionamentos políticos e institucionais relacionados ao exercício do controle democrático e da liberdade de crítica inerente à atividade parlamentar.

Assim, resta evidente que as manifestações questionadas não tiveram caráter discriminatório, não foram motivadas por qualquer elemento

relacionado ao gênero da autoridade mencionada e tampouco podem ser interpretadas como violência política contra mulheres, tratando-se apenas do exercício legítimo da crítica política no âmbito do debate democrático.

2.5 – Da absoluta ausência de justa causa

Ao término da instrução processual, resta plenamente demonstrado que as manifestações atribuídas ao Representado encontram-se integralmente protegidas pela imunidade parlamentar, por terem sido proferidas em sessão plenária, no exercício do mandato e no contexto de debate político.

Igualmente se evidencia que **não houve qualquer ataque pessoal às deputadas estaduais**, tampouco qualquer manifestação que pudesse ser interpretada como ofensa às parlamentares desta Casa, as quais não foram mencionadas ou atingidas em momento algum pelo discurso proferido.

Da mesma forma, não se verifica a presença de qualquer elemento que permita caracterizar violência política de gênero, uma vez que **inexistiu direcionamento de conduta contra mulheres em razão de sua condição.**

Reitera-se, ademais, que o Representado exerce atualmente seu terceiro mandato parlamentar sem que jamais tenha sido alvo de qualquer acusação ou episódio semelhante, circunstância que evidencia a absoluta improcedência da narrativa construída na presente representação.

Some-se a isso o fato de que o parlamentar é casado há 37 anos, possui filha e jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação a mulheres, tanto em sua vida pública quanto em sua trajetória pessoal.

Esses elementos reforçam de forma inequívoca a **ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em sua conduta**, demonstrando que a manifestação questionada se insere exclusivamente no

campo da crítica política institucional.

Em consequência, também não há qualquer circunstância apta a configurar quebra de decoro parlamentar.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se inequívoca a absoluta ausência de justa causa para a continuidade da presente representação, impondo-se, por conseguinte, o seu arquivamento.

3 – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

a) O reconhecimento da **improcedência da presente representação;**
b) O **consequente arquivamento do processo**, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Trata-se da única solução juridicamente adequada, em respeito às garantias constitucionais da imunidade parlamentar, à liberdade de manifestação no exercício do mandato e à preservação do debate democrático no âmbito desta Casa Legislativa.

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 12 de março de 2026.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 138/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de março de 2026.

As Excelentíssimas senhoras Deputadas
BANCADA FEMININA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, em razão do desinteresse da defesa em colher o depoimento pessoal do representado, bem como não havendo requerimento da relatoria, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: MARIANI VEGA – GAB. DEP. MABEL CANTO

Data: 13/03/26

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

[Votaram Sim: *Adão Litro, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Soldado Adriano José e Thiago Buhrer (44 Deputados);* ***Não Votaram:*** *Ademar Luiz Traiano, Alexandre Curi, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Ney Leprevost, Renato Freitas e Tercílio Turini (10 Deputados).]* Com 44 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 13/2026. (O Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, registra em Ata o voto favorável do Deputado Ney Leprevost.)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST (UNIÃO): Solicito que seja registrado em Ata o voto favorável, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 468/2026, do Deputado Alexandre Curi, solicitando a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 12.ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas. Deputados favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para segunda-feira, dia 9, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária** – Redação Final do Projeto de Lei n.º 673/2019, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 78/2023, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.os 126/2026 e 163/2026 e Turno Único dos Projetos de Lei n.os 721/2024, 271/2025, 823/2025, 1.212/2025, 1.225/2025, 1.244/2025, 1.247/2025, 1.248/2025, 1.252/2025, 1.257/2025 e 14/2026; **Sessão Extraordinária –** 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 163/2026.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h52, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

30955/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quinze minutos , no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti , realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná , sob a presidência do Deputado Marcio Pacheco, com a presença dos membros titulares da Comissão, Deputada Secretária Márcia, Deputado Adão Litro, Deputado Arilson Chiorato e Deputado Gilson de Souza, e o Deputado Luiz Fernando Guerra, membro suplente da Comissão. Havendo número legal, o Deputado Marcio Pacheco, Presidente da Comissão, agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada. Iniciou-se a pauta com o Projeto de Lei nº 1/2026 - Oficio n° 2604/2025-GP - Altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.° 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.° 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.° 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.° 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como relator o Deputado Adão Litro. Procedida a leitura do parecer favorável, este foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se ao Projeto de Lei nº 3/2026 - Oficio n° 292/2026-GP - Altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.° 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Projeto de Lei Complementar n° 2/2026 - Altera a Lei Complementar nº 154, de 10 de janeiro de 2013, de autoria Deputado Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno e Deputada Maria Victoria, ambos sob relatoria do Deputado Gilson de Souza. Após a leitura dos pareceres favoráveis, foram colocados em discussão e votação os pareceres favoráveis, sendo aprovados por unanimidade. Por fim, passou-se à apreciação do Projeto de Lei nº 2/2024, que institui cobrança de multa pecuniária pelo uso de drogas ilícitas em áreas públicas, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello, Adão Litro, Gilson De Souza, Marcio Pacheco, Soldado Adriano José, Cantora Mara Lima e Delegado Jacovós, sob relatoria da Deputada Secretária Márcia. Por figurar entre os autores da matéria, o Senhor Presidente, Deputado Marcio Pacheco, passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Guerra para presidir a sessão durante a votação deste item. Após a leitura do parecer favorável pela relatora, o Deputado Arilson Chiorato solicitou pedido de vistas do referido projeto, o que foi concedido pelo Presidente, na sequência passou-se novamente a Presidência ao Deputado Marcio Pacheco. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário da Comissão.

Deputado MARCIO PACHECO
Presidente

Kenny Niedzwiedz
Secretário

30981/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao nono dia no mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, no primeiro momento da Reunião estavam presentes os Deputados Delegado Jacovós (PL), Renato Freitas (PT), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO) e Dr. Antenor (PT). Ao se passar vinte e dois minutos do horário regimental da Reunião, o Dr. Abdala solicita que seja remarcada a reunião, pois de acordo com o regimento, se passando quinze minutos do horário regimental, por falta de quorum suficiente para o inicio, a reunião pode ser desmarcada. A presidência acata a solicitação dispensando o Deputado Renato Freitas. Em um segundo momento da reunião, os seguintes Deputados estavam presentes; Deputados Delegado Jacovós (PL), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Márcio Pacheco (PP), Secretaria Márcia (PSD) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente inicia a análise do protocolo 22480.06.2025, no qual foi ouvido o depoimento pessoal do Deputado Ricardo Arruda. Inicia-se pelas perguntas do Relator, o Deputado Dr. Leônidas. O Deputado Dr. Leônidas primeiramente pergunta como Deputado descreve o ocorrido na sessão na qual se refere a Ministra Cármen Lúcia e a bancada feminina com o adjetivo de "bruxa". Em sua resposta o Deputado diz que a agressão não foi pessoal e nem discriminatória, e sim uma critica institucional, feita em plenário, no exercício do mandato, foi uma resposta política, uma discordância institucional, em um contexto de indignação política. Ademais, explicou que já se posicionou de maneira igual contra o Ministro Alexandre de Moraes e a outros Ministros da Suprema Corte. O intuito das falas, segundo o Deputado Ricardo Arruda, não foi de ofender alguém pela condição feminina, ou diminuir as Deputadas e sim no contexto de um debate político, dentro do plenário, sobre a liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Ressalva que é casado á 38 anos, tem filha e jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, não havendo violência política de gênero. A segunda pergunta do Relator; seria se o Deputado olhando hoje se manteria o mesmo tom de discurso; o Deputado Ricardo Arruda responde que não manteria, para evitar qualquer esse de constrangimento. Nesse momento o Relator termina suas perguntas e a presidência passa a palavra a Deputada Secretaria Márcia. Na qual indaga o depoente se quando um parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, se ele considera normal; a resposta foi que a fala não foi a uma mulher e sim a uma Ministra da Suprema Corte; corte que esta envergonhando o Brasil, da mesma forma que já falou algumas palavras contra o Ministro Alexandre de Moraes. A segunda pergunta foi se o Deputado não achava que estava dando mal exemplo para a sociedade, pelo fato das mulheres lutarem tanto pela violência que sofrem, seja por gênero, física, sexual e patrimonial; a resposta foi que sempre respeitou todas as mulheres, mas que foi eleito para ser a voz do povo, e que seja homem ou mulher, precisa fazer as criticas necessárias. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede a palavra, e pergunta ao depoente se no momento que ele se dirige a Ministra ele buscou ofende-la enquanto mulher ou sem virtude de sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral, se ela fosse um homem se o senhor o teria ofendido; a resposta foi que ele fez o comentário ao cargo de Ministra independentemente se fosse homem ou mulher. Nesse momento a presidência encerra a discussão sobre esse Protocolo. Passando a analise do Protocolo 03219.33.2026, no qual denominou como relator o Deputado Tito Barichello. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

30936/2026

Diário OFICIAL Paraná

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMABELCANTO

EGRÉGIO CONSELHO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Representação nº 22480-06.2025

As Deputadas Estaduais **Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino**, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - SÍNTESE DO PROCESSO

Os presentes autos versam sobre representação instaurada em face do **Deputado Estadual Ricardo Arruda**, em decorrência de condutas perpetradas durante a Sessão Plenária realizada no dia 16 de setembro de 2025, nesta Assembleia Legislativa.

No exercício da palavra, o Representado proferiu declarações que extrapolaram os limites constitucionais e regimentais da imunidade parlamentar, convertendo a tribuna em palco para a prática de violência política de gênero. A ofensa apresentou um caráter bifronte: atingiu diretamente a honra da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, e, ato contínuo, as Deputadas desta Casa de Leis que se manifestaram em sua defesa.

Ao utilizar o termo "**bruxas**" para desqualificar tanto a Ministra quanto as parlamentares presentes, o Representado não apenas recorreu a um vocabulário misógino, mas reativou estigmas históricos de perseguição feminina para tentar deslegitimar a presença de mulheres em espaços de poder.

A natureza discriminatória da conduta revela-se ainda mais evidente pela assimetria de tratamento adotada pelo parlamentar: enquanto se referiu a um Ministro do Supremo Tribunal Federal de forma neutra, reservou às mulheres uma adjetivação depreciativa.

Diante da **reiteração das ofensas e da recusa em observar o decoro parlamentar**, o Presidente da sessão, Deputado Alexandre Curi, agiu de forma enérgica ao **cassar a palavra do Representado**. Tal medida administrativa imediata ratifica que o ato não foi uma mera crítica institucional, mas um ataque direto e deliberado à dignidade das mulheres que ocupam espaços de poder, configurando conduta incompatível com a ética parlamentar.

II – DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DA NATUREZA DA CONDUTA

A materialidade e a autoria das declarações são incontroversas. Em sede de defesa e interrogatório, o Representado admitiu a autoria das declarações, limitando-se a tentar, sem sucesso, reenquadrá-las como "crítica política". Contudo, o conjunto probatório reunido aos autos, afasta qualquer tentativa de defesa baseada na imunidade parlamentar.

1. DA CONFISSÃO E DA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE

A conduta do Representado é corroborada por sua própria postura processual. Ao afirmar em seu interrogatório que "**não voltaria a utilizar**" tal expressão, o parlamentar apresenta um **reconhecimento tácito** da inadequação e da natureza ofensiva de sua fala. Ora, quem se encontra no estrito exercício de uma prerrogativa constitucional (liberdade de expressão) não assume o compromisso de não repetir o ato; tal promessa de abstenção futura revela que o próprio Representado reconheceu ter transbordado os limites das prerrogativas constitucionais.

2. DA GRAVIDADE CONSUBSTANCIADA NA INTERVENÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A gravidade do episódio não constituiu interpretação a *posteriori*, mas fato constatado em tempo real pela autoridade máxima do Plenário. Diante da reiteração de manifestações de cunho ofensivo e com evidente conotação de gênero, o Presidente da sessão viu-se compelido a cassar a palavra do Representado, adotando medida excepcional para a preservação da ordem e do decoro parlamentar, ocasião em que proferiu a seguinte advertência:

> "**Deputado, eu peço o respeito de Vossa Excelência** [...] vossa excelência faz uso da tribuna novamente, repete as mesmas palavras, ofende ao plenário, **ofende as mulheres**, eu peço respeito a Vossa Excelência. Vossa Excelência, **tá cassada a sua palavra**." (Grifo nosso)

A decisão da Presidência de **interromper o discurso do parlamentar é medida excepcional e extrema**, reservada a casos de flagrante desrespeito à ordem e à dignidade da Casa. Tal ato administrativo ratifica que a manifestação não possuiu caráter político-ideológico, mas sim natureza injuriosa e discriminatória, configurando um ataque direto à Ministra do STF e às Deputadas desta Assembleia.

3. DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

A conduta do Representado transcende o direito de crítica para ingressar no campo do ilícito ético. Ao desqualificar autoridades e pares mediante estigmas de gênero, o parlamentar utilizou termos que agridem a dignidade das mulheres e das instituições. A gravidade da conduta é extraída das próprias palavras do Representado, conforme trechos das notas taquigráficas abaixo:

> (...) o Poder Judiciário, a Suprema Corte do Brasil ela custa aos cofres públicos um bilhão por ano e a única preocupação deles é o presidente Bolsonaro que foi aí julgado e condenado na primeira turma, na primeira turma, sem prova nenhuma (...). **Desmascarou Alexandre de Morais, desmascarou a bruxa aí da Cármen Lúcia** e todos que ali estavam (grifo nosso).
>
> Tanta canalhice que esse Supremo tem feito com o Brasil e **eu tenho que me preocupar se eu vou chamar ela de cinderela ou de bruxa, pelo amor de Deus, eu tenho coisa mais importante. E não quero que tire a nota taquigráfica não porque eu tenho falado isso e vou repetir sempre para não dizer coisa pior que ela merecia ouvir.** (grifo nosso).
>
> (...) **só quero dar uma definição aqui do termo bruxa**, pra quem não sabe, pra quem não deu um Google ai, por favor dê, **tem um adjetivo aqui que cabe também pra bruxa,** que pode ser, um adjetivo **que pode ser feia ou mal-humorada**, muito grave isso realmente **e eu peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas** (grifo nosso).

Ao utilizar os termos "**bruxa**", "**feia**" e "**mal-humorada**", acompanhados de **um pedido de desculpas sarcástico e irônico**, o Representado violou frontalmente os preceitos éticos que regem a atuação parlamentar, pois descumpriu a obrigação regimental de tratar com respeito e civilidade os membros de outros Poderes e seus pares.

Cumpre frisar, ademais, que a expressão **"perdão às bruxas que se sentiram ofendidas"** foi proferida **após** as manifestações das Deputadas Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin e Mabel Canto, em plenário, que de forma legítima, criticaram sua conduta anterior, direcionada à Ministra.

Longe de configurar qualquer recuo ou retratação sincera, a referida manifestação reforça o caráter irônico, desdenhoso e reiteradamente ofensivo de sua postura, evidenciando a intenção de ridicularizar e deslegitimar as manifestações das Deputadas. Tal conduta não apenas agrava a ofensa inicial, como também demonstra inequívoco desprezo pelo debate democrático e pelas vozes femininas no ambiente parlamentar, reiterando prática incompatível com o decoro e com os princípios institucionais que devem nortear o exercício do mandato.

A tribuna foi desviada de sua finalidade pública para servir de instrumento para a reprodução de discurso caracterizador de violência política de gênero. O uso do mandato para disseminar preconceitos de gênero configura desvio de finalidade e abuso de direito.

A postura do Representado é manifestamente incompatível com a ética, o decoro parlamentar e com a dignidade da Assembleia Legislativa do Paraná. O desprezo manifestado contra a Ministra do STF e as Deputadas desta Casa, somado à resistência em acatar as advertências da Presidência, fere a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade.

A fronteira entre o embate político e o ataque discriminatório é clara, **enquanto a crítica política legítima**

gravita em torno de ideias, atos e posições ideológicas, a conduta analisada incidiu sobre a desqualificação do gênero. Ao atacar a identidade das parlamentares e da Ministra, o Representado abandonou o campo das ideias para ingressar no campo do ataque pessoal e misógino.

A intervenção imediata da Presidência, que culminou na cassação da palavra do Representado ante a reiteração das ofensas, é a prova material da natureza abusiva e antijurídica da manifestação.

Ressalte-se, ainda, que a própria Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou, recentemente, o seu novo Código de Ética, passando a prever expressamente a vedação e a responsabilização por condutas que configurem violência política de gênero. Nesse contexto, causa evidente incoerência institucional admitir que fatos como os ora apurados permaneçam sem a devida sanção, sobretudo quando a própria Casa reconheceu a gravidade dessas práticas a ponto de positivá-las em seu regramento interno. Em outras palavras, não se pode esvaziar a eficácia normativa de disposição recém-incorporada ao Código de Ética, sob pena de se comprometer a credibilidade do próprio Parlamento e a efetividade da proteção às mulheres no exercício da atividade política.

4 – DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÃO DEPRECIATIVA DIRIGIDA EXCLUSIVAMENTE À MULHER

O Representado alegou que a sua fala não foi direcionada a uma pessoa, mas uma crítica política, contudo, ao **se referir ao Ministro do Supremo Tribunal Federal**, o Representado limitou-se a mencionar apenas o seu nome, afirmando: *"desmascarou Alexandre de Moraes"*. Entretanto, ao mencionar a Ministra Cármen Lúcia, utilizou expressão depreciativa, dizendo: *"desmascarou a bruxa aí da Cármen Lúcia e todos que ali estavam"*.

A diferença de tratamento evidencia que a adjetivação ofensiva foi direcionada especificamente à figura feminina, reforçando o caráter discriminatório da manifestação.

Mesmo após advertência de parlamentares e solicitação para retirada da expressão das notas taquigráficas, o Representado **reiterou a fala**, afirmando que continuaria a utilizá-la e **ironizando o episódio**.

Tal postura demonstra **plena consciência da repercussão de suas palavras**, bem como resistência em reconhecer o caráter ofensivo da manifestação.

Ademais, a ironia posterior, ao associar o termo **"bruxa"** a adjetivos como **"feia" ou "mal-humorada"**, ampliou o conteúdo discriminatório da fala, **reforçando estereótipos historicamente utilizados para desqualificar mulheres.** O contexto indica intenção de menosprezar a condição feminina e dificultar o pleno exercício do mandato. Sendo assim, a conduta se enquadra no art. 326-B do Código Eleitoral, configurando crime de violência política de gênero.

Se não estivesse se referindo diretamente à pessoa da Ministra Cármen Lúcia ou às Deputadas desta Casa, não haveria razão para insistir na explicação e na ampliação do sentido do termo utilizado, tampouco para reiterá-lo após as manifestações de repúdio registradas no plenário.

Ao contrário, a insistência em **definir e reforçar o significado da expressão evidencia que a escolha do termo não foi casual, mas deliberada**, com o claro propósito de **ridicularizar e desqualificar mulheres em espaço institucional de poder**.

Portanto, a utilização de expressões depreciativas dirigidas exclusivamente à figura feminina não pode ser lida como um erro isolado. A **reiteração da conduta**, somada ao **tom irônico** adotado pelo Representado mesmo após ser advertido, demonstra que ele não apenas manteve a ofensa inicial, como deliberadamente

ampliou seu conteúdo discriminatório. Tal persistência no ilícito reforça a incompatibilidade de sua postura com o respeito institucional e evidencia o desvio de finalidade no exercício do mandato, tornando imperativa a aplicação de sanção que preserve a dignidade desta Casa.

III – DA INCONSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO E TRATAMENTO DESIGUAL

O Representado sustenta, ainda, que estaria sendo alvo de **suposta perseguição por parte da Bancada Feminina desta Casa**, sob o argumento de que outros parlamentares teriam proferido manifestações semelhantes sem que houvesse representação formal por parte das Deputadas.

Tal alegação, contudo, **não se sustenta.**

Em primeiro lugar, conforme manifestação nº 1432568, apresentada pela Deputada Mabel Canto nos presentes autos, restou demonstrado que houve manifestação prévia acerca de episódio semelhante envolvendo falas de cunho ofensivo ou discriminatório no âmbito desta Casa. Tal circunstância evidencia que a atuação da Bancada Feminina não se orienta por critérios seletivos ou persecutórios, mas sim pela necessidade de resguardar a dignidade das mulheres e a integridade institucional do Parlamento sempre que identificadas manifestações incompatíveis com o decoro parlamentar.

Ainda que assim não fosse, o eventual fato de outras manifestações parlamentares **não terem sido objeto de representação específica não constitui causa de exclusão de responsabilidade** pela conduta ora analisada. Cada caso deve ser apreciado a partir de suas próprias circunstâncias fáticas, do conteúdo da fala proferida e de seus efeitos no ambiente institucional.

Em segundo lugar, ao sustentar que teria sido tratado de forma desigual em relação a outro parlamentar, o próprio Representado **acaba por admitir, ainda que de forma indireta, que a natureza de sua manifestação é comparável àquela que ele próprio considera inadequada ou ofensiva**.

Em outras palavras, ao afirmar que não foi representado outro deputado que teria proferido fala semelhante, o Representado **implicitamente reconhece que sua manifestação possui conteúdo potencialmente misógino ou discriminatório**, buscando apenas afastar sua responsabilização com base em suposto tratamento desigual.

A eventual ausência de manifestação em outro caso **não legitima a conduta ora analisada**, tampouco tem o condão de afastar a gravidade das declarações proferidas.

Admitir tal raciocínio equivaleria a estabelecer uma espécie de **"imunidade por comparação"**, segundo a qual manifestações ofensivas ou discriminatórias deixariam de ser analisadas sempre que se alegasse a existência de outro episódio semelhante não submetido ao Conselho de Ética.

O que se examina neste processo é **a conduta concreta do Representado**, devidamente registrada em sessão plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como **sua reiteração e ampliação mesmo após advertências de parlamentares e da Presidência da sessão**.

Dessa forma, a alegação de perseguição **não passa de tentativa de deslocar o debate do mérito da conduta para uma comparação improcedente com situações alheias aos presentes autos**, não sendo apta a afastar a análise ética e disciplinar dos fatos ora apurados.

IV – DA INAPLICABILIDADE DO ARGUMENTO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR

O Representado sustenta que as manifestações proferidas estariam integralmente protegidas pela imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal, estendida aos deputados estaduais por força do art. 27, §1º, da Constituição Federal, contudo, tal argumento não merece prosperar.

É certo que a imunidade parlamentar constitui **garantia fundamental do regime democrático**, destinada a assegurar a independência do Poder Legislativo e a liberdade de manifestação dos parlamentares no exercício do mandato.

Todavia, essa prerrogativa **não possui caráter absoluto**, tampouco pode ser invocada como escudo para legitimar **manifestações ofensivas, discriminatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar**.

A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a proteção conferida pela imunidade material **exige nexo com a atividade parlamentar e com o debate político**, não se estendendo a manifestações que extrapolem esse âmbito e se convertam em **ataques pessoais ou discursos atentatórios à dignidade de terceiros**.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, ao consignar que:

> "Entendo que a garantia institucional não pode se transformar em privilégio, acobertar ilícitos nem resvalar em impunidades. O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias – não para o livre mercado de ofensas. A liberdade de expressão política dos parlamentares, ainda que vigorosa, deve se manter nos limites da civilidade. Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação." (STF, ARE 1.422.919 AgR/DF, Min. Luís Roberto Barroso, julgamento em 13/05/2024, Primeira Turma, DJe 22/05/2024).

No caso em análise, ao referir-se à Ministra **Cármen Lúcia** e às parlamentares desta Casa utilizando expressão de cunho **depreciativo e estigmatizante**, o Representado **não apresentou crítica institucional ou argumentação política**, mas recorreu a **estereótipo historicamente dirigido às mulheres**, deslocando o debate do campo das ideias para o da **desqualificação pessoal**.

Nessas circunstâncias, não se pode admitir que a imunidade parlamentar seja interpretada de forma a **legitimar manifestações que reproduzem discriminação de gênero ou atentem contra a dignidade de mulheres em espaços de poder**.

Assim, manifestações que configurem discursos de ódio, ofensas pessoais, ataques à honra ou que representem ameaça às instituições não se encontram abrangidas pela prerrogativa da imunidade parlamentar, porquanto ultrapassam os limites do exercício do mandato e não guardam qualquer nexo com a função parlamentar.

V – CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que, as declarações foram proferidas em sessão plenária e registradas oficialmente; o Representado não apenas utilizou a expressão ofensiva, como também a reiterou e ironizou, mesmo após advertências; a manifestação extrapolou os limites da crítica política legítima, assumindo caráter depreciativo e discriminatório; a conduta gerou repercussão institucional e constrangimento às parlamentares, afetando o ambiente de respeito que deve nortear o exercício do mandato.

Assim, resta evidenciado que as manifestações proferidas ultrapassaram os limites da liberdade de expressão

parlamentar, configurando comportamento incompatível com o decoro e com os princípios de respeito e igualdade que devem orientar a atuação no Parlamento, bem como restou demonstrada a configuração de crimes contra a honra e de violência política de gênero, diante do caráter ofensivo, discriminatório e reiterado das declarações dirigidas à Ministra Cármen Lúcia e às Deputadas desta Casa.

VI - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, as Deputadas signatárias requerem a este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O afastamento de todas as preliminares aventadas pela defesa, especialmente a tese de imunidade parlamentar absoluta, ante a ausência de nexo funcional entre a ofensa de gênero e a atividade legislativa;
2. O reconhecimento da procedência total da presente Representação;
3. A aplicação de penalidade por quebra de decoro parlamentar, em conformidade com o arts. 272, 275 § 4º e 280 do RIALEP, como medida de justiça e de preservação da dignidade do Poder Legislativo.

Temos em que pedem e esperam deferimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Mabel Canto

Deputada Estadual

Líder da Bancada Feminina da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Maria Victoria

Deputada Estadual

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Cloara Pinheiro

Deputada Estadual

Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ana Julia

Deputada Estadual

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

Marli Paulino

Deputada Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marly Paulino Fagundes**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Pires Ribeiro**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cloara Pinheiro Lima**, **Deputada Estadual**, em 18/03/2026, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1448649** e o código CRC **97234953**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 65/2026 - 1451468 - CONETICA

Em 23 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento das alegações finais (Petição 1445560 e Petição 1448649), submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1451468** e o código CRC **86D7951D**.

22480-06.2025 1451468v3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 10/2026 - 1463102 - GDDRLEONIDAS

Em 08 de abril de 2026.

DESPACHO

Em 08 de abril de 2026.

Processo SEI n.º 22480.06.2025

Nos termos regimentais aplicáveis e em observância aos princípios do devido processo legal, este Relator encontrando-se apto a apresentar o respectivo Parecer de Relatoria.

Diante disso, submeto o feito à apreciação de Vossa Excelência, para que seja designada data e horário para a apresentação da Relatoria perante este Egrégio Conselho de Ética, na forma regimental.

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 08/04/2026, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1463102** e o código CRC **894173C2**.

CITAÇÃO

CÓPIA

Ofício n.º 148/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 22480.06.2025 figurando como Requerido: Dep. Ricardo Arruda**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encerrado o prazo para alegações finais, o relator apresentará seu parecer, no prazo de dez dias, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, seu parecer, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Andreza Tridezini de Souza

Data: 23/03/2026

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 225/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 225/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025, tomou ciência em data de hoje (13 as 17:16 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 28/04/2026 as 09:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 13 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

09:11

Edson V. Abdala -Adv...

Boa TArde Dr. Segue a convocação para a Reunião do dia 28/04.

15:31

Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr....

1 página • 760 KB • pdf

15:31

aguardo recebimento do Dr.

15:31

E encaminho a citação para alegações finais do Prot. 25804.80.2025

15:32

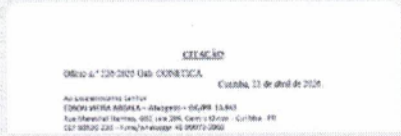

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

15:32

Você

09:13

Edson V. Abdala -Adv...

online

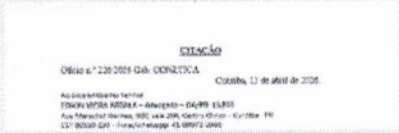

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

15:32

Você

Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr. Abdala.pdf • 1 página

Boa tarde,
Dou-me por convocado para a sessão do dia 28.04.26, às 09h.
Atenciosamente,
Edson Abdala

17:16

Você

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf • 1 página

Dou-me por intimado do Of. 226.26.
Atenciosamente,
Abdala

17:17

Muito obrigada Dr.

17:17

Ofício n.º 234/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Luiz Lima

Data: 14/04/2026 13:14

Ofício n.º 235/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/26

Ofício n.º 239/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/4/26

Ofício n.º 236/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: ANDRÉ SBORZE

Data: 14.04.26

Ofício n.º 237/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 240/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Amarza T. Sousa

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 238/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
OAB/PR 42.182

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 224/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 13/04/2026

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 28/04/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025

Curitiba, 15 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SEI nº 22480-06/2025

Representantes: Deputadas Estaduais Mabel Canto, Ana Júlia Ribeiro, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino

Representado: Deputado Estadual Ricardo Arruda

Relator: Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada por Deputadas Estaduais desta Casa Legislativa em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de manifestações proferidas durante Sessão Plenária, quando do uso da tribuna, consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar.

A Representação foi regularmente recebida, autuada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11/2016) e na Resolução nº 7/2025 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Consta dos autos que o Representado, no uso da palavra em plenário, dirigiu críticas contundentes a membros do Supremo Tribunal Federal, utilizando linguagem considerada inadequada, com expressões que extrapolariam os limites da urbanidade exigida no ambiente parlamentar. As manifestações ocorreram especialmente em 16 de setembro de 2025, ocasião em que utilizou expressões de cunho depreciativo ao se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e a parlamentares mulheres. Mesmo após advertências formais durante a sessão, o Representado utilizou o termo “bruxas” para referir-se tanto à referida Ministra quanto às parlamentares presentes.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa, sustentando, em síntese, que suas falas constituem crítica institucional, protegida pela imunidade parlamentar, e não ataque de natureza pessoal.

A materialidade dos fatos encontra-se comprovada pelos registros taquigráficos e por reportagens que documentaram o ocorrido. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 18 da Resolução nº 7/2025, uma vez que as representantes são partes legítimas e os fatos foram devidamente descritos. Não há nulidades a serem sanadas.

O presente processo possui natureza político-disciplinar, sendo regido pelas normas internas desta Casa e pelos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A controvérsia cinge-se à verificação de eventual quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 59, §1º, da Constituição do Estado do Paraná e do art. 271 [1]do Regimento Interno.

III – DA MATERIALIDADE

A materialidade dos fatos está devidamente comprovada pelos registros taquigráficos e pelas manifestações públicas anexadas aos autos, sendo incontroverso que o Representado utilizou expressões inadequadas no ambiente parlamentar. Nesse sentido, o objeto de análise limita-se à qualificação jurídica da conduta e à proporcionalidade da sanção disciplinar aplicável.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 – Dos limites da imunidade parlamentar e do decoro

A imunidade material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura aoparlamentar inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Contudo, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, não podendo servir de escudo para condutas que atentem contra a dignidade da função pública ou configurem abuso de direito.

O exercício do mandato exige observância aos deveres de respeito, urbanidade e decoro, elementos essenciais à legitimidade do debate democrático e à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo.Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal[2] firmou entendimento de que a imunidade parlamentar exige nexo de causalidade com o exercício do cargo, não protegendo manifestações de cunho pessoal ou ofensivo.

Ademais, o STF consagra o binômio “liberdade com responsabilidade”, vedando o uso abusivo da liberdade de expressão[3].Nos termos do art. 271 do Regimento Interno, constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, entre outras:

---

[1]Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: I – a perturbação da ordem das sessões da Assembleia ou das reuniões de Comissões; II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

[2] “A garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide quando as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa, não podendo ser utilizada como escudo para a prática de atividades ilícitas.” (STF – Pet 10001/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 06/03/2023)
No mesmo sentido:
“A inviolabilidade parlamentar não alcança manifestações desvinculadas da atividade legislativa, especialmente quando configurado abuso de direito.” (STF – Pet 10541/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 30/09/2024) (STF – Pet 10001/DF)

[3]“A Constituição Federal não permite a utilização da liberdade de expressão como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, agressões ou atividades ilícitas.”(STF – Pet 10001/DF)
“PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL . NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53, CAPUT). QUEIXA-CRIME APTA. NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME IMPUTADO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA . RECEBIMENTO INTEGRAL DA

- A perturbação da ordem das sessões;
- A prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta;
- O uso, em discurso, de expressões atentatórias ao decoro.

IV.2 – Das alegações da defesa

O Representado sustenta que suas manifestações não tiveram caráter pessoal, mas institucional, decorrentes de discordâncias jurídicas quanto à atuação de membros do Poder Judiciário.Em seu depoimento, afirmou que suas falas não constituíram ataque à pessoa da Ministra ou às Deputadas, mas sim uma crítica à atuação institucional, inserida no exercício do mandato parlamentar.

Entretanto, restou evidenciado que o Representado:

- Utilizou linguagem inadequada e depreciativa em Plenário;
- Adotou postura incompatível com o respeito institucional e a urbanidade;
  Persistiu na conduta mesmo após advertências expressas da Presidência.

Embora a defesa alegue tratar-se de crítica institucional, a jurisprudência pátria é consolidada ao exigir que tais manifestações permaneçam dentro dos limites da civilidade e da pertinência funcional, sob pena de transbordarem para o abuso de direito.

V – DO MÉRITO

Cumpre destacar que a atuação do Conselho de Ética limita-se à apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, não abrangendo a análise de crimes contra a honra ou ilícitos penais, cuja persecução possui natureza personalíssima.

O ambiente parlamentar admite a crítica política, inclusive de forma contundente; todavia, não tolera o uso de linguagem ofensiva ou desrespeitosa dissociada de um debate público qualificado. A liberdade de expressão no Parlamento encontra limites intransponíveis na dignidade da função pública e nos padrões mínimos de civilidade exigidos dos representantes do povo.

Nesse ponto, é imperativo ressaltar o precedente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a imunidade material não constitui um "escudo" para ofensas pessoais ou atos que extrapolem a pertinência funcional do cargo. Quando a conduta

---

QUEIXA-CRIME. 1. A queixa-crime expõe de forma compreensível e coerente os fatos e todos os requisitos exigidos, permitindo ao acusado a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício do seu direito de defesa, como exigido por esta CORTE (AP 560, Rel. Min . DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 11/6/2015; INQ 3204, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015). 2 . Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e a justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir de seus três componentes tipicidade, punibilidade e viabilidade. 3 . Conduta imputada a Senador da República consistente em proferir ofensas ao então Governador de seu Estado, sem qualquer relação com a atividade parlamentar (ausência de implicação recíproca) e, principalmente, por ter sido praticada não somente na Tribuna do Senado, mas em entrevista divulgada no site do PORTAL IMIRANTE e na página do YOUTUBE. Não incidência da imunidade material ou inviolabilidade parlamentar prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal. 4. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas . Na presente hipótese, ausentes (a) "nexo de implicação recíproca" e (b) “parâmetros ligados à própria finalidade da liberdade de expressão qualificada do parlamentar”. Precedentes. 5. QUEIXA-CRIME INTEGRALMENTE RECEBIDA . (STF - Pet: 10541 DF, Relator.: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 30/09/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-11-2024 PUBLIC 27-11-2024)”

desborda dos limites constitucionais, cessa a proteção da imunidade, sujeitando o parlamentar à devida responsabilização disciplinar por quebra de decoro[4].

V.1 – Do contexto das manifestações

As falas foram proferidas em tribuna, no exercício da atividade parlamentar, ambiente que, por natureza, admite maior amplitude retórica. Verifica-se que o Representado dirigiu críticas a autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário em um contexto de embate político amplo.

Todavia, o emprego de expressão depreciativa ("bruxa") para se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal extrapola os limites da crítica legítima e da imunidade material, configurando violação aos deveres de urbanidade e de respeito inerentes ao decoro parlamentar[5].

V.2 – Dos limites do discurso parlamentar

Embora a liberdade de expressão seja essencial ao exercício do mandato, ela não possui caráter absoluto. No caso concreto, determinadas expressões ultrapassaram os limites da crítica política legítima, assumindo um tom incompatível com a postura institucional exigida.

A jurisprudência reforça que não há proteção constitucional para manifestações ofensivas dissociadas da função pública, ainda que proferidas no recinto legislativo. Configura-se, portanto, conduta incompatível com o decoro, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o parlamentar deve pautar sua atuação pelo respeito e pela urbanidade, tanto no trato com a sociedade quanto nas relações institucionais e interpessoais. Tal postura é impositiva em observância à dignidade da função pública e à própria Instituição que o orador representa.

V.3 – Da proporcionalidade da sanção

A sanção disciplinar deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso em tela, consideram-se:

[4] "Ninguém pode se escudar na imunidade material parlamentar para agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência ou discriminação." (STF – Pet 7174/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 10/03/2020)

[5] "...A Constituição Federal consagra o binômio "LIBERDADE e RESPONSABILIDADE"; não permitindo de maneira irresponsável a efetivação de abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado; não permitindo a utilização da "liberdade de expressão" como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas. 4. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput do artigo 53 da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas..." . (STF - Pet: 10001 DF, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 06/03/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-062 DIVULG 21-03-2023 PUBLIC 22-03-2023)

- Natureza da conduta: natureza verbal e de caráter discursivo;
- Contexto: ambiente de embate político e retórica parlamentar;
- Antecedentes: ausência de registros de sanções éticas anteriores.

A adoção de uma sanção equilibrada encontra respaldo no entendimento consolidado de que o controle disciplinar interno do Parlamento deve observar critérios de razoabilidade, evitando punições desmedidas na ausência de gravidade extrema. Portanto, a penalidade de censura escrita revela-se adequada, suficiente e proporcional, possuindo o necessário caráter pedagógico e preventivo.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**, para:

RECONHECER que as manifestações do Deputado Estadual Ricardo Arruda configuram conduta incompatível com o decoro parlamentar, por violação ao art. 271, inciso IV, do Regimento Interno;

APLICAR ao Representado a penalidade de CENSURA ESCRITA, com fundamento no art. 274 do Regimento Interno, por tratar-se de medida proporcional e suficiente ao caso concreto.

É como voto.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Deputado Delegado Jacovós
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

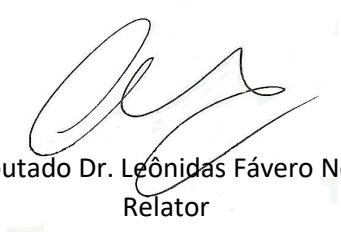

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo SEI nº 22480-06.2025
Representado: Deputado Estadual Ricardo Arruda
Autor: Bancada Feminina

DEPUTADO ESTADUAL TITO BARICHELLO, vem, respeitosamente apresentar sua **VOTO DIVERGENTE**, com fundamento no artigo 31, §2°, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n° 07 de 22 de setembro de 2025), pelos fundamentos que passa a expor.

1 - Relatório

Trata-se de Representação formulada em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda em razão de

manifestações proferidas em tribuna, durante sessão plenária desta Assembleia Legislativa, consideradas pelas representantes incompatíveis com o decoro parlamentar.

O eminente Relator concluiu pela procedência parcial da Representação, reconhecendo violação ao art. 271, inciso IV, do Regimento Interno, aplicando ao Representado a penalidade de censura escrita.

Com a devida vênia ao entendimento adotado, apresento divergência, por compreender que as manifestações atribuídas ao parlamentar encontram-se integralmente protegidas pela imunidade parlamentar material prevista na Constituição Federal, não havendo configuração de quebra de decoro parlamentar apta a justificar sanção disciplinar.

2 – Da imunidade parlamentar

A Constituição Federal, em seu art. 53, caput, estabelece expressamente que Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Essa garantia constitucional é integralmente estendida aos Deputados Estaduais por força do art. 27, §1º, da Constituição Federal, além de encontrar previsão correspondente no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná.

A imunidade parlamentar material não constitui privilégio pessoal do parlamentar, mas verdadeira garantia institucional destinada à preservação da independência do Poder Legislativo e à proteção do livre exercício do mandato parlamentar. Trata-se de instrumento essencial à manutenção do regime democrático, assegurando que o representante eleito possa manifestar-se de forma livre, firme e independente, sem receio de perseguições políticas ou constrangimentos institucionais decorrentes de suas posições políticas.

No caso concreto, é incontroverso que todas as manifestações atribuídas ao Representado ocorreram em sessão plenária, durante o uso regular da tribuna parlamentar, no exercício direto do mandato e dentro da circunscrição estadual. Além disso, as falas guardam inequívoca pertinência temática com o debate político e institucional então travado, especialmente relacionado a decisões e posicionamentos de integrantes do Supremo Tribunal Federal.

Estão, portanto, plenamente preenchidos os requisitos constitucionais para incidência da imunidade parlamentar material.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar protege manifestações relacionadas ao exercício do mandato, inclusive quando permeadas por linguagem contundente, ácida ou excessiva, desde que inseridas no contexto político-parlamentar.

No julgamento do RE 600063/SP, Tema 469 da Repercussão Geral, o STF fixou entendimento vinculante no sentido de que, havendo pertinência com o exercício do mandato e observados os limites territoriais da atuação parlamentar, as manifestações políticas encontram-se protegidas pela imunidade material, inclusive quando envolvam críticas severas ou ofensas proferidas no contexto do debate político.

No mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que críticas políticas contundentes fazem parte do jogo democrático e estão abrangidas pela liberdade de expressão inerente ao exercício da atividade política.

Diante desse cenário jurídico e constitucional, não há como afastar a proteção conferida às manifestações atribuídas ao Representado.

3 - Da necessidade de observância uniforme da imunidade parlamentar

A atuação do Conselho de Ética deve observar de forma rigorosa, uniforme e coerente as garantias constitucionais que asseguram a liberdade de manifestação parlamentar no exercício do mandato.

As previsões constitucionais relativas à imunidade parlamentar material não possuem caráter meramente simbólico ou ornamental. Constituem pilares estruturantes do sistema representativo brasileiro e existem justamente para assegurar que o debate parlamentar ocorra de forma independente, firme e desimpedida, sem risco de perseguição política, censura indireta ou limitação institucional ao exercício do mandato eletivo.

Por essa razão, o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente afirmando que, quando as manifestações são proferidas no exercício do mandato e guardam relação com a atividade política e parlamentar, não cabe responsabilização judicial ou disciplinar, sob pena de violação direta à imunidade parlamentar.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que o Conselho de Ética adote padrão decisório uniforme quanto às manifestações realizadas em Plenário. A ausência de uniformidade interpretativa gera insegurança jurídica e abre espaço para decisões casuísticas, seletivas ou influenciadas por circunstâncias políticas momentâneas, transformando um órgão técnico-disciplinar em instrumento de disputa política, exatamente o oposto da finalidade constitucional da imunidade parlamentar.

É necessário estabelecer compreensão clara de que manifestações críticas, posicionamentos políticos contundentes, discursos opinativos e confrontos argumentativos inerentes ao debate legislativo, quando proferidos em Plenário ou em ambiente institucional equivalente, devem ser abrangidos pela imunidade material parlamentar.

Essas manifestações integram o núcleo essencial da liberdade parlamentar e não podem ser confundidas com ataques pessoais absolutamente desvinculados da atividade política.

Assim, quando a fala impugnada estiver inserida no ambiente parlamentar, relacionada ao debate político e vinculada ao exercício da função representativa, o arquivamento deve constituir a solução ordinária e constitucionalmente adequada, reservando-se eventual responsabilização apenas para hipóteses absolutamente excepcionais e claramente dissociadas do exercício do mandato.

Trata-se não apenas de coerência institucional, mas de respeito direto à Constituição Federal. Qualquer entendimento diverso compromete a independência do Parlamento, fragiliza a liberdade de atuação parlamentar, reduz o pluralismo político e ameaça a própria integridade do debate democrático.

4 - Da inexistência de quebra de decoro parlamentar

A crítica política contundente integra a própria essência da atividade parlamentar.

O ambiente da tribuna legislativa historicamente admite manifestações acaloradas, críticas severas, linguagem enfática e retórica incisiva dirigidas a autoridades públicas dos mais diversos Poderes da República. O debate político parlamentar, por sua própria natureza, não se desenvolve em linguagem neutra ou meramente protocolar, sendo inerente ao processo democrático a existência de discursos mais firmes, contundentes e emocionalmente carregados.

É absolutamente comum, nesta Casa Legislativa e em Parlamentos de todo o país, que parlamentares utilizem expressões duras para criticar Ministros do Supremo Tribunal Federal, membros do Poder Executivo, Governadores, Presidentes da República, Secretários de Estado, magistrados e adversários políticos.

O próprio histórico recente desta Assembleia demonstra inúmeros episódios de manifestações contundentes sem que houvesse instauração de procedimentos disciplinares equivalentes.

Há registros públicos de parlamentares que qualificaram autoridades como “genocida”, “picareta”, “autoritário” e “canalha”, sem que tais episódios tenham ensejado reprimenda ética proporcional ou mobilização institucional semelhante à observada no presente caso.

Inclusive, o próprio Representado já ajuizou ação judicial em face do Ministro Alexandre de Moraes, ocasião em que utilizou expressão igualmente contundente em contexto de discordância institucional acerca de decisões judiciais, circunstância que evidencia que suas manifestações possuem natureza política e institucional, e não motivação discriminatória ou de gênero.

Da mesma forma, registra-se episódio envolvendo o Deputado Renato Freitas, que dirigiu críticas severas à Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, utilizando expressões de forte carga política e pessoal, sem que houvesse reação institucional equivalente por parte das representantes ora subscritoras da presente Representação.

Tal circunstância evidencia tratamento seletivo e assimétrico no presente caso, reforçando a necessidade de cautela na aplicação de sanções disciplinares fundadas em manifestações políticas proferidas em tribuna.

5 – Da necessidade de interpretação restritiva das sanções disciplinares

O poder disciplinar interno do Parlamento deve ser exercido com máxima cautela, sob pena de transformar-se em mecanismo indevido de limitação da atividade parlamentar e restrição indireta à liberdade de expressão política.

A aplicação de sanção ética em razão de manifestações políticas proferidas em tribuna possui inequívoco potencial de produzir efeito inibidor sobre o livre exercício do mandato parlamentar, desestimulando discursos críticos, posições divergentes e manifestações contundentes que são próprias da dinâmica democrática.

A censura institucional de manifestações políticas cria precedente perigoso, capaz de restringir a liberdade de expressão parlamentar, comprometer a independência funcional do mandato e enfraquecer o pluralismo político.

Importa destacar que o antigo Regimento Interno desta Casa sequer previa sanção específica para manifestações dessa natureza, justamente em razão da compreensão histórica de que discursos políticos devem ser enfrentados politicamente, e não disciplinarmente, salvo hipóteses excepcionalíssimas de extrema gravidade.

O conceito de decoro parlamentar não pode receber interpretação subjetiva, elástica ou casuística, sob pena de banalização do instituto e utilização seletiva do Conselho de Ética como instrumento de contenção política contra parlamentares de atuação mais incisiva.

6 – Do contexto político e da necessidade de imparcialidade

Os autos revelam circunstâncias que suscitam preocupação quanto à imparcialidade da presente representação.

Conforme registrado, houve tentativa de direcionamento da relatoria do feito por integrante da própria bancada denunciante, situação posteriormente corrigida após recurso apresentado pelo Representado.

Ainda assim, o episódio evidencia ambiente de forte tensionamento político e reforça a percepção de seletividade na condução do procedimento disciplinar.

Além disso, fatos anteriormente arquivados, justamente em razão da incidência da imunidade parlamentar, vêm sendo reiteradamente utilizados para construir narrativa artificial de reincidência ou misoginia, sem qualquer condenação formal nesse sentido.

Registre-se, ainda, que o Representado exerce seu terceiro mandato parlamentar sem histórico de sanções éticas dessa natureza, inexistindo elementos concretos aptos a demonstrar comportamento discriminatório contra mulheres.

7 – Conclusão

A crítica política contundente, ainda que áspera, severa ou excessiva, integra a essência do debate parlamentar democrático e encontra proteção direta na imunidade material prevista na Constituição Federal.

As manifestações atribuídas ao Representado foram proferidas em tribuna, no exercício do mandato, em contexto político, com pertinência temática e dentro da circunscrição estadual, circunstâncias que atraem a incidência plena da imunidade parlamentar material.

Não houve demonstração de violência política de gênero, perseguição pessoal às parlamentares ou abuso apto

a justificar responsabilização disciplinar.

A aplicação de sanção ética no presente caso representa indevida limitação da liberdade parlamentar e perigoso precedente de contenção do debate político no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com a devida vênia ao ilustre Relator, voto pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação, reconhecendo que as manifestações atribuídas ao Deputado Estadual Ricardo Arruda encontram-se abrangidas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal, c/c art. 27, §1º, da Constituição Federal e art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, não configurando quebra de decoro parlamentar.

Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello**, **Deputado Estadual**, em 30/04/2026, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1477290** e o código CRC **74552058**.

22480-06.2025 1477290v2

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 06/05/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025
6. Protocolo. SEI- 25804.80.2025
7. Protocolo. SEI- 21029.92.2025
8. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 29 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

20260428 2734 a 10609 Comissão de Ética pd

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

28/04/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bom dia a todos. Vamos dar início a 10ª reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Hoje temos alguns casos que já tramitaram regularmente e estão aptos à leitura do relatório de competência do Deputado relator. Quero agradecer a presença de todos os Deputados aqui. Deputado Tito Barichello que, em alguns casos, ele é parte e, obviamente não pode participar do debate. Temos o Deputado Thiago, muito obrigado pela presença. O Doutor Leônidas, Secretária Márcia, o nosso Corregedor Artagão, o Líder da Oposição Deputado Arilson Chiorato, Doutor Antenor. Agradecer também o Procurador desta Casa Doutor Fernando aqui presente. Houve um pedido de inversão da pauta, que pudéssemos inicia pelo protocolo n.º 24178.41/2025 das representações autor Tito Barichello, Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e Bruno Secco. Se não houve nenhuma argumentação contrária eu iniciaria pelo item 3.º.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Arilson.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Bom dia. Quero fazer uma questão de ordem, vim aqui hoje nesta Comissão, Presidente, para deixar um registro a V.Ex.ª, aos Deputados e todos que acompanham a gente aqui. Queremos registrar aqui esse fato aqui. O Vereador Guilherme Kilter publicou ontem em suas redes um convite para assistir a reunião com o Renato com o olho roxo, nariz sangrando, amanhã às nove horas estarei ao vivo na Assembleia do Paraná e mais uma sessão de julgamento do Deputado Renato Freitas, no caso da invasão do supermercado. Dessa vez terei tempo de falar e vou expor toda a ficha corrida, não percam. O que quero relatar, Presidente. Pedir a atenção dos Deputados aqui. Olha, no dia 09/03 o Vereador, em caso, teve aqui nesta Casa na Comissão de Ética, na saída do Renato gravou um vídeo provocativo. Na última sessão que tivemos aqui o advogado Jeffrey Chiquini, no dia 13/04, fez acusações difamatórias e criminosas que fugiram totalmente do contexto do caso. Vim aqui pedir para que esta Comissão se atenha ao objeto do processo e que a gente não permita agressão a Deputado aqui nesta Casa por parte dos acusatórios ou de outros externos que estão neste processo aqui, que não condiz com o papel desta Comissão e nem com o tamanho desta Casa. Vim aqui pedir para que a gente siga o processo, o rito, o respeito e traga disso dessa forma. Olha só, isso é um aviso “me acompanhem porque vou fazer o que já fiz no vídeo, o Jefrey Chiquini fez na sessão passada” e banalizam o papel da nossa Assembleia, da nossa Comissão. Então, estou aqui hoje para fazer esse registro e agradecer vocês e pedir que a gente trabalhe com justiça, com seriedade diante das condições do processo ético da Casa. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala que pediu preferência. Gostaria de dizer que fui instado pela Presidência desta Casa,

através do Presidente Alexandre Curi, inclusive encaminhando o pronunciamento que V.Ex.ª fez durante a Sessão Plenária. O senhor pediu providências junto à Mesa daquele fato. E esse requerimento chegou até mim e eu iria colocar em discussão exatamente antes de dar início. Há um requerimento feito em plenário pelo Líder de Oposição, Deputado Arilson Chiorato aqui presente, no sentido que o Conselho de Ética, durante as suas reuniões, obviamente quando tivesse pauta, vamos colocar assim, um dos penúltimos autos do julgamento, que é a leitura do relatório por parte do relator, obviamente é permitido, pelo nosso Código, que a parte que representou se manifeste. Ele tem um prazo de dez minutos. O requerimento do Líder da Oposição é no sentido de que este Conselho não permita que qualquer Deputado, seja o Deputado do PT ou de qualquer outro partido, seja ofendido aqui neste Conselho. E ele citou exemplos que o Deputado Renato, que estava sendo julgado naquele momento, foi chamado de fora da lei entre outros pronomes ali naquela ocasião. E aquilo gerou um debate muito acentuado. Nós não temos uma regra clara aqui de procedimentos no Conselho de Ética com relação a uma situação como esta. O que posso fazer, naquela oportunidade não tinha condição, era de cortar o microfone das pessoas que estavam na oratória, mas mesmo cortando o microfone estamos muito próximos aqui, vou cortar o microfone aqui e as ofensas vão permanecer. Então, quero, inicialmente, colocar a seguinte questão, acho que as pessoas aqui podem ser chamadas de representados, em alguma situação quando o promotor está em um julgamento observamos que o promotor chega e fala “este criminoso”, ou ele pode falar “esse homicida, e mesmo assim pode haver um contraponto ali do advogado de defesa em não aceitar que a pessoa seja chamada de homicida, porque ainda não se efetivou o julgamento. Então, vou pedir, inicialmente, às partes que poderão se pronunciar, primeiro, que se abstenham ao objeto da acusação. A acusação é qual? Que iremos pautar agora que é o item 3.º, que há um requerimento para inversão da pauta: a acusação que houve uma agressão na CCJ contra um assessor. Então, pondera-se que um Parlamentar não pode

agredir um funcionário da Casa. Então, tem que se pautar nesse ponto. O que vou colocar em votação aqui? Se extrapolar, em qualquer momento o acusado ou o representado for tratado, de alguma forma, desrespeitosa, que não seja uma, vamos dizer assim, uma usualidade jurídica, eu vou advertir por uma única vez. Na segunda vez vou, efetivamente cortar a palavra dessa pessoa que tem o poder de estar ali fazendo a sua defesa, porque é parte, vou simplesmente cortar a palavra e passar para outro representante. É uma proposição que coloco. Agora, se este Conselho entender que as pessoas também aqui podem falar o que desejarem e depois serão processadas por isso no campo próprio, não sei. Então, quero colocar em discussão esse tema aqui, que é uma questão de ordem que foi trazida tanto agora pelo Líder da Oposição, como foi me mandado um ofício pela Presidência para que eu deliberasse isso aqui no Conselho. Alguém quer se manifestar?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o senhor está correto em tudo que o senhor propõe. Tem meu apoio. Não podemos permitir que isso aqui entre em clima de estádio de futebol. Temos Deputados que virão a este Conselho dos mais amplos espectros, se iniciarmos assim, daqui a pouco a torcida organizada do outro lado também virá e perderemos o controle. O respeito tem que pautar cada ato deste Conselho, independente de quem esteja ali sentado para ser avaliado por este Conselho. Independente de quem tenha a palavra, se é o representado, se é o representante, o respeito deve pautar cada palavra. Até porque muitos estão sentados aqui por falta de respeito e aí alguém de fora vem e perde o respeito. Não podemos permitir isso. Então, o senhor está correto. Tem o meu voto favorável a essa proposição. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém mais? Se ninguém mais quer se manifestar concluo que a deliberação aqui inicial está valendo. Então, ficam advertidos ambas as partes que, em qualquer tom aqui mais agressivo e que fuja ao conteúdo exclusivo da acusação do que está sendo

acusado o representado, não vamos permitir. Não há nenhuma deliberação em contrário que possamos inverter a pauta ir para o item 3.º, que trata-se de um fato ocorrido no interior do Supermercado Muffato envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Seria esse o pedido de Vossa Excelência? Relator é o Doutor Artagão, nosso Corregedor. Tranquilo, Artagão? Então, o senhor pode iniciar pelo seu relatório neste caso.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Bom dia a todos. Conforme orientação do nosso Presidente farei a leitura do relatório. Estarei fazendo a leitura agora do relatório do processo n.º 24178.41/2025 representação por suposta quebra de decoro parlamentar, representantes Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Bruno Secco e Guilherme Kilter, Vereadores da Câmara Municipal de Curitiba, representando Deputado Renato Freitas. Relatório: Tratam-se de Representações, formuladas pelos representantes Deputado Estadual Ricardo Arruda, Deputado Estadual Tito Barrichello, Vereador Guilherme Kilter e Vereador Bruno Secco (ambos da Câmara Municipal de Curitiba) em desfavor do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, o qual teria infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de um protesto ocorrido em Supermercado da rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025, autuadas em conjunto na forma da Portaria nº 4/2025/2025 – 1341524 – CONETICA. Em resumo, alegam os representantes que o representado teria agido de forma incompatível com a função de um Deputado Estadual, pois teria impedido o regular funcionamento do supermercado, criando um ambiente de tensão e insegurança, proferindo palavras de ordem e xingamentos contra cidadãos, retirando uma cesta de compras das mãos de uma cliente de forma forçosa. Distribuído o feito a este relator, conforme consta do Despacho nº 50/2025 – 1343721 – CONETICA, sendo determinada a notificação do representado para conhecimento das representações, lhe fornecendo cópias, com a citação para apresentação de defesa no prazo de 10 dias. Apresentada defesa prévia no mov. 1366654, o representado requereu a declaração de nulidade por ausência de exame de

admissibilidade, rejeitada por este relator, bem como requereu o reconhecimento de inépcia das representações, o que também restou rejeitado pelo relator, determinando-se a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas e o depoimento pessoal do representado, conforme consta da decisão interlocutória de mov. 1368226. Realizada a audiência de oitiva em 09.03.2026, conforme constante da ata publicada no DOA nº 3.365, com a declaração de encerramento da instrução probatória no Despacho nº 57/2026 (mov. 1447288), com a intimação dos representantes e representado para apresentarem defesa prévia no prazo de 03 dias úteis, o que foi cumprido nos mov. 1450155, 1451012, 1451837 (pelo representado) e 1451995, sendo encaminhado o processo para este relator deliberar, onde foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão, o que restou deferido. Essa é a síntese do relatório, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, em seguida concedo a palavra, por dez minutos, vamos iniciar um dos representantes aqui que está presente, temos o Deputado Tito, o Ricardo Arruda não está presente, o Vereador Guilherme Kilter e o Vereador Bruno Secco. Inicialmente com a palavra Guilherme, por favor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, uma pergunta, uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Deputado Artagão, é bom que esteja aqui o Procurador. Ele coloca uma questão de ordem bastante interessante, se tivermos quatro representantes, como é o caso desta situação, se os dez minutos seriam dez minutos para cada parte ou dois minutos e meio para cada parte? O que diz o artigo em seu inciso II: “em seguida será concedida a palavras às partes ou os seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Então, em tese aqui seria dividido os dez minutos ou não? Com a palavra Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): (Inaudível, pois fala fora do microfone.) O Direito Administrativo, em regra, busca o contraditório, a ampla defesa e buscará dar oportunidade para que os fatos sejam esclarecidos. Não podemos te ruma interpretação restritiva do Direito Administrativo. Trabalhei com isso, sou professor, inclusive nessa área e posso afirmar aos senhores a ideia do Direito Administrativo não é constranger, pelo contrário, é aprimorar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dez minutos então. Mais alguém quer argumentar?

DOUTOR EDSON ABDALA: Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DOUTOR EDSON ABDALA: (Inicia a fala fora do microfone.)Obviamente que os dez minutos são para todos. Não para cada um. Se fosse dez minutos para cada um o texto diria dez minutos para cada um. O que temos aqui, obviamente, serão apenas dez minutos para os representados. Isso acontece, Deputado Tito, todos os dias nos tribunais. Quando há dois, três advogados, quinze minutos os advogados se administram e dizem “eu vou falar dez, você vai falar cinco, eu vou falar sete e meio e você vai falar sete e meio”. Se não houver acordo entre os advogados o presidente do Conselho diz cada um vai falar por tanto tempo. Então, Excelência, obviamente, que isso é uma nulidade absoluta, todo este trabalho será perdido em razão desta circunstância. Portanto, pedimos que a interpretação não se trata de interpretação restritiva, neste caso. Aqui se trata de interpretação teleológica, qual seja? Qual a finalidade dessa circunstância, é de apenas dez minutos para a acusação e dez minutos para, eventualmente, a defesa, sob pena de eu estar cerceado, porque eu só tenho dez minutos. E não vou ouvir quarenta minutos e falar apenas dez. Então, apenas isso para que fique registrado, já como preliminar de nulidade se houver essa definição por esta ampliação ilegal de tempo aos representantes. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu gostaria agora de ouvir o 2.ª vice-Presidente que se inscreveu, por favor.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, com todo respeito ao Doutor Abdala. Mas me parece sem a menor lógica dividirmos um tempo para todos os representantes. Não faz sentido. Porque, na verdade, V.Ex.ª poderia ter instaurado quatro processos. Neste acaso foram quatro representações. Mas V.Ex.ª optou unificar, porque trata-se do mesmo fato. Se fossem cem representantes teríamos dez segundos para cada um se manifestar se fosse o caso? Então, me parece não fazer muito sentido que um tempo total seja dividido. Veja, aqui é indiferente para mim, não estou nem legislando em causa de ninguém, só entendo que se é representante o código me parece ser bastante claro que são dez minutos para cada representante.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o que me preocupa é se formos na teoria do vice-Presidente Marcio Pacheco, no protocolo n.º 22480 contra o Deputado Ricardo Arruda são sete autoras. Serão setante minutos de acusação contra o Ricardo Arruda por apernas dez minutos de defesa do Deputado Ricardo Arruda? Não me parece fazer lógica isso, esta é a questão. Veja, bem não quero me ater a este caso que está em tela. Parece-me que vamos cair num quadro de injustiça, porque nós, aqui neste caso, teremos trinta minutos de acusação contra dez minutos de defesa. Parece-me que aqui teremos que achar um equilíbrio de justiça. Entendeu? Eu já usei outro caso para não parecer que estou defendendo este ou aquele. Mas qualquer advogado vai concordar comigo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer se manifestar, Sr. Artagão, relator? Porque foi o senhor que fez a questão de ordem. Como o relator fez a questão de ordem quero saber a objetividade.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Estamos vivendo um momento de aprendizado com o novo Regimento Interno. Adaptações, adequações. O que precisamos é deliberar qual será o procedimento adotado por este Conselho. Me parece o Regimento muito claro no sentido de dizer que são as partes: acusação e defesa, as partes. Qualquer coisa diferente disso precisa ter um fundamento de justificativa. Não obstante, este relator já está com seu voto pronto. Todas as manifestações que, porventura, forem apresentadas agora não vão mudar o meu voto, que está fundamentado no meu entendimento, naquilo que já estudei, naquilo que já analisei com a minha assessoria jurídica. Toda e qualquer manifestação agora é importante para o direito e garantias processuais, mas ela não será terminativa. Portanto, Presidente, acho que seria de bom tom ouvirmos a Procuradoria da Casa e não apenas a manifestação de entendimento dos Parlamentares, que é legítima, mas também o entendimento jurídico desta Casa e daqueles que nos assessoram para nos ajudar a tomar uma decisão adequada. O meu posicionamento é este, Presidente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Só quero ler o que está no Regimento. Seção 2, apreciação do parecer artigo 31, que é na reunião de apreciação do parecer do relator no inciso II: “em seguida será concedida a palavra às partes ou seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Isso está claro, Português claro, às partes ou procuradores.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós já havíamos lido esse artigo, Deputada Marcia. E a minha interpretação, se você for uma interpretação literal a palavra “terão” é que têm. Então, obviamente, em tese, as partes têm dez minutos. Agora, como foi feita uma questão de ordem precisamos

chegar a um consenso. Gostaria de levar ao bom senso, porque se formos analisar o que disse aqui o representante da defesa, os argumentos são bastante válidos. Em nenhum julgamento a defesa pode falar menos que a acusação. Isso é uma coisa bastante clara. Se eu, então, conceder 40 minutos, que são quatro partes, à acusação, em tese tenho que conceder 40 minutos à defesa. É uma coisa bem lógica. Posso aqui argumentar que a acusação não pode ser prejudicada, pelo fato de se anexar quatro representações, como disse o Pacheco, no mesmo processo. Agora, qual seria a nossa lógica de instaurarmos quatro processos de um mesmo fato. A gente iria julgar o acusado quatro vezes? Seria ilógico. Então, é óbvio que esta Presidência só teria uma atitude em anexar as representações. Isso está bem claro. Agora, posso propor aqui, digamos assim, uma solução salomônica, por exemplo, temos aqui quatro representantes. Temos o Vereador Secco está presente? Bruno Secco? Não. Então, só temos dois autores aqui de representação. Se eles falarem por dez minutos cada um teria que abrir prazo por vinte minutos para a defesa, caso a defesa concorde. Ou posso então fazer uma atitude salomônica aqui e dar cinco minutos para cada representante. O que este Conselho acha mais normal?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Senhor Presidente, a interpretação, o Doutor Edson conhece muito bem isso, pode ser quanto ao sujeito, quanto ao modo, quanto ao resultado, quanto ao sujeito autêntica(?), quanto ao modo, que o senhor muito bem disse, gramatical, teleológica, lógica, histórica, sistemática e de direito comparado e quanto ao resultado restritiva, extensiva ou declarativa. Me parece que é um caso de interpretação gramatical. O que é interpretação gramatical? É aquela quando a lei é muito clara e que não cabe buscarmos a finalidade, não cabe buscarmos algo a mais. Entendo a argumentação do nobre advogado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Gostaria de objetividade.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Então compreendo que considerando o texto legal que fala no sentido de dar pluralidade, dar amplitude, compreende que devemos dar o mesmo prazo para a defesa, dentro do contraditório e ampla defesa que, aliás é a regra n este Conselho de Ética. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém? Doutor Antenor, por favor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Queria ir ao encontro do meu conterrâneo Artagão de Matos Leão e da Marcia Huçulak. O Artagão já disse, com todas as palavras, que o parecer dele está pronto, não mudará em nada esse posicionamento. Desculpe Deputada Marcia. O Deputado Leônidas deixou bem claro, vai abrir um precedente que, certamente, será utilizado na frente. Quando do julgamento do Deputado Arruda será 140 minutos. Bem disse o Artagão que estamos no processo de aprendizado desse novo Código de Ética e por que não pensarmos desta forma? Se não vai acrescentar em nada, porque ficarmos aqui vão falar 40, a defesa mais 40 serão 80. Fora o que já perdemos aqui quase meia hora já.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vou tomar aqui uma decisão. Neste momento não há jurisprudência a respeito posso colocar em votação aqui uma decisão salomônica de dividir o tempo. Os Deputados que concordam que seja concedido dez minutos para cada representante permaneçam como estão. No mesmo questionamento pergunto se concordam também que seja dado o mesmo prazo para a defesa? Esta é a indagação. Esta é a colocação da presidência. Porque não posso permitir que a acusação fale mais que a defesa. Então, todo mundo concorda?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, primeiro tem que ir para a votação se serão dez minutos para as partes ou individualmente. Se cada um da acusação for ter dez minutos aí votamos se a defesa vai ter o mesmo prazo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente. Então, vamos lá. Primeiro questionamento.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela ordem.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, antes de V.Ex.ª colocar em votação. Não faz sentido que uma pessoa tenha um minuto, dois minutos para defender uma tese. Não faz sentido, Doutor. Se temos quatro representações, por óbvio, quatro pessoas têm o direito de falar dez minutos cada um e que se conceda 40 minutos para que a defesa possa então se manifestar em relação a cada processo. Como que vai pegar dez representantes. Vai conceder um minuto para cada representante falar? Não faz o menor sentido. Vossa Excelência poderia, até como Presidente, deixar, por bom senso, chegar num consenso, mas um minuto para cada pessoa falar não faz o menor sentido se tiver mais de uma representação. Então, peço a V.Ex.ª que uso do bom senso, porque se deixar dez minutos, está bem teve dez representantes, vai escolher quem vai falar? E os outros não vão falar não? Não faz sentido, gente. Não faz o menor sentido. Agora, que se dê o mesmo tempo para a defesa eu concordo, para que ele possa fazer o contraponto em relação a cada representante. Agora, dividir o tempo, o Regimento, na minha interpretação não faz o menor sentido isso.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, se me permite faria uma proposta intermediária. Vereador, não é o caso, esta é uma discussão interna da Casa. Eu faria uma proposta intermediária, de ter um tempo mínimo, cinco minutos, pelo menos. Talvez uma proposta intermediária, mas isso tem que ir

para o Regimento. Um tempo mínimo, mas na somatória desses tempos a defesa terá o mesmo tempo, aí concordo. Mas dez minutos para cada um, gente, de verdade, por um resultado que já está definido, não faz sentido. De verdade vamos perde o objeto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vamos interpretar o Código de Ética, que é o que temos aqui.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o artigo 40 diz o seguinte: " em caso de omissão deste Código no que tange as regras procedimentais o Conselho de Ética poderá suprí-la por meio de deliberação de maioria". Eu não entendo que exista uma falha no Regimento. A minha interpretação é que são partes, acusação e defesa. No entanto, também é correto o argumento de que as representações foram individualizadas e que a anexação das mesmas não foi fruto da manifestação de interesse do representante e sim deste Conselho. Então, Presidente, talvez, Sr.^{s} Deputados, como temos um fato novo, veja a representação foi individualizada, cada uma delas foi feita por um autor a anexação foi uma deliberação da Presidência do Conselho. Aí sim temos uma omissão, quando da anexação caberia, quem sabe, em uma interpretação mais abrangente, uma manifestação do representante em dizer: "olha, vocês podem até anexar, mas tenho o meu direito preservado de manifestação". Isso não estava no radar de ninguém. Então, Presidente, quem sabe tenhamos que tomar uma decisão para normatizar aquilo que acontecerá daqui para frente em casos similares a este onde a decisão da Presidência deste Conselho será no sentido de anexação, como já tem outros casos aqui a serem relatados no mesmo dia de hoje. Assim, do ponto de vista da praticidade, da efetividade esse tempo não é razoável. Agora, temos que criar uma deliberação nesse sentido hoje, quem sabe esta pauta deva acontecer de um jeito, mas temos que fazer algum ajuste para que as próximas não sejam assim, porque não é razoável que a gente fique

aqui 140 minutos ouvindo as partes, no momento que já temos um processo encaminhado. Então, o artigo 40 nos permite tomar decisões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só para terminar o raciocínio do nosso Corregedor e membro, em consonância com o artigo 40 já deliberamos no início aqui que, caso houver exagero da parte na sua fala será feita uma advertência em seguida será cortada a palavra e passada a palavra para o próximo representante. Então, já estamos em consonância com o artigo 40 deliberando aqui algumas coisas. Com relação ao que disse o Deputado Artagão, estamos aqui repetindo a mesma coisa. O que quero, primeiro, colocar em votação, se o Conselho entende que o artigo 31, inciso II dá direito à parte de falar por dez minutos, como está bem claro aqui? Quem está de acordo com o artigo 31, inciso II que será concedido a palavra às partes, seus procuradores que terão dez minutos para manifestação permaneçam como estão e os contrários que se manifestem. Quem entende que o Regimento diz que são dez minutos para as partes? Quem entende assim permaneçam como estão. Quem entende assim está interpretando quer o Regimento está certo com relação a dez minutos para as partes. Meu segundo questionamento é o seguinte: entendendo assim os membros deste Conselho entendem também que os autores terão mais tempo que a defesa e, neste caso, poderão conceder o mesmo prazo para a defesa? Com a palavra Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Desculpe, Presidente, a primeira votação já eliminou a segunda. Se estamos dizendo dez minutos para acusação e dez minutos para a defesa pronto, acabou.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Desculpe, Deputada Marcia. Se eu der dez minutos para cada parte, temos quatro partes, são quarenta minutos. Pessoal, vocês não estão me entendendo, desculpe, volto ao questionamento que fez o Artagão, nosso membro. No primeiro momento, qual foi a questão de ordem? Deputado Artagão, por favor. Qual foi a questão que o

senhor, pode repetir a questão de ordem? Prestem atenção na questão de ordem do Deputado Artagão, que foi o início desse debate. Qual foi a questão?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A minha questão de ordem, Presidente, foi, justamente, no sentido, a minha questão de ordem, foi entender...

20260428 01:06:09 a 01:44:44 Comissão de Ética Ra

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Atenção, pessoal, por favor, o homem está com laringite e não o deixam falar.

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR: E nenhum médico voluntário para me examinar. A minha questão de ordem, presidente, foi entender se partes, nesse caso, significam acusação e acusado ou se partes são os representantes. Porque quando entendo, na interpretação abstrata, aqui, simples ou melhor não abstratas, mas simples, é que as partes são acusação e defesa. Essa é a interpretação automática. Neste caso teríamos 10 minutos divididos entre todos aqueles que teriam interesse. Dentro de uma interpretação fria. Aí, vem aquela questão que pode ser levantada, mas fiz a minha representação, individualmente, não fiz coletivamente. O Guilherme, o Tito, o Ricardo e o Secco fizeram a sua interpretação, individualmente. Quem anexou foi o conselho. Quer dizer, ampliamos a discussão. Teremos outros processos que foram anexados, não por manifestação de vontade das partes representantes. Então, essa é a grande questão. Se tivéssemos o processo, individualmente, tramitando, aqui, teríamos 10 minutos para cada um. Como anexamos, chegamos nessa questão difícil de

ser resolvida, porque é compreensível o interesse dos representantes, como é absolutamente fácil de interpretar, que parte é acusação e defesa. Então estamos em um *buraco negro* e vamos precisar normatizar através de uma decisão desse colegiado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então, só para terminar aqui. Vocês observem bem que o Artagão entende que é 10 minutos para a acusação e 10 minutos para a defesa. Está bem claro pelo entendimento dele. Essa foi a questão de ordem dele, que era aquela questão, que colocamos desde o início. Não poderíamos dar um tempo maior à acusação e um tempo menor para a defesa, nesse raciocínio. Com relação a segunda colocação do Deputado Artagão, que a decisão de anexar os procedimentos foi uma decisão da presidência, pessoal, seria ilógico eu abrir quatro processos. Então, óbvio, que a decisão da presidência teria que ser, porque o acusado não pode ser acusado quatro vezes do mesmo caso. Acho que é uma coisa, que nem deveríamos estar discutindo aqui. Fui fazendo um compilado. O Deputado Tito entende que tem o direito de falar por 10 minutos. O Deputado Pacheco entende também que a parte tem que falar por 10 minutos. A Deputada Márcia entende que a parte tem que falar por 10 minutos. O Artagão, como já bem claro e o Doutor Leônidas entendem que é 10 minutos para a defesa e 10 minutos para a acusação.

DEPUTADA MARCIA HUÇULAK: Presidente, quero corrigir. Estou junto com o Leônidas, 10 minutos para a defesa e 10 minutos para acusação. Quero dizer que no Direito tem o princípio da conexão. É o mesmo fato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito, então, já temos um empate aqui. Temos um empate, agora, já temos quatro. Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR: Corroboro à postura do Leônidas e da Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então temos um empate e a presidência vai decidir.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO: Presidente, isso aqui é uma questão jurídica. Posso contribuir com uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pode sim, deputado.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (Sem microfone): Presidente, à luz do regimento que temos, hoje, que não tem a vontade de ser juntadas as peças, por conta de uma decisão lógica do processo, o regimento é a cada parte. O que acontece é que deveria prever o regimento, caso fossem juntados os processos, teriam partes de tantos minutos cada autor. Acontece que não existe isso hoje. Isso é uma alteração via regimento para poder ter essa exceção. Caso aconteça isso, vamos entrar com nulidade no processo. Porque à luz do regimento não permite isso hoje. Então, esse caso tem que ser o regimento para a defesa e para a acusação. Qualquer alteração fora dessa será.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, até coloquei o Deputado Tito, aqui, mas o Deputado Tito é parte, não pode votar. Não pode. Nesse caso ele está representado. Desculpe, vice-presidente, nesse caso, o Deputado Thiago já o representa, ele é o suplente. Temos, aqui, na verdade, três votos que seriam favoráveis, quatro votos seriam favoráveis. Que sejam 10 minutos concedidos à acusação e 10 minutos concedidos à defesa. Como só vieram duas partes tomo a decisão, que o Vereador Guilherme Kilter falará por cinco minutos e o Deputado Tito Barichello falará por cinco minutos. Não há mais discussão sobre esse tema.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA: Presidente, tenho que falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Chegou agora o Arruda. Desculpe, o Deputado Arruda está presente e também deseja como parte. Então seriam três minutos e 33, para cada parte. Está decidido. Que o Vereador Guilherme Kilter faça o seu pronunciamento, por três minutos e 33; Pacheco, favorável que seja 10 minutos para cada parte; Thiago também; Márcia segue o

Doutor Leônidas, que cada um poderá falar; Artagão também entende que a acusação, 10 minutos, defesa, 10 minutos. São quatro a três. Vejo, pessoal, que já estamos, praticamente, há uma hora discutindo um tema que, recentemente, votamos um Código de Ética e não previmos isso nele. Vou pedir, inclusive, ao Senhor Procurador, que está presente, que possa apresentar uma emenda junto à presidência, para que já possamos corrigir isso de imediato. Mas de parte, agora, temos um processo em andamento, em julgamento e concedo nesse minuto a palavra, por três minutos e 20, ao Ex.^{mo} Vereador Guilherme Kilter.

SR. GUILHERME KILTER: Obrigado, Senhor Presidente. Dado o meu tempo reduzido, eu teria vídeos para apresentar, mas não o farei. Quero tranquilizar também os deputados do PT. Não vou ofender ninguém aqui na minha fala, até porque quem ofende é quem está sendo parte, quem está sendo denunciado, nesse processo e, por isso, é alvo do Conselho de Ética o Deputado Renato Freitas, do PT. Hoje, esse conselho se reúne para analisar e votar, entre outros, o meu requerimento, pela cassação do Deputado Renato Freitas, no episódio da invasão do supermercado Muffato, junto com dezenas de outros militantes portando bandeiras e símbolos comunistas. Onde, claramente, ele lidera esse evento de invasão ao supermercado e obstrui as filas do caixa, por durante 15 minutos. Isso está em vídeo publicado na própria rede social do deputado. Ele dando grito de ordem e falando que vai obstruir, por 15 minutos, os caixas. Como se não bastasse, ele ainda avança de forma covarde sobre uma mulher, que está na fila do caixa, portando uma caixa com compras. Ele usa de força física para arrancar essa caixa, das mãos dessa mulher, cliente do supermercado e, como se não bastasse, ele ainda volta para ela e grita. Se pudesse, eu gostaria de colocar o segundo vídeo, em que ele grita para a mulher, arranca as compras dela e grita para ela. Por favor.

(Vídeo)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Houve um requerimento, Doutor Abdala, que ele poderia apresentar um vídeo. Ele está dentro do tempo.

SR. GUILHERME KILTER: Tudo bem, Senhor Presidente, continuo sem passar o vídeo. Ele agride a mulher. Ele fala que defende as mulheres, que sente a dor de uma mulher, que sente a dor de uma mãe, em luto, que sente a dor de uma sobrinha e vai lá e agride uma mulher. Então, peço a cassação com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, desse Código de Ética. Peço pela cassação do Deputado Renato Freitas. Em vários momentos o código fala de reincidência, especificamente, no art. 15, § Único, de medida disciplinar, que deve levar em conta a atuação pregressa do parlamentar. Por isso, trouxe um registro da sua atuação parlamentar pregressa, porque é um agravante disso. O Deputado Renato Freitas tem esse currículo, aqui, essa ficha corrida, são 61 ocorrências, Senhor Presidente. Ele tem 10 processos, em andamento, nesse Conselho de Ética, nove já julgados tanto, aqui, quanto na Câmara Municipal; 16 boletins de ocorrência em nome dele; 16 processos criminais na justiça.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Um minuto para concluir.

SR. GUILHERME KILTER: Três condenações na justiça e, pelo menos, sete prisões e detenções até agora, em um total de 61 ocorrências. Esse deputado deveria estar preso, não deveria ser deputado. Deveria ser cassado, não deveria estar aqui sendo defendido pelos seus colegas do PT. Não teve nem a coragem de aparecer, aqui, porque sabe que é um agressor de mulher. É isso que evidencia esse vídeo, ele invade o supermercado com dezenas de militantes, agride uma mulher – isso está comprovado nas imagens – e ainda foge do Conselho de Ética. Então, presidente, com base, eu iria ler tudo isso daqui, mas me foi retirado o tempo, nessas 61 ocorrências, peço pela cassação ou no mínimo pela suspensão do mandato, com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, do Código de Ética, do Regimento Interno, dessa Casa. Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. Doutora Márcia, no momento que deliberamos que seria colocado o vídeo, interrompi o percurso do prazo. Por isso, que o seu cronômetro não bateu com o meu. Interrompi, porque havia uma questão técnica para que fosse colocado o vídeo. Em seguida pergunto se o Deputado Arruda, que foi o primeiro a apresentar a representação, gostaria de falar e, em seguida, o Deputado Tito. O senhor tem a palavra, Deputado Arruda, por três minutos e 20.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Obrigado, presidente. Compareço nessa sessão não para discutir ideologias, não para debater posições políticas e tampouco para minimizar a gravidade do homicídio, que motivou a manifestação realizada no supermercado Muffato, fato lamentável que indignou toda a sociedade paranaense. O que se discute aqui é algo diverso, a conduta de um parlamentar estadual dentro de um estabelecimento privado, diante de trabalhadores e consumidores e se essa conduta é compatível com o decoro exigido de um membro dessa Casa e a resposta, com a máxima vênia, é não. O próprio depoimento do Deputado Renato Freitas confirma elementos gravíssimos. Em momento algum ele negou que participou, ativamente, da paralização dos caixas do supermercado, pelo contrário, afirmou, expressamente, que decidiram interromper o funcionamento do mercado, por 15 minutos, para causarem impacto econômico. Ou seja, houve deliberada obstrução da atividade comercial e constrangimento de consumidores, como forma de pressão política. Não se trata aqui de uma manifestação pacífica, comum, em espaço público, trata-se de um parlamentar utilizando sua posição política, para participar de um ato de intimidação coletiva, dentro de um estabelecimento comercial e impedindo cidadãos de exercerem, livremente, o direito de comprar, circular e trabalhar. Mais grave, o representado tenta relativizar a violência ocorrida, ao ser questionado diversas vezes sobre o episódio, envolvendo a consumidora. O deputado tenta transformar aquilo, que as imagens revelam, claramente, em um mero ato reflexo. Contudo, as imagens demonstram um ambiente de tumulto, tensão e

constrangimento. Demonstram uma consumidora tendo um objeto arrancado, diante de si, meio a um ato de pressão coletiva. Pouco importa, excelência, se o objeto era uma cesta ou uma caixa de papelão, de reposição, o ponto central não é patrimonial. O ponto central é o comportamento agressivo, intimidatório e incompatível com a liturgia do mandato parlamentar. O próprio representado admite que participou da paralização dos caixas, ajudou na execução do ato, aproximou-se diretamente dos consumidores, retirou bruscamente o objeto do caixa, utilizou linguagem exaltada e promoveu ambiente de constrangimento coletivo, dentro do supermercado. Um parlamentar não pode agir como agente de tumulto social. A imunidade parlamentar não é licença para constranger trabalhadores, interromper serviços privados ou impor medo aos consumidores. A prerrogativa do mandato existe para proteger a democracia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): E não para legitimar excessos. É especialmente grave que o deputado tente justificar seus atos, afirmando que o supermercado só entende a linguagem do dinheiro. Resumindo, pedimos ou melhor exigimos a cassação deste deputado, que se autodeclarou maconheiro, que é agressivo, que já fez baderna nessa Casa, já envergonhou a Assembleia perante o Paraná inteiro. A Assembleia exige que nós, deputados, cassemos esse deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Concluído. Concluído. Obrigado. Estou com o cronômetro, aqui, pessoal, deu três minutos e 21 segundos. Estou acompanhando, então, fiquem tranquilos que a presidência está cronometrando. Em seguida, três minutos e 20 segundos, Deputado Tito Barichello, com a palavra. Pode cronometrar também, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente. Senhor Presidente, som. Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com som, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, esse caso é gravíssimo, por quê? Porque maculou a imagem desta Casa Legislativa. O Deputado Renato Freitas tem que ser cassado. Não podemos mais aceitar impunidades. Os atos dele extrapolam qualquer conduta ético-disciplinar. O que se busca nesse conselho? Verificar se a conduta dele é compatível como deputado estadual, fiscal da lei e legislador. Senhores, os antecedentes foram trazidos. Os atos, não vou nem mencionar, já praticados por ele, mostram que não tem condições de permanecer nessa Casa. A ofensa a todos, nós, deputados, é muito clara e muito cristalina. Esteve ele nesse caso concreto no supermercado Muffato. Fui lá em momento posterior e vi com meus olhos o constrangimento das pessoas, que estavam no local trabalhando, porque foram ofendidas. O Deputado Renato Freitas não satisfeito usava um megafone, ou seja, para extrapolar a sua voz. Não é um ato isolado, Senhor Presidente, por quê? Porque quando verificamos as condutas anteriores – isso é importante -, os antecedentes para fins de aplicação da pena são importantíssimos. É o mesmo que invadiu uma igreja, é o mesmo que brigou na rua, é o mesmo que chamou vossas excelências de palhaços. Chamou vossas excelências de palhaços, porque disse na CCJ que era uma palhaçada, o que estava ali acontecendo. Então temos que agir, sim, cumprir a lei e mostrar que a Assembleia Legislativa é um lugar de pleno respeito, porque esses atos extrapolam a função dele como deputado estadual. Não se pode esperar que esta Casa decida de forma diversa,

porque a punição tem que acontecer. Em momento passado, ele foi punido pela Câmara de Vereadores e os Tribunais Superiores, infelizmente, passaram por cima do Legislativo e dos vereadores, mostrando a parcialidade que existe hoje no Brasil. Mas esta Casa não vai se calar, porque analisando todo o contexto que ocorreu verificamos o dolo, a intenção inequívoca de constranger, quando ele retira a cesta das mãos de pessoas que estavam, ali, quando ele impede a continuidade das compras.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não é uma conduta aceitável. Como eu disse, aqui, a questão da conduta dele fere o decoro parlamentar, sim. Não estou dizendo que tenha cometido um crime. Não estou dizendo que haja uma infração cível, mas a infração ético-disciplinar é definida por nós, de acordo com aquilo que se espera de um deputado estadual. Pergunto a vocês: é isso que esperamos de um deputado estadual? Será que a próxima legislatura, já imaginaram, teremos 54 deputados estaduais iguais ao Renato Freitas, indo para rua, brigando, surrando, batendo. É isso que esperamos? Jamais em tempo algum. Temos que trazer de volta a dignidade a essa Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vinte segundos, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): E a dignidade dessa Casa só vai acontecer com a cassação do mandato do Deputado Renato Freitas. Quero mencionar aqui a presença da minha esposa, Delegada Tathiana, seja muito bem-vinda.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Tempo precluso. Obrigado, deputado. Obrigado, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. A Deputada Márcia está insistindo que o meu cronômetro está atrasado. Vou pedir para fazer uma perícia no celular. Agora, em seguida - falaram as partes da acusação -, Vossa Ex.ª, Doutor Abdala, tem 10 minutos para as suas proposições.

SR. EDSON ABDALA: Imagino que o som esteja, agora, sim. Senhor Presidente, Deputado Delegado Jacovós, é sempre uma alegria estar sob vossa presidência, porque sempre nos sentimos bem, em razão da forma democrática e cuidadosa que o senhor cuida deste conselho. Também saúdo os ilustres representantes, Deputado Tito Barichello, Deputado Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e também Vereador Bruno Secco. Lembrei-me do Professor Sérgio Bermudes, agora, quando em uma sustentação imensa, ele pegou e disse assim: “Ufa”! Tudo que temos é uma série de interpretações, em razão de uma ação de um deputado. Preliminarmente, Senhor Relator, ainda insistimos nas preliminares de nulidade e as faço aqui para evitar uma preclusão. A primeira delas é a ausência de exame de admissibilidade, nos termos do art. 18, do Código de Ética, uma vez que a Comissão Executiva não realizou o juízo de admissibilidade. As quatro representações foram encaminhadas, diretamente, ao conselho, por autoridade incompetente e, com isso, deveria ter sido encaminhada à Comissão Executiva. Essa é uma questão de nulidade, que já está desde um primeiro momento trazida, foi indeferida, mas uma vez mais pode ser reavaliada, não só por vossa excelência, como pelos demais membros deste conselho. Também falamos sobre a inépcia da representação, que ela não atendeu os requisitos mínimos, especialmente, o autor não juntou prova dos fatos alegados, apenas uma narrativa unilateral e interpretativa que está em dissonância com o Código de Ética. Também, igualmente, com o respeito que sempre me dirijo, em todos os momentos a essa comissão, a este conselho, na verdade, a atuação do

corregedor como relator viola o art. 10 do Código de Ética, uma vez que ele como corregedor não pode ser relator neste conselho. Também deixamos por escrito esta situação, tudo isso já foi indeferido pelo nobre relator. Agora, especialmente, trato da questão do cerceamento de defesa, onde houve indeferimento de diligência essencial e encerramento da instrução, sem acesso à prova constante dos autos, em processo de sigilo e, em trâmite, no órgão especial a respeito dos mesmos fatos. Pedimos uma vez mais ao Douto Relator, que oficiasse ao tribunal, uma vez que foi levantado o sigilo do processo, para que pudéssemos trazer prova essencial, com depoimentos essenciais, os quais, em razão à época do sigilo, eu não poderia ter falado, não poderia ter trazido. Mas uma vez que foi levantado o sigilo, nada impede de o relator, antes desta decisão, determinar ao tribunal que se encaminhe a produção de provas. Lá há testemunhos relevantes, há testemunhos que modificam completamente algumas falas que ouvimos aqui. Todavia, não vou me manifestar sobre elas, porque não estão nos autos e não ajo desta forma. No mais, o que houve de relevante e importante foi o covarde assassinato de mais um preto, em Curitiba. Como disse a grande cantora Soares: “A carne mais barata do mercado é a carne negra”, porque ninguém *dá bola* para essa questão. O que deveria ter sido aberta era uma comissão, para apurar o assassinato covarde daquele jovem. Mas não, o que houve é uma inversão de valores uma vez mais, porque o Deputado Renato Freitas não tem o esteriótipo da maioria. Ele tem visões diferentes, ele tem uma cor diferente, ele tem hábitos diferentes, que a democracia prevê e não condena. Isso faz com que uma vez mais, ele seja o deputado mais perseguido do Brasil, em todos os tempos. Mas enfrentamos tudo, enfrentamos, aqui, enfrentamos no judiciário, enfrentamos onde quer que seja. Neste caso entendemos que o ato consistiu em manifestação pacífica, inserida no âmbito da liberdade de expressão e do exercício do mandato popular. Desde logo quero repelir as falas, aqui, porque em momento algum o deputado retirou uma cesta da mão de ninguém, muito menos de uma mulher. O que ocorreu ali foi que havia um repositório, em uma caixa que não é uma cesta

de supermercado e aquela caixa foi ao chão. Mas em momento algum foi retirada da mão desta senhora. Não obstante, as imagens que totalmente estão a demonstrar isto insistem nesta mentira, insistem neste factoide para tentar provar algo, que não ocorreu. Segundo lugar, o Deputado Renato Freitas não ofendeu a nenhuma mulher, não xingou e isto que foi apresentado aqui pelo ilustre Vereador Kilter é uma meia verdade. Porque não há nenhuma.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos para vossa excelência concluir.

SR. EDSON ABDALA: Quanto?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos.

SR. EDSON ABDALA: Dez minutos que tenho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Sim, o senhor tem dois minutos, falou por oito, excelência.

SR. EDSON ABDALA: Sim. Não há nenhuma condenação do Deputado Renato Freitas, junto aos tribunais, transitada em julgado. Ganhamos todas e continuaremos a ganhar. Não houve paralização e também outros manifestantes, eventualmente, podem ter tentado algo no supermercado, mas em nenhum momento os caixas foram interrompidos ou a venda interrompida. Portanto, excelências, defendemos que o caso deles se trata de imunidade parlamentar material, que inexistiu ofensa física. Há uma atipicidade de conduta total. Aqui não há sigilo, que o próprio Ministério Público já determinou o arquivamento de qualquer coisa, que tenha ocorrido lá. Apenas o uso político do processo para interesses, muitas vezes de matiz ideológica. Sendo assim, Senhor Presidente, requeremos a inépcia da inicial, as nulidades que já foram determinadas, o novo requerimento ao tribunal antes de uma decisão e a invalidade destas provas produzidas, conforme já nos manifestamos. Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito obrigado. Vossa excelência concluiu ainda com espaço de 20 segundos para fala. Muito obrigado. Agora passo, então, à conclusão da relatoria, com relação as suas conclusões. Ele, inicialmente, leu o relatório e agora a parte conclusiva do relatório.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, antes de iniciar a leitura, quero deixar claro, que o fundamento de nossa decisão é o Regimento Interno desta Casa e que este fato ocorreu à época do regimento antigo. Portanto, todo o fundamento utilizado no nosso parecer está sustentado, pelas normas estipuladas pelo antigo regimento. Ok? Das preliminares da alegada nulidade, por ausência de exame de admissibilidade, sustenta a defesa que autuação direta das representações, ao Conselho de Ética, sem prévia submissão ao exame de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, configuraria nulidade absoluta apta a contaminar todo o processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, não assiste razão à defesa. Antes de qualquer consideração de mérito impõe-se esclarecer a questão temporal, que inviabiliza por completo a pretensão defensiva. As quatro representações, que deram origem ao presente processo, foram protocoladas nos dias 26 e 27 de junho, de 2025. A saber representação do Deputado Arruda, 26 de junho de 2025; representação do Deputado Tito Barichello, 26 de junho de 2025; representação do Vereador Guilherme Kilter, 27 de junho de 2025; e representação do Vereador Bruno Secco, 27 de junho de 2025. Nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2025, a Secretaria Geral da Presidência, órgão responsável por secretariar as reuniões da Comissão Executiva, procedeu encaminhamento de todos os processos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme despachos anexados das representações. Pois bem, naquela ocasião vigorava o art. 282, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com a seguinte redação: Oferecida a representação contra o deputado, por fato sujeito à perda de mandato ou à pena de suspensão temporária, ao exercício do mandato, será encaminhada pela mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A norma,

então, aplicável era clara e objetiva, bastava o encaminhamento pela mesa ao Conselho de Ética, para que o processo disciplinar fosse regularmente instaurado. Não havia previsão de exame prévio de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nem de juízo de valor quanto aos requisitos formais de representação. O art. 282 somente veio a ser revogado, pela Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2025, ou seja, quase três meses após o encaminhamento das representações e quase dois meses após a instauração formal do processo. Somente com a publicação da Resolução nº 07, de 2025, instituiu novo Código de Ética e Decoro Parlamentar é que passou vigorar o novo art. 10 e seus parágrafos invocados pela defesa. Tal dispositivo conforme seu § 3º prevê a possibilidade de arquivamento de ofício, pela Comissão Executiva, quando ausentes os requisitos formais de representação. Ora, não se pode exigir cumprimento de formalidade inexistente, à época dos fatos, trata-se de evidente violação ao princípio *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela lei vigente ao tempo de sua prática. Mesmo que se admitisse por mera argumentação, à aplicação retroativa do art. 18 do Código de Ética, o que não se concede, ainda assim não haveria vício processual é que conforme se extrai da sistemática do próprio art. 18, a manifestação expressa da Comissão Executiva somente exigida em caso de arquivamento. Não havendo arquivamento, o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética, tal como realizado pela Secretaria Geral da Presidência, representa por si só manifestação tácita de que não foram identificadas irregularidades formais, que justificassem o não recebimento da peça. Destarte, o ato de encaminhamento das representações ao Conselho de Ética, praticado pela Secretaria Geral da Presidência, atende plenamente as exigências do art. 282, do Regimento Interno vigente à época dos fatos, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada. Ademais e ainda que assim fosse conforme já destacado, anteriormente, a questão já foi expressamente apreciada e rejeitada na decisão do despacho 02/202, que consignou não conheço a nulidade da ausência de exame de admissibilidade, vez que o procedimento e

assim segue. Por fim e ainda que se superasse, em todos os argumentos anteriores, é cediço que em matéria processual vigora o princípio *pas de nullité, sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Tal princípio encontra expressa previsão no art. 282, § Primeiro, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos éticos disciplinares, por força do art. 41, do Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa. No caso, em análise, inexiste qualquer prejuízo ao deputado representado, tanto assim o é que sequer existe argumentação nesse sentido, em qualquer uma das peças apresentadas. Foram-lhe assegurados, em sua plenitude, todas as garantias constitucionais o devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. O deputado foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia tempestiva e substanciosa, arrolou e inquiriu testemunhas, participou de todos os atos processuais, exerceu seu direito ao depoimento pessoal e, ao final, apresentou suas alegações finais. Portanto, a eventual ausência de exame preliminar de admissibilidade que, frise-se, sequer existia como exigência normativa, à época da autuação, não acarretou qualquer mácula ao direito de defesa ou a regularidade do feito. Pelo exposto, rejeito a preliminar de nulidade, por ausência de exame de admissibilidade. 2.12, da alegada inépcia das representações: aduza a defesa que as representações seriam, manifestamente, ineptas ao argumento de que os fatos estariam lastreados, exclusivamente, em matérias jornalísticas sem indefinição de vítimas, indicação de testemunhas ou comprovação de vínculo objetivo, entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar. Também neste ponto não merece acolhida a pretensão...

20260428 1h44:44 a 2h23:18 COMISSÃO DE ÉTICA ACS

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR (PSD):... "...Também neste ponto não merece acolhida a pretensão defensiva. A inépcia da petição inicial, em sentido técnico-jurídico, configura-se quando a peça vestibular não atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, tornando inviável o exercício do direito de defesa ou a compreensão da pretensão deduzida. No caso dos autos, as quatro representações apresentadas — pelos Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Tito Barichello e pelos Vereadores de Curitiba Guilherme Kilter e Bruno Secco — descrevem com clareza e objetividade os fatos que ensejaram a imputação de quebra de decoro parlamentar. Todas as representações narram, de forma convergente, que o Deputado Renato Freitas, em 25 de junho de 2025, teria liderado ato político no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba, promovendo tumulto, perturbando o funcionamento do estabelecimento comercial e interferindo na esfera jurídica de consumidores e trabalhadores presentes no local. As representações indicam: a) Os fatos: data, local e circunstâncias da conduta; b) O enquadramento jurídico: violação aos dispositivos do Regimento Interno da ALEP; c) Os pedidos: instauração de processo disciplinar e aplicação de penalidade; d) Elementos de prova: matérias jornalísticas, vídeos e registros audiovisuais do ocorrido. Quanto à alegação de que as representações estariam fundamentadas apenas em matérias jornalísticas, cumpre esclarecer que as reportagens de imprensa constituem meio de prova legítimo e plenamente admissível, especialmente quando acompanhadas de registros audiovisuais, como no caso em análise. Ademais, a fase de instrução probatória — já concluída — permitiu a ampliação do conjunto probatório, com a oitiva de testemunhas arroladas tanto pelos representantes quanto pelo representado. No que tange à suposta ausência de identificação de vítimas, observo que o processo ético disciplinar não se confunde com a ação penal. Não se exige, para a caracterização da quebra de decoro parlamentar, a demonstração de vítima individualizada em sentido penal, mas sim a comprovação de que a conduta do parlamentar foi incompatível com a dignidade e o decoro inerentes ao exercício

do mandato. E tal compatibilidade é aferida em abstrato, em face dos deveres éticos e regimentais impostos aos membros desta Casa Legislativa. Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia das representações. 2.1.3 — Da alegação de impedimento do relator (Corregedor) Em suas alegações finais, a defesa sustenta a existência de impedimento deste relator, Deputado Artagão Júnior, ao argumento de que, na condição de Corregedor Parlamentar, estaria vedada sua participação como membro deliberante ou relator do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Mais uma vez, a preliminar não merece provimento. A questão central reside na correta interpretação da natureza jurídica da investidura do Deputado Artagão Júnior, que ostenta, simultaneamente, duas posições institucionais distintas: a de Corregedor Parlamentar (cargo eletivo da Mesa Diretora, previsto nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno) e a de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (órgão colegiado composto por sete membros titulares e sete suplentes, nos termos do Código de Ética). Tais funções não se confundem, tampouco se excluem mutuamente. O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe que "o Corregedor da Assembleia Legislativa poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhando as discussões, sem direito a voto." A norma em questão refere-se, inequivocamente, à participação do Corregedor na qualidade de Corregedor, ou seja, no exercício das funções auxiliares previstas nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno, que compreendem a manutenção da ordem, segurança interna, instauração de sindicâncias e condução de inquéritos. Quando o Corregedor atua nessa condição específica — isto é, como órgão auxiliar da Mesa Diretora, encaminhando discussões, prestando informações ou colaborando tecnicamente com os trabalhos do Conselho —, não possui, de fato, direito a voto, exatamente como prevê o art. 10. Todavia, não há incompatibilidade entre o exercício da Corregedoria e a investidura como membro titular do Conselho de Ética. Nesta segunda condição, o parlamentar integra o órgão colegiado com plenos poderes deliberativos,

podendo, inclusive, ser designado relator de processos ético-disciplinares. É exatamente o que ocorreu no caso dos autos: o relator foi regularmente designado relator do presente feito na qualidade de membro do Conselho de Ética, e não na condição de Corregedor Parlamentar. A defesa invoca, ainda, o art. 90, inciso III, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Corregedor "instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, em caso de indícios de violação do Código de Ética, encaminhar ao Conselho de Ética", argumentando que tal disposição evidenciaria a separação entre a função de encaminhamento (Corregedor) e a função de julgamento (Conselho de Ética). O argumento, contudo, é improcedente. O que a norma regimental veda — e com razão — é a acumulação, no mesmo processo, das funções de investigar e julgar. Haveria, de fato, impedimento ou suspeição caso o Corregedor tivesse presidido inquérito sobre os mesmos fatos ora apurados, conduzido sindicância prévia ou investigado preliminarmente as condutas atribuídas ao representado, para, em seguida, atuar como relator do processo disciplinar. Tal situação, todavia, não se verifica no caso concreto. Este relator não presidiu inquérito relacionado aos fatos ora apurados, não conduziu sindicância prévia, tampouco praticou qualquer ato de natureza investigativa ou instrutória sobre as condutas imputadas ao Deputado Renato Freitas. Sua atuação, desde o início, circunscreveu se à função de relator do processo disciplinar, nos exatos termos do Código de Ética. Não há, portanto, qualquer mácula à imparcialidade objetiva, ao devido processo legal ou à estrutura institucional prevista no Código de Ética. Por fim, cumpre observar que a própria defesa reconhece que o regime jurídico anterior — previsto no revogado art. 292 do Regimento Interno — conferia ao Corregedor o direito de voz e voto nas deliberações do Conselho de Ética. A revogação desse dispositivo, com a edição da Resolução nº 7/2025, não teve o condão de vedar a participação do Corregedor como membro do Conselho, mas tão somente de disciplinar de forma mais precisa sua participação auxiliar, evitando-se a confusão de atribuições entre

as duas funções. Pelo exposto, rejeito a preliminar de impedimento do relator. 2.1.4. Do alegado cerceamento de defesa Alega a defesa técnica que teria havido cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo Presidente do Conselho de Ética, de pedido de adiamento do depoimento pessoal do representado, formulado sob o argumento de que o Conselho ainda não havia obtido a íntegra do processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000). Sustenta ainda que a decisão teria sido proferida por autoridade incompetente, uma vez que caberia ao relator, e não ao Presidente, deliberar sobre a matéria probatória. Razão não lhe assiste. Antes de qualquer outra consideração, cumpre observar que o cerceamento de defesa pressupõe a demonstração de prejuízo efetivo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, não se configurando a nulidade processual quando a parte, a despeito de eventuais vícios procedimentais, teve a oportunidade de se manifestar amplamente sobre os fatos, produzir provas e sustentar suas razões. No caso dos autos, não se verifica qualquer prejuízo concreto ao direito de defesa do representado. Com efeito, o Deputado Renato Freitas: a) Apresentou defesa prévia extensa e fundamentada, subscrita por advogado constituído; b) Arrolou cinco testemunhas, todas regularmente ouvidas pelo Conselho de Ética; c) Participou de todos os atos processuais, acompanhado de seu advogado; d) Prestou depoimento pessoal, ocasião em que pôde esclarecer os fatos segundo sua perspectiva; e) Apresentou alegações finais detalhadas, com manifestação sobre todas as provas produzidas e teses jurídicas pertinentes. Tal quadro evidencia, de forma inequívoca, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em cerceamento. Há, porém, um aspecto absolutamente central que torna insustentável a alegação de cerceamento de defesa: o Deputado Renato Freitas é parte (réu) no processo judicial em questão e, portanto, possui acesso integral aos autos, ainda que tramitem sob segredo de justiça. Como é cediço, o segredo de justiça não alcança as próprias partes do processo, que têm direito constitucional ao acesso irrestrito aos autos (art. 5º, LV,

da Constituição Federal). Logo, nada impedia que o representado, a qualquer tempo, extraísse cópias dos documentos que considerasse relevantes constantes do processo judicial e os juntasse aos autos deste processo ético-disciplinar. Se a defesa entendeu que havia, naquele processo, provas essenciais para o esclarecimento dos fatos ora apurados, bastaria que o próprio representado — que é parte no feito judicial — providenciasse a extração das peças pertinentes e as trouxesse aos autos. Não o fez. Ora, a inércia da defesa em providenciar a juntada de documentos aos quais tinha acesso pleno não pode ser imputada ao Conselho de Ética, tampouco pode ser invocada como fundamento para alegação de cerceamento de defesa. Ademais a defesa sequer especificou, de forma concreta, qual prova essencial estaria contida naquele processo judicial. A alegação de que "potencialmente" existiriam provas favoráveis ao representado possui natureza meramente especulativa, não sendo suficiente para justificar a suspensão dos trabalhos deste Conselho, tampouco para configurar cerceamento de defesa. Ademais, o conjunto probatório produzido neste processo ético-disciplinar é robusto e suficiente para a formação do convencimento deste Conselho, contando com provas documentais (matérias jornalísticas, vídeos), testemunhais (oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e pelos representantes) e o próprio depoimento pessoal do representado. No que tange à alegação de que a decisão de indeferimento do pedido de adiamento teria sido proferida pelo Presidente do Conselho, e não pelo relator, anoto que, embora tecnicamente pudesse ser atribuída ao relator a competência para a condução da instrução probatória, não há prejuízo na deliberação colegiada ou na manifestação do Presidente em sede de reunião, especialmente quando a decisão é tomada na presença de todos os membros do Conselho e do próprio relator. De todo modo, ainda que se entendesse pela existência de vício formal quanto à autoridade que proferiu a decisão, aplica-se, uma vez mais, o princípio pas de nullité sans grief: não há nulidade sem prejuízo. E, como demonstrado, prejuízo algum houve ao exercício da ampla defesa. Por fim, cumpre registrar que

o processo ético-disciplinar deve observar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), não sendo legítima a procrastinação indefinida da instrução sob o argumento de que documentos eventualmente existentes em processo judicial sigiloso — sobre cuja existência, conteúdo e pertinência a defesa sequer apresentou elementos concretos — poderiam, em tese, influenciar o julgamento. Diante do exposto, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa. III – MÉRITO 3.1. Da Imunidade Parlamentar e da Liberdade de Expressão Superadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da representação. A defesa sustenta que a conduta do Deputado Renato Freitas estaria integralmente abarcada pela imunidade parlamentar material (art. 53 da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Estaduais por força do art. 27, § 1º, da Constituição) e pelo direito fundamental à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal). Argui, em síntese, que a manifestação realizada no interior do Supermercado Muffato, no dia 25 de junho de 2025, tratou-se de protesto legítimo e pacífico contra a morte violenta de um jovem de 22 anos, Rodrigo Boschen, nas dependências do mesmo estabelecimento comercial, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. Reconheço, desde logo, que a causa que motivou a manifestação pode ser considerada nobre. O protesto contra a morte violenta de um jovem, em circunstâncias que revelam o uso desproporcional da força por parte de agentes de segurança privada, insere-se no legítimo exercício da função parlamentar de fiscalização, denúncia e defesa de direitos humanos. O Deputado Renato Freitas, ao engajar-se nessa pauta, exerceu, em princípio, sua prerrogativa de representante do povo e defensor de direitos fundamentais. Todavia — e este é o ponto central da questão —, a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. A imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura aos parlamentares a inviolabilidade "por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Trata-se de prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato, garantindo ao parlamentar ampla liberdade para

expressar suas convicções políticas, ideológicas e partidárias, sem temor de responsabilização civil ou criminal. A imunidade parlamentar, contudo, não é absoluta, tampouco se presta a acobertar condutas materiais que extrapolem os limites do debate político e invadam a esfera de direitos de terceiros. Como tem reiteradamente afirmado o Supremo Tribunal Federal, a imunidade parlamentar protege o conteúdo das manifestações — ou seja, o que o parlamentar diz —, mas não necessariamente a forma ou o meio — isto é, como ele se manifesta. No caso dos autos, o que o Deputado defendeu — a necessidade de esclarecimento sobre a morte de Rodrigo Boschen, a crítica ao uso desproporcional da força, a defesa de direitos humanos — insere-se, sem qualquer dúvida, no âmbito de proteção da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão. O problema reside no como essa manifestação foi conduzida. O local escolhido — estabelecimento comercial em pleno funcionamento, com consumidores realizando suas compras e trabalhadores no exercício de suas atividades laborais — não se afigura adequado para a realização de ato político-partidário de paralisação forçada das atividades. O modo adotado — invasão do estabelecimento, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades comerciais, gerando tumulto, perturbação da ordem e constrangimento a terceiros — ultrapassa os limites do exercício legítimo da liberdade de expressão. As consequências geradas — constrangimento a consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, perturbação das atividades laborais de pessoas que dependem do trabalho para seu sustento, derrubada de cestas de compras, ofensas verbais — revelam o caráter desproporcional da conduta. A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, embora constituam direitos fundamentais de hierarquia constitucional, não possuem caráter absoluto, encontrando limites nos direitos de terceiros e nas normas de convivência social. Como ensina a doutrina constitucional, em situações de aparente conflito entre direitos fundamentais, deve-se proceder à ponderação de interesses, buscando-se a harmonização dos

direitos em tensão, de modo a preservar o núcleo essencial de cada um deles. No caso concreto, de um lado, tem-se o direito do Deputado à liberdade de expressão e de manifestação política. De outro, o direito dos consumidores à livre circulação e ao exercício de suas atividades cotidianas, o direito dos trabalhadores ao exercício tranquilo de suas funções, e o direito do estabelecimento comercial ao livre exercício da atividade econômica. Em suma: o protesto era legítimo. O excesso, não. 3.2. Da Análise das Provas O conjunto probatório produzido nestes autos é robusto e convergente, não deixando dúvidas quanto à materialidade dos fatos. As provas documentais, consistentes em matérias jornalísticas publicadas por diversos veículos de imprensa — acompanhadas de registros audiovisuais (vídeos) —, permitem a reconstituição precisa da sequência dos fatos. O vídeo que melhor demonstra a sequência dos fatos é o publicado no link https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba, corroborado pelo registro em outro ângulo juntado no mov. 1440787. Da análise detida das imagens, verifica-se o seguinte: a) O Deputado Renato Freitas lidera a manifestação, proferindo palavras de ordem no megafone, em tom exaltado e com evidente intuito de perturbar o funcionamento do estabelecimento; b) É possível observar que o parlamentar está claramente indignado pelo fato de alguns consumidores insistirem em continuar realizando suas compras, mesmo com o ato de manifestação em curso; c) Em determinado momento, o Deputado vira uma cesta/caixa, derrubando as mercadorias que nela estavam; d) Após proferir mais palavras de indignação, o Deputado volta aos caixas e, desta vez, retira com certa violência a cesta/caixa de compras de uma consumidora. A mulher tenta, sem sucesso, segurar a cesta para não perder o que havia comprado, mas as mercadorias caem no chão; e) A mulher parece reclamar com o Deputado sobre a conduta. Ele vira em direção a ela e responde, de forma objetivamente ofensiva: "vai se fuder"; f) A sequência do vídeo, corroborada pelo registro em outro ângulo (mov. 1440787), demonstra que o Deputado de fato

retirou a cesta de produtos da mão da mulher com virulência e a atirou ao chão, espalhando as mercadorias. A mulher, mais frágil, inclusive tem seu braço esticado pela força implementada. Essa sequência de eventos — captada em vídeo, sob diferentes ângulos — não deixa margem a dúvidas quanto à materialidade dos fatos: houve liderança da manifestação, perturbação das atividades do estabelecimento, indignação direcionada aos consumidores, derrubada de cestas de compras, retirada violenta de mercadorias de consumidora e profusão de ofensa verbal. Em síntese, as provas documentais demonstram, de forma inequívoca: a) A presença do Deputado Renato Freitas no interior do Supermercado Muffato, liderando o ato político; b) A invasão e ocupação do estabelecimento comercial por grupo de manifestantes; c) A perturbação das atividades comerciais, com paralisação temporária do funcionamento do estabelecimento; d) A derrubada de cestas de compras; e) A profusão de ofensa verbal por parte do Deputado — captada em vídeo —, dirigida a pessoa que discutia com ele, consistente na expressão "vai se fuder". As provas testemunhais produzidas — tanto pelas testemunhas arroladas pelos representantes quanto pelas testemunhas arroladas pela defesa — são convergentes no sentido de confirmar a ocorrência de tumulto, perturbação das atividades e constrangimento a consumidores e trabalhadores presentes no local. O depoimento pessoal do representado, embora tenha buscado justificar sua conduta sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, não logrou desconstituir a materialidade dos fatos, limitando-se a apresentar uma narrativa que, conquanto minimize as consequências do ato, não afasta a realidade captada pelas imagens e confirmada pelos depoimentos. É certo que a defesa sustenta que não houve violência física, danos materiais ou saqueamento de mercadorias. E, de fato, não há provas de tais condutas. Todavia, a ausência de violência física ou de danos materiais não descaracteriza a inadequação ética da conduta. O que se apura neste processo não é a ocorrência de crimes patrimoniais ou contra a integridade física de terceiros, mas sim a compatibilidade

da conduta do parlamentar com os deveres de urbanidade, respeito e decoro inerentes ao exercício do mandato. E, nesse aspecto, as provas são inequívocas: houve invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros e profusão de ofensa verbal. 3.3. Do Enquadramento Jurídico Os representantes imputam ao Deputado Renato Freitas a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno desta Casa, aplicável ao caso concreto por força do art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Passo à análise de cada uma das condutas imputadas. 3.3.1. Do art. 271, inciso IV (uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar) O inciso IV do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar." O dispositivo exige que a conduta seja praticada "em discurso ou proposição", ou seja, no exercício formal da atividade parlamentar, seja em Plenário, seja em Comissões, seja mediante apresentação de proposições legislativas. No caso dos autos, a conduta imputada ao representado não se deu em discurso ou proposição, mas sim em ato político externo, realizado no interior de estabelecimento comercial privado. Não se verifica, portanto, o enquadramento no inciso IV do art. 271 do Regimento Interno, motivo pelo qual afasto essa imputação. 3.3.2. Do art. 271, inciso IX (abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa) O inciso IX do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IX – o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa." No caso dos autos, entendo que a conduta se enquadra no referido dispositivo. Com efeito, o Deputado Renato Freitas utilizou-se de sua condição de parlamentar para liderar ato de invasão de estabelecimento comercial, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades do local. A prerrogativa parlamentar de liberdade de expressão, manifestação política e fiscalização de

atos do poder público não se presta a acobertar condutas que invadam a esfera de direitos de terceiros, muito menos quando praticadas mediante meios desproporcionais e em locais inadequados. O local escolhido — estabelecimento comercial privado, em pleno funcionamento — e o modo adotado — invasão com finalidade de paralisação forçada das atividades — revelam o exercício abusivo da prerrogativa parlamentar. A conduta gerou constrangimento a terceiros — consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relação com os fatos protestados —, perturbou a ordem no interior do estabelecimento e interferiu no livre exercício da atividade econômica. Ademais, as imagens revelam a profusão de ofensa verbal — captada em vídeo — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado, consistente na expressão "vai se fuder", conduta incompatível com a urbanidade e o respeito esperados de um representante do povo. A conduta ainda se encaixa no previsto no art. 111, III, do Regimento Interno pois é inegável que o exagero e especialmente a ofensa dirigida a uma mulher é um procedimento incompatível com o decoro, e, por ter sido proferida por um membro da Assembleia, é atentatório contra o Poder Legislativo Estadual. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso IX, do Regimento Interno. 3.3.3. Do art. 271, inciso XIII (a prática de crime ou contravenção penal) O inciso XIII do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] XIII – a prática de crime ou contravenção penal." A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de que a responsabilização ético disciplinar possui natureza autônoma, não dependendo de prévia condenação criminal transitada em julgado. Trata-se da aplicação do princípio da independência das esferas (ou autonomia das instâncias), segundo o qual a responsabilização criminal, civil e administrativa podem coexistir de forma independente, sendo suficiente, para fins de responsabilização ético-disciplinar, a demonstração de indícios suficientes da prática de conduta típica. No caso dos autos, a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas — invasão de estabelecimento comercial, com finalidade de

paralisar as atividades, gerando tumulto, perturbação e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal — poderia, em tese, amoldar-se a diversos tipos penais, tais como: a contravenção de perturbação do trabalho (art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); o crime de injúria (art. 140 do Código Penal); o crime de invasão de estabelecimento comercial (art. 202 do Código Penal); e o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal). Reconheço, porém, que há controvérsias técnicas quanto ao enquadramento em alguns desses tipos penais. A subsunção da conduta a determinados crimes — notadamente o art. 202 e o art. 345 do Código Penal — pode suscitar dúvidas que demandariam análise aprofundada pelo juízo criminal competente. Todavia, ainda que se afastem os enquadramentos juridicamente mais controvertidos, é absolutamente inequívoco que a conduta do Deputado configura, no mínimo: a) A contravenção de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941): "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra". Os vídeos e depoimentos demonstram, de forma cristalina, a perturbação das atividades laborais dos trabalhadores e do sossego dos consumidores, mediante gritaria e algazarra. Todos os elementos do tipo penal — perturbação do trabalho + gritaria ou algazarra — encontram-se robustamente comprovados; b) O crime de injúria (art. 140 do Código Penal): "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro". As imagens captam, de forma direta e inequívoca, a profusão de ofensa verbal — "vai se fuder" — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado. Trata se de conduta objetivamente ofensiva à dignidade, proferida em contexto de discussão, com nítido animus injuriandi. A prova é audiovisual, direta e incontestável. Diante do exposto, ainda que se afastem eventuais enquadramentos penais mais controvertidos, subsistem indícios inequívocos da prática de, no mínimo, uma contravenção penal e um crime, ambos amplamente demonstrados pelas provas constantes dos autos. Tais indícios são suficientes para fins de responsabilização ético-disciplinar, independentemente de

condenação criminal transitada em julgado, em razão da autonomia das esferas. A circunstância de que outros tipos penais também possam ser cogitados apenas reforça a gravidade da conduta, mas não é essencial para a configuração do art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. 3.4. Da Dosimetria da Penalidade Reconhecida a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, cumpre definir a penalidade aplicável ao caso concreto. Neste ponto, impõe-se observar, inicialmente, o art. 280 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos), que assim dispõe: "Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento." Extrai-se do dispositivo que, para as condutas previstas nos incisos IX a XIII do art. 271 — que são exatamente as condutas reconhecidas no caso dos autos —, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar "atribuir a penalidade competente". A expressão "penalidade competente" não estabelece uma correlação rígida entre a conduta e a sanção, mas confere ao Conselho de Ética discricionariedade para, à luz das circunstâncias concretas do caso, escolher a penalidade mais adequada dentre aquelas previstas no art. 272 do Regimento Interno. Isso significa que, para as condutas dos incisos IX e XIII do art. 271, o Conselho de Ética pode aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 272, desde que devidamente fundamentada a escolha à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ou seja, o texto é aberto, permitindo que o Conselho, no exercício de sua competência constitucional e regimental, avalie a gravidade concreta da conduta, as circunstâncias do caso e os fatores atenuantes e agravantes, para então definir a penalidade que melhor atende à finalidade do processo ético-disciplinar. Feita essa observação preliminar, impõe-se, ainda, considerar a norma de transição prevista no art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro

Parlamentar, que assim dispõe: "Art. 43. As condutas praticadas anteriormente à publicação deste Código observarão: I – as normas vigentes à época do fato, para a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável;" Os fatos apurados neste processo ocorreram em 25 de junho de 2025, portanto antes da publicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025). Logo, aplicam-se as normas vigentes à época do fato para a definição da conduta e da medida disciplinar, qual seja, o Regimento Interno desta Casa Legislativa. O art. 272 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos) estabelece as seguintes penalidades: "Art. 272. As penalidades aplicáveis ao Deputado que incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar são: I - advertência por escrito; II- censura escrita; III - suspensão temporária de prerrogativas regimentais; IV - suspensão temporária do exercício do mandato; V - perda do mandato." Para a definição da penalidade adequada ao caso concreto, deve-se proceder à ponderação dos fatores atenuantes e agravantes, bem como observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Fatores atenuantes: a) Causa nobre: O protesto foi motivado por causa legítima e relevante — a morte violenta de um jovem de 22 anos, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. A defesa de direitos humanos e a fiscalização de abusos de autoridade são funções inerentes ao mandato parlamentar; b) Ausência de danos materiais: Não há provas de danos ao patrimônio do estabelecimento comercial. Fatores agravantes: a) Condição de parlamentar: O Deputado ostenta a condição de representante do povo, o que lhe impõe maior responsabilidade no cumprimento dos deveres de urbanidade, respeito e decoro; b) Liderança do ato: O Deputado não apenas participou do ato, mas o liderou, utilizando se de sua condição de parlamentar para mobilizar o grupo de manifestantes; c) Perturbação efetiva e ofensa verbal: A conduta gerou perturbação concreta das atividades do estabelecimento e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal captada em vídeo; d) Indícios de múltiplos tipos penais: A conduta apresenta indícios de enquadramento em

contravenção penal e em três crimes (injúria, invasão de estabelecimento comercial e exercício arbitrário das próprias razões); e) Constrangimento a terceiros alheios ao protesto: Consumidores e trabalhadores, que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, foram constrangidos e tiveram suas atividades prejudicadas; f) Repercussão pública negativa: O episódio teve ampla repercussão na imprensa local e nacional, projetando imagem negativa desta Casa Legislativa. Ponderando os fatores atenuantes e agravantes, entendo que a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas possui gravidade moderada a significativa, não se enquadrando, todavia, nas hipóteses de máxima gravidade que justificaria a aplicação da penalidade de perda do mandato. A causa nobre que motivou a manifestação — protesto contra morte violenta de jovem — constitui relevante fator atenuante, demonstrando que o Deputado, ao engajar-se na pauta, exerceu função legítima de defesa de direitos humanos. Por outro lado, o excesso no modo como a manifestação foi conduzida — invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros, profusão de ofensa verbal — revela conduta incompatível com o decoro parlamentar, que não pode ser tolerada por esta Casa Legislativa. Diante desse quadro, entendo que a penalidade adequada e proporcional ao caso concreto é a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Tal medida é a penalidade que, ao mesmo tempo: a) Reconhece a gravidade da conduta praticada, afirmando que o excesso no modo de manifestação não é compatível com o decoro parlamentar; b) Reafirma os limites éticos do exercício do mandato parlamentar, consignando que a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. É, portanto, a penalidade que melhor atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ponderando adequadamente a gravidade da conduta, os fatores atenuantes e agravantes, e a necessidade de preservação da dignidade institucional desta Casa Legislativa. Nestes termos, é o Parecer que submeto à votação deste Conselho de Ética”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Destacar aqui o trabalho jurídico muito relevante do Relator, Excelentíssimo Deputado Artagão, e sua equipe jurídica, realmente um trabalho de estudos, de argumentações. E agora o Parecer está em discussão. Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante....

20260428 2h23m18 a 3h01m53 CONSELHO DE ÉTICA
Fábio

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): ... E agora o parecer está em discussão.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante o esforço do Artagão de Matos Leão na busca de subsídios para nós, não me sinto contemplado, há contradições, no meu modo de ver. Creio que há tanta, e o estudo foi aprofundado, que para mim é uma tempestade de ideias aqui. Mas, em nome da nobreza da causa, muito ressaltada por Vossa Excelência, Artagão de Matos Leão, em nome da nobreza da causa, peço vista, porque o art. 31, §1.º me permite isso. Entendo que preciso ainda cruzar algumas coisas, mesmo com relação ao próprio Código de Ética anterior, se todo o procedimento ocorreu na vigência do Código atual ou não. E há outras questões que gostaria de esclarecer

também. Então, apelo a Vossa Excelência, Delegado Jacovós, para que possamos ter vista desse relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de pedir vista? Se não há, vou conceder vista, com base na Resolução n.º 7, que estabeleceu o Código de Ética, em 22/9/2025, art. 31, §2.º, com dois dias úteis, para que Vossa Excelência possa apresentar voto em separado e as suas considerações. Pedido de vista concedido. Em próxima reunião vamos avaliar as considerações do nobre Deputado Doutor Antenor.

Peço ao Vice-Presidente que possa assumir temporariamente a Presidência, pois tenho um assunto relevante a tratar. E há inclusive um pedido de inversão de pauta, para que seja avaliado neste momento o Item 4.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Pacheco – REP): Senhoras e Senhores, assumo a Presidência do Conselho de Ética, na ausência do Presidente titular. Gostaria de colocar em discussão um pedido de inversão de pauta por parte da Deputada Márcia Huçulak, para que possamos deliberar neste momento o Item 4. Se ninguém for contrário a esta solicitação, vou colocar em discussão esse Item. Então, vamos para o Item 4 da pauta.

O Item 4 é o protocolo no Sei 22480-06.2025, que tem como autoras a Deputada Mabel Canto, a Deputada Ana Julia, a Deputada Cloara Pinheiro, a Deputada Cristina Silvestri, a Deputada Luciana Rafagnin, a Deputada Maria Victoria e a Deputado Marli Paulino, contra o representado, Deputado Ricardo Arruda. É de um fato ocorrido na Sessão Plenária envolvendo o Deputado Estadual Ricardo Arruda e o Deputado Doutor Leônidas é o relator deste processo, a quem passo a palavra.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Rapidamente, passarei à leitura do Relatório.

Trata-se do processo 22480-06.2025, com os representantes e representado já identificados.

“I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada por Deputadas Estaduais desta Casa Legislativa em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de manifestações proferidas durante Sessão Plenária, quando do uso da tribuna, consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar.

A Representação foi regularmente recebida, autuada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11/2016) e na Resolução nº 7/2025 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Consta dos autos que o Representado, no uso da palavra em Plenário, dirigiu críticas contundentes a membros do Supremo Tribunal Federal, utilizando linguagem considerada inadequada, com expressões que extrapolariam os limites da urbanidade exigida no ambiente parlamentar. As manifestações ocorreram especialmente em 16 de setembro de 2025, ocasião em que utilizou expressões de cunho depreciativo ao se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e a parlamentares mulheres. Mesmo após advertências formais durante a Sessão, o Representado utilizou o termo “bruxas” para referir-se tanto à referida Ministra quanto às parlamentares presentes.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa, sustentando, em síntese, que suas falas constituem crítica institucional, protegida pela imunidade parlamentar, e não ataque de natureza pessoal.

A materialidade dos fatos encontra-se comprovada pelos registros taquigráficos e por reportagens que documentaram o ocorrido. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

É o relatório.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Neste momento entramos para o momento das manifestações de representante e representado. Conforme deliberação anterior, temos então 10 minutos para as partes. Parece-me que a Deputada Mabel Canto vai ser a única que vai se manifestar neste processo. Então, passo a Vossa Excelência a palavra, que tem 10 minutos para as suas considerações.

DEPUTADA MABEL CANTO (PP): Bom dia, Presidente. Bom dia, membros do Conselho de Ética e todos que assistem a presente reunião. Agradeço a inversão da pauta neste Item. Falo aqui como Líder da Bancada Feminina, representando todas as representantes, que fizeram a presente Representação ao Conselho de Ética. Nos presentes autos esta Representação em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda é em decorrência das condutas que foram realizadas durante a Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025, aqui nesta Casa de Leis. O representado proferiu declarações que extrapolaram os limites constitucionais e regimentais da imunidade parlamentar, convertendo a tribuna em palco para a prática de violência política de gênero.

O que a violência política de gênero? Uma conduta tipificada por lei. A Lei n.º 14.192/2021, que disciplina que qualquer ação, conduta ou omissão que limite, exclua ou impeça o exercício dos direitos políticos das mulheres, inclusive com pena de 1 a 4 anos de prisão, inclui agressões físicas, psicológicas, econômicas e simbólicas contra candidatas ou detentoras de mandatos, visando restringir a sua atuação.

Bem da verdade é que condutas de violência política de gênero vêm acontecendo, infelizmente, nesta Casa de Leis há algum tempo e nós da Bancada Feminina, que, como todos sabem, é uma bancada histórica, de 10 Deputadas aqui nesta Casa - claro que um número bem inferior ainda ao que é necessário -, temos nos indignado contra essas condutas, porque elas ameaçam a atuação parlamentar das Deputadas aqui dentro. E esta Casa tem trabalho em prol das mulheres, não só do Estado do Paraná, mas também das Deputadas. Foi criada a Procuradoria da Mulher para defender os direitos tanto das Deputadas aqui dentro quanto das mulheres fora; foi formalizada a Bancada Feminina, a qual coordeno; tivemos outras iniciativas aqui em prol das mulheres, inclusive agora prevendo a conduta, no novo Código de Ética, da violência política de gênero. E não podemos ir na contramão, Senhores Parlamentares, de todos esses avanços que estão acontecendo aqui dentro desta Casa. E quando uma conduta de violência à política de gênero acontece aqui, não podemos mais nos omitir, arquivar e entender que isso é normal no processo democrático, porque não é. Inclusive, no dia dos fatos, o próprio Presidente da Casa se manifestou retirando a palavra, cassando a palavra do Deputado. Disse o Presidente Alexandre Curi: *Deputado, peço respeito de Vossa Excelência. Vossa Excelência faz uso da tribuna novamente, repete as mesmas palavras, ofendo o Plenário, ofende as mulheres. Peço respeito a Vossa Excelência. Vossa Excelência..., está cassada a sua palavra.*

O termo empregado pelo Deputado Ricardo Arruda, que é o termo “bruxa”, proferido contra Ministra Carmen Lúcia e contra as Deputadas, é uma ofensa discriminatória inclusive. E inclusive, no seu interrogatório, o Deputado afirmou que não voltaria a utilizar o termo bruxa para evitar interpretações equivocadas ou distorções de sua manifestação, ou seja, admite de forma implícita ou tácita a sua conduta, dizendo que não a faria novamente.

Quero colocar aqui outra questão. A crítica política legítima gravita em torno de idéias, atos e posições ideológicas e a conduta do Deputado Ricardo incidiu sobre a desqualificação de gênero. O termo “bruxa”, que depois inclusive ele disse que era feia, mal humorada, inclusive ampliado o conteúdo discriminatória de sua fala, reforça estereótipos historicamente utilizados para desqualificar mulheres. Vamos lembrar que o termo bruxa, historicamente, lá na inquisição, as mulheres forma perseguidas, chamadas de bruxas e mortas por conta disso.

Alega suposta perseguição por parte da Bancada Feminina, mas a bancada tem se posicionado em Plenário sobre outros fatos. Quando o Deputado Renato Freitas falou sobre a Presidente do Tribunal de Justiça, eu mesma fui à tribuna apresentar defesa.

E, dentre outras considerações... Não sei como esta meu tempo. Mais 4!

Dentre outras considerações, quero citar aqui inclusive algumas falas do processo anterior discutido. O próprio Deputado Ricardo Arruda falou no caso anterior aqui que houve constrangimento e que não pode se legitimar excessos. Nós, Deputadas, fomos constrangidas naquele dia, houve excesso na fala do Deputado. O Deputado Tito falou aqui: *Atos que extrapolam a atuação parlamentar, ofensa a nós Deputados, que houve constrangimento enquanto aquelas mulheres lá no supermercado trabalhavam.* Aqui também houve constrangimento às Deputadas enquanto trabalhavam no Plenário. Não foi com um megafone, mas foi com um microfone, na tribuna. O Deputado Artagão também falou em exagero contra uma mulher, a perturbação do trabalho. Houve exagero aqui também, contra as mulheres Deputadas Estaduais, enquanto elas trabalhavam.

E aqui há um crime, o crime da violência política de gênero. Existe tipificação. Inclusive, está sendo apurado pela Justiça Eleitoral. Nós

encaminhamos através da Procuradoria da Mulher e, após análise pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na seção do dia 26 de fevereiro de 2026, por unanimidade, foi deferida a instauração de inquérito policial para a deflagração das investigações dos fatos noticiados. Diz o relator, Desembargador Eleitoral Osvaldo Canela Júnior: *A autorização para a instauração do inquérito policial encontra-se devidamente fundamentada nos indícios de suposta prática criminosa, sendo necessário esclarecer eventual materialidade e autoria dos fatos imputados.* E encaminhou à Superintendência da Polícia Federal do Paraná.

Pessoalmente, nenhuma Deputada tem nada contra o Deputado Ricardo Arruda. Eu mesma já conversei inúmeras vezes com ele e sempre teve o meu respeito. Mas, não podemos mais normalizar esse tipo de fala. Porque ontem foi o Deputado Ricardo, amanhã pode ser outro Deputado, e pode ser contra a Deputada Mabel, contra a Deputada Márcia, contra outra Deputada que esteja aqui no futuro. Vi que o Deputado Tito citou que sua esposa estava e ela sei que vai pleitear uma cadeira da Assembleia na próxima legislatura, quem sabe seja ela quem passe por isso. Aliás, todas nós, infelizmente, temos passado por violência política de gênero, que começa na campanha, vem para o Plenário... Não podemos mais normalizar essas condutas, precisamos reprimir.

O que pedimos aqui, como Deputadas, é o respeito desta Casa, pelos avanços que todos estamos promovendo em boas práticas em prol das mulheres paranaenses. Inclusive ontem recebemos aqui a placa do Selo ABNT. A Assembleia é a única assembléia do Paraná que tem um selo que combate, pelas ações de combate à violência contra as mulheres. Não adianta no discurso sermos contra a violência, dizermos: *Olha, aquela lá foi morta e isso não pode acontecer.* Mas daí aqui dentro nos omitirmos quando uma violência acontece contra as Deputadas. Porque é violência psicológica, é violência moral. Isso não pode acontecer. Nós Deputadas ainda somos poucas aqui dentro e estamos lutando para termos um número maior. Nós precisamos ser respeitadas.

Para finalizar, Presidente, quero pedir aos Deputados desta Comissão... Primeiro agradecer pela oportunidade de estar aqui falando em nome da Bancada. E dizer mais uma vez que nós queremos apenas respeito, que nos deixem trabalhar com respeito! Porque o que queremos não é prevalecer sobre os Deputados homens, nós queremos trabalhar em conjunto, para que toda a população deste Estado seja beneficiada pelo nosso trabalho aqui dentro. Obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Obrigado, Deputada. Dez minutos cravados. Passo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda, que quer fazer uso também. Vossa Excelência também tem 10 minutos, Deputados.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética, Senhoras e Senhores Deputados e demais presentes. Compareço novamente perante Vossas Excelências com absoluto respeito a esta Casa Legislativa, às suas instituições e ao próprio Conselho de Ética, convicto de que os fatos analisados neste processo demonstram de forma clara a inexistência de qualquer quebra de decoro parlamentar.

Desde o início desta representação, sustentei uma premissa simples e objetiva: o pronunciamento realizado em plenário constituiu crítica de natureza estritamente institucional e política, dirigida a declarações públicas proferidas por integrante do Supremo Tribunal Federal, dentro do legítimo exercício da atividade parlamentar. Em nenhum momento houve ataque pessoal à Ministra Cármen Lúcia enquanto pessoa e, sim, à cadeira que ela ocupa na suprema corte do nosso País. A manifestação foi relacionada ao conteúdo de uma declaração pública, declaração essa que gerou intenso debate nacional sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Lembrando que essa Ministra disse, em alto e bom som, em rede nacional, que o Brasil é composto por 213 milhões de “pequenos tiranos”. Ela ofendeu a ambos, homens

e mulheres, a todos que fazem parte da nossa população. Isso aí causou uma indignação geral e represento aqui a voz do povo, a indignação do povo.

O Parlamento existe justamente para o debate público, para a divergência, para a crítica institucional e para a fiscalização recíproca entre os Poderes da República. Retirar do parlamentar o direito de se manifestar criticamente sobre decisões ou declarações de autoridades públicas significaria enfraquecer o próprio papel constitucional desta Casa. Da mesma forma, é fundamental deixar registrado, de maneira absolutamente clara, que jamais houve qualquer ofensa dirigida às Deputadas desta Assembleia Legislativa. Nenhuma Deputada foi mencionada nominalmente. Nenhuma parlamentar foi alvo de adjetivação. Nenhuma mulher desta Casa foi atacada, diminuída ou constrangida por este parlamentar.

A tentativa de transformar uma crítica institucional dirigida ao Supremo Tribunal Federal em uma suposta agressão às Deputadas Estaduais decorre de interpretação subjetiva que não encontra respaldo no conteúdo efetivamente pronunciado em Plenário. As gravações oficiais da Sessão estão disponíveis e demonstram exatamente isso. Aliás, durante o próprio debate, foi concedido aparte à Deputada Cristina Silvestri, o que evidencia que não houve qualquer tentativa de impedir manifestação, restringir fala ou constranger parlamentares desta Casa.

Também merece destaque o fato de que se construiu publicamente a narrativa de que este parlamentar teria chamado Deputadas de “bruxas”. Contudo, essa afirmação simplesmente não corresponde ao que foi dito. As gravações oficiais comprovam isso de forma inequívoca. Não se pode admitir que um processo disciplinar seja sustentado sobre interpretações dissociadas do conteúdo real da manifestação realizada.

Senhoras e Senhores Deputados, outro ponto que merece reflexão é a tentativa de enquadrar o episódio como violência política de gênero. Com o devido respeito, não existe neste caso qualquer elemento que permita essa conclusão. A legislação e a jurisprudência são claras ao exigir dolo específico de discriminação ou intenção de impedir, restringir ou dificultar o exercício da atuação política da mulher em razão de sua condição de gênero. Nada disso ocorreu. As críticas formuladas foram de natureza institucional, exatamente como outras tantas que este parlamentar já dirigiu, ao longo de sua trajetória, a diversos Ministros do Supremo Tribunal Federal, independentemente de serem homens ou mulheres. Repito, as minhas críticas são a ocupantes das cadeiras da suprema corte.

Portanto, não existe conteúdo discriminatório, não existe menosprezo à condição feminina e não existe qualquer ato voltado a constranger parlamentares mulheres desta Casa. O que existe é divergência política, e divergência política não pode ser confundida com quebra de decoro. A Constituição Federal, em seu art. 53, é muito clara, assegura aos parlamentares a inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos. Prestem atenção na palavra “quaisquer”. Essa garantia não protege o indivíduo Ricardo Arruda, ela protege a independência do Poder Legislativo e a liberdade do debate democrático. Quando um parlamentar se manifesta em Plenário sobre temas institucionais e políticos, ele exerce função constitucional essencial à democracia, por isso responsabilizar disciplinarmente um Deputado por crítica política dirigida a outro Poder significaria abrir precedente extremamente perigoso para a liberdade parlamentar.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros do Conselho, estou em meu terceiro mandato parlamentar. Nunca respondi a episódio semelhante. Nunca tive histórico de desrespeito ou conduta incompatível com a dignidade das mulheres, seja na vida pública ou pessoal. Tenho plena consciência da responsabilidade do cargo que exerço e reafirmo meu respeito às mulheres, às

parlamentares desta Casa e às instituições democráticas. Mas, também reafirmo, com serenidade e firmeza, que o Parlamento não pode perder sua liberdade de crítica institucional.

Ao final desta instrução, o que restou demonstrado é que: não houve ofensa às Deputadas Estaduais; não houve violência política de gênero; não houve quebra de decoro parlamentar e; não houve qualquer conduta incompatível com o exercício do mandato. Diante disso, peço a este Conselho que reconheça a improcedência da representação e determine o arquivamento do processo, preservando não apenas as garantias constitucionais deste Parlamentar, mas sobretudo a liberdade do debate democrático dentro desta Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Muito bem. Vejo no Plenário a presença do nosso Presidente. Se quiser retomar, estou à sua disposição. Enquanto isso, passo a palavra ao Deputado Doutor Leônidas, para que proceda à leitura do seu parecer. Retorno a Presidência ao nosso Presidente, Delegado Jacovós.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Vou fazer a leitura do parecer.

“II – DA ADMISSIBILIDADE E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 18 da Resolução n.º 7/2025, uma vez que as representantes são partes legítimas e os fatos foram devidamente descritos. Não há nulidades a serem sanadas.

O presente processo possui natureza político-disciplinar, sendo regido pelas normas internas desta Casa e pelos princípios constitucionais do devido

processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A controvérsia cinge-se à verificação de eventual quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 59, §1º da Constituição do Estado do Paraná e do art. 271 do Regimento Interno.

III – DA MATERIALIDADE

A materialidade dos fatos está devidamente comprovada pelos registros taquigráficos e pelas manifestações públicas anexadas aos autos, sendo incontroverso que o Representado utilizou expressões inadequadas no ambiente parlamentar. Nesse sentido, o objeto de análise limita-se à qualificação jurídica da conduta e à proporcionalidade da sanção disciplinar aplicável.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 – Dos limites da imunidade parlamentar e do decoro

A imunidade material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura ao parlamentar inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Contudo, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, não podendo servir de escudo para condutas que atentem contra a dignidade da função pública ou configurem abuso de direito.

O exercício do mandato exige observância aos deveres de respeito, urbanidade e decoro, elementos essenciais à legitimidade do debate democrático e à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a imunidade parlamentar exige nexo de causalidade com o exercício do cargo, não protegendo manifestações de cunho pessoal ou ofensivo.

Ademais, o STF consagra o binômio “liberdade com responsabilidade”, vedando o uso abusivo da liberdade de expressão. Nos termos do art. 271 do Regimento Interno, constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, entre outras:

- A perturbação da ordem das sessões;
- A prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta;
- O uso, em discurso, de expressões atentatórias ao decoro.

IV.2 – Das alegações da defesa

O Representado sustenta que suas manifestações não tiveram caráter pessoal, mas institucional, decorrentes de discordâncias jurídicas quanto à atuação de membros do Poder Judiciário. Em seu depoimento, afirmou que suas falas não constituíram ataque à pessoa da Ministra ou às Deputadas, mas sim uma crítica à atuação institucional, inserida no exercício do mandato parlamentar.

Entretanto, restou evidenciado que o Representado:

- Utilizou linguagem inadequada e depreciativa em Plenário;
- Adotou postura incompatível com o respeito institucional e a urbanidade;
- Persistiu na conduta, mesmo após advertências expressas da Presidência.

Embora a defesa alegue tratar-se de crítica institucional, a jurisprudência pátria é consolidada ao exigir que tais manifestações permaneçam dentro dos limites da civilidade e da pertinência funcional, sob pena de transbordarem para o abuso de direito.

V – DO MÉRITO

Cumpre destacar que a atuação do Conselho de Ética limita-se à apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, não abrangendo a análise de crimes contra a honra ou ilícitos penais, cuja persecução possui natureza personalíssima.

O ambiente parlamentar admite a crítica política, inclusive de forma contundente; todavia, não tolera o uso de linguagem ofensiva ou desrespeitosa dissociada de um debate público qualificado. A liberdade de expressão no Parlamento encontra limites intransponíveis na dignidade da função pública e nos padrões mínimos de civilidade exigidos dos representantes do povo.

Neste ponto é imperativo ressaltar o precedente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a imunidade material não constitui um "escudo" para ofensas pessoais ou atos que extrapolem a pertinência funcional do cargo. Quando a conduta desborda dos limites constitucionais cessa a proteção da imunidade, sujeitando o parlamentar à devida responsabilização disciplinar por quebra de decoro.

V.1 – Do contexto das manifestações

As falas foram proferidas em tribuna, no exercício da atividade parlamentar, ambiente que, por natureza, admite maior amplitude retórica. Verifica-se que o Representado dirigiu críticas a autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário em um contexto de embate político amplo.

Todavia, o emprego de expressão depreciativa “bruxa” para se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal extrapola os limites da crítica legítima e da imunidade material, configurando violação aos deveres de urbanidade e de respeito inerentes ao decoro parlamentar.

V.2 – Dos limites do discurso parlamentar

Embora a liberdade de expressão seja essencial ao exercício do mandato, ela não possui caráter absoluto. No caso concreto, determinadas expressões ultrapassaram os limites da crítica política legítima, assumindo um tom incompatível com a postura institucional exigida.

A jurisprudência reforça que não há proteção constitucional para manifestações ofensivas dissociadas da função pública, ainda que proferidas no recinto legislativo. Configura-se, portanto, conduta incompatível com o decoro, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o parlamentar deve pautar sua atuação pelo respeito e pela urbanidade, tanto no trato com a sociedade quanto nas relações institucionais e interpessoais. Tal postura é impositiva em observância à dignidade da função pública e à própria Instituição que o orador representa.

V.3 – Da proporcionalidade da sanção

A sanção disciplinar deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso em tela, consideram-se:

- Natureza da conduta: natureza verbal e de caráter discursivo;
- Contexto: ambiente de embate político e retórica parlamentar;
- Antecedentes: ausência de registros de sanções éticas anteriores.

A adoção de uma sanção equilibrada encontra respaldo no entendimento consolidado de que o controle disciplinar interno do Parlamento deve observar critérios de razoabilidade, evitando punições desmedidas na ausência de gravidade extrema. Portanto, a penalidade de censura escrita revela-se adequada, suficiente e proporcional, possuindo o necessário caráter pedagógico e preventivo.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**, para:

RECONHECER que as manifestações do Deputado Estadual Ricardo Arruda configuram conduta inadequada na ação parlamentar, por violação ao art. 271, inciso IV do Regimento Interno;

RECONHECER a falta de urbanidade no desdobramento das ações, ainda que consideremos a polissemia da palavra “bruxas” e;

APLICAR ao Representado a penalidade de CENSURA ESCRITA, com fundamento no art. 274 do Regimento Interno, por tratar-se de medida proporcional e suficiente ao caso concreto.

É como voto.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer que propõe uma censura escrita em decorrência deste processo ético disciplinar em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Pela ordem. Quero pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme o art. 31, §2.º, ao Deputado Tito Barichello.

Muito bem. Temos aqui mais três questões em pauta. Gostaria de consultar aos senhores... Obviamente que podemos ir aqui até as 14h30, que é o horário de início das Sessões! Mas, a nobre defesa do Deputado Renato Freitas, em relação à aplicação de uma sanção na última reunião, em relação a uma representação

em que o Relator, Doutor Leônidas, propôs uma advertência verbal no processo 15169-08.2025, do último julgamento, em que houve aqui debates muito intensos entre o advogado Jefrey Chikini, o próprio defensor e o representado, Deputado Renato Freitas. Essa advertência verbal, Doutor Leônidas...

Ah, é verdade! Exatamente. O senhor pediu um prazo a mais, né!

No caso aqui o senhor pediu uma advertência verbal no caso em que o Deputado Ricardo Arruda representou contra o Renato Freitas por discurso em Plenário. Escrita! Tá. Houve um pedido de reconsideração... Então, é o Item 5. Mas, queria adiantar este... Porque aqui existe um pedido de reconsideração, mas entendo que seria um recurso ao próprio Conselho de Ética. Não é isso? Então é um recurso, que ele teria que apresentar no prazo de 5 dias, ele o fez, aí entendo que não cabe, não tem no novo Código nada que eu tenha que nomear um novo relator... Ou seja, eu coloco em votação o recurso. E basicamente ele está pedindo uma reconsideração. E eu daria, obviamente, um prazo de 10 minutos para que Vossa Excelência possa expor o seu recurso, seu pedido de reconsideração neste processo ético disciplinar.

DR. EDSON ABDALA: Estamos aqui em um momento de aprendizado, não é! Só gostaria de entender o rito. Se o ilustre relator, em razão deste pedido de reconsideração, ele dê a sua decisão e me manifesto? Para facilitar os trabalhos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como efetivamente o relator tem o conteúdo da decisão dele documentado, em razão do que ele tomou, eu, entendendo que estava na pauta, obviamente que tudo o que é colocado na pauta todos têm acesso, efetivamente entendo que ele já tenha a sua consideração efetiva e por isso em primeiro acho que deve falar a defesa que entrou com o recurso. Depois o relator poderá avaliar se muda o seu entendimento. Seria esse o meu entendimento. A não ser que o relator queira se manifestar primeiro.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Gostaria de pedir vista também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas, não cabe. Neste momento é um recurso, Excelência. Já tivemos o julgamento e...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O Artagão está dando risada de mim aqui. Vou fundamentar, porque...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Acho que não é de Vossa Excelência, não.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Você não está solidário comigo? Ah, sorrindo para mim!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O pedido de vista de Vossa Excelência realmente seria pertinente, mas quando ainda o processo estava na primeira...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O art. 74 do Regimento Interno dá a Vossa Excelência essa possibilidade, aí sim, baseado no art. 31, §1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo assim... Posso colocar em discussão aqui, mas neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior...

2026.04.28 03h01 a 03h40 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar MSK

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT):...e aí cita baseado no art. 31 § 1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu entendo assim, eu acho que posso colocar em discussão aqui, mas que neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior, nós já efetuamos o julgamento, eu coloquei em discussão, não houve pedido de vista e aí eu declarei que estava convencionada à sanção apresentada pelo Relator e que já abri prazo para a Defesa apresentar o seu recurso, um prazo de cinco dias. Então, eu entendo que não cabe esse pedido.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Mesmo assim, no art. 40, por exemplo, estabelece essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou verificar aqui. Eu vou ler aqui. *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação na maioria absoluta dos seus membros".* Sim, em caso de omissão do Conselho, mas neste caso não há omissão, porque nós podemos abrir o pedido de vista quando o Relator apresenta seu parecer, colocamos em discussão e, como Vossa Excelência hoje pediu vista do caso aqui relatado pelo nobre Deputado Artagão. Então, estamos dentro da regra regimental. Então, eu indefiro esse pedido de vista e abro a palavra, inicialmente, para a Defensoria no caso do processo. Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Talvez seja pertinente eu me manifestar antes da do advogado de Defesa, até para que tenhamos o entendimento que quando nós fazemos o nosso o nosso voto, nós temos uma régua. Se eu fizer uma revisão do meu voto neste caso, eu vou ter que rever todos. Acabei de emitir um voto baseado no mesmo argumento, que é o uso inadequado da tribuna, que há limites para as expressões utilizadas. A urbanidade é essencial. Então, se não

vai mudar o Relator, de verdade, o recurso da Defesa torna-se prejudicado, porque eu não vou mudar a minha opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas regimentalmente eu tenho de obviamente discutir o tema aqui.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Uma vez mais, no art. 13 §2.º, diz assim: *"Da advertência escrita, caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis, a contar da votação final do processo."* Então, obviamente, se há um recurso, há que ser resolvido dentro do próprio Conselho. Isto aqui não se trata de embargos de declaração, se trata de um novo recurso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E esse novo recurso, com o devido respeito, nos termos do art. 40, já citado e quase já decorado por todos nós, tem que ser nomeado um novo Relator. Não há como, Excelência, eu recorrer um novo pedido de reconsideração ao próprio Conselho para o mesmo Relator. Isto não tem realmente lógica. Aí o Deputado Doutor Antenor tem toda a razão. Como é que ele vai rever... Ele pode rever posteriormente a outra visão de processo através de um outro Relator. Então, desta forma, temos o Corregedor aqui também, que cuida muito com a sua assessoria jurídica dessas questões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente, mas é um outro item que no novo Código de Ética não se previu exatamente como deveria...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, não se previu no caso de omissão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, exatamente. É mais uma questão, Dr. Fernando, que também não dá assim, eu não posso, por isso que eu trouxe essa decisão aqui. Se nós entendermos aqui que eu pego esse recurso, nomeio um Relator, entendo que para mim não há nenhum problema,

porque estou seguindo... No meu entendimento, como o senhor entrou com um pedido de reconsideração, eu já trouxe para julgamento na próxima sessão. Agora, se nenhuma parte aqui do Conselho, nenhum membro entender de forma que não há prejudicialidade, obviamente, eu farei a nomeação de um Relator para analisar essa reconsideração. O que acha o nosso vice-presidente?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Olha, Presidente, até respeito muito a as ações da Defesa, mas é evidente que muitas vezes, de maneira muito legítima, a Defesa sempre trabalha no sentido de protelar a decisão adotada pelo Conselho, e até mesmo para se chegar a essa decisão. Eu vejo razoável o vosso entendimento de que o Dr. Abdala possa apresentar por escrito e fazer a defesa do seu pedido de reconsideração de ato neste dia que já será, evidentemente, com 10 minutos, no meu entendimento suficiente para o convencimento ou não, até porque o Conselho já decidiu esse caso, será para uma mudança de entendimento ou não. Entendo que o pedido apresentado por V.Ex.ª e defendido nesta manhã, em um prazo razoável que o Presidente assim entender, será suficiente para o cumprimento pleno do que nós desejamos então do desfecho desse processo. Se formos nomear um novo Relator, com todos os prazos que são necessários para a tramitação de um novo processo, vamos assim dizer, quando iremos ter o desfecho de um processo que requer, não desconsiderando a penalidade, mas que requer uma advertência por escrito? Entendo que não é razoável abrir um novo processo. Eu defendo a ideia da Defesa hoje apresentar a sua argumentação também oral e nós possamos deliberar nesta manhã.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Dr. Antenor, que é membro.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só um pouquinho. Pedi a palavra antes, só para...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Seguir a linha do raciocínio do Deputado Marcio Pacheco. Parece-me adequado que se abra a palavra à Defesa neste momento, mas entendo também que quando proferido o voto do Relator não houve nenhum voto contrário, nenhum pedido de vista, todos concordaram, ou seja, não houve nenhum absurdo aqui naquele momento. Então, reabrir o processo com um novo Relator, eu entendo que seria pertinente se nós tivéssemos aqui divididos, se nós tivéssemos opiniões muito divergentes, que não foi o caso quando proferido o voto do Relator. Então, penso até na ideia de aprendizado, de melhorias do atual Regimento, mas naquele momento realmente todos concordaram com o voto do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Só primeiro anteceder. Vossa Senhoria chamou ele de Antenor, eu me sinto tão honrado. O Leônidas Rei de Esparta e General, não é? Sinto-me honrado, mas somos distintos, não é? Bem, se há possibilidade de se reavaliar e o Regimento estabelece isso. Nós não estamos inventando a roda, houve esse embasamento. Então, a letra está ali, ela estabelece essa possibilidade. Então é isso que estamos requerendo, porque o Regimento estabelece essa possibilidade. É só isso que estamos pedindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, como já dito pelo Dr. Abdala aqui, o art. 40 prevê a possibilidade de que o Conselho, em caso de omissão, nós possamos deliberar sobre determinado assunto. Então, diz lá claramente: *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação da maioria absoluta dos seus membros".* Maioria absoluta aqui nós temos sete membros, não é? Então, seriam cinco. Não é isso, Dr. Dylliardi que faz parte aqui? Enfim, como o...

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Presidente para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não. Para encaminhar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Vou fazer uma proposição. O Dr. Abdala fala os 10 minutos dele e daí decidimos aqui.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Se reabre ou não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente porque realmente como o Código não previu, apenas previu a reconsideração, mas não disse que nesse caso eu teria de nomear novo Relator, nós podemos então ouvir as reconsiderações do Dr. Abdala e, em seguida, decidirmos se já vota aqui pela não pertinência ou se nomeamos um Relator. Eu vou então seguir pela orientação aqui da nobre Deputada Márcia Huçulak.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja bem, Douta Deputada Márcia Huçulak e demais membros: *"Da advertência caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética."* Ao Conselho, não ao Relator, que já se manifestou. Eu creio que fica muito estranho eu fazer a minha sustentação oral sem saber se haverá novo Relator. O Relator que já se manifestou contrário ao que eu for falar por mil horas. Isto, com o devido respeito, Sr. Presidente, é incompatível com o que nós estamos tratando aqui dentro do processo, não é? Portanto, nós temos... Eu não sei se a V.Ex.ª chegou às mãos o recurso que nós propusemos? Há matéria de ordem pública que sequer foi tocada lá.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): O Dr. Jacovós colocou isso para nós em discussão. Leia de novo o que diz. Por favor, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: *"Da advertência escrita caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis a contar da votação final"*. Foi o que fizemos. Nós fizemos o requerimento por escrito.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Há o pedido da reconsideração, não quer dizer que ele tem que ser aceito. O pedido foi feito e acho que vai para a votação se nós aceitamos ou não o seu pedido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, mas a questão...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Acho que é isso. É nesse momento que nós estamos conforme encaminhado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, quanto a isso não há dúvida, Deputado, a questão é o procedimento. O Conselho de Ética, em um pedido de reconsideração, manda ao mesmo Relator...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, não é isso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ou ele manda a outro Relator? Sem Relator fica complicado.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu concordo com o senhor. A primeira questão é: nós temos que votar se o pedido vai ser aceito. Sendo aceito, entendo que o Presidente tem que nomear um novo Relator, e aí o senhor poderá fazer a sua sustentação. Não sendo aceito o pedido, encerra o assunto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja, ilustre Deputado, o pedido de reconsideração cabe, acabou. A parte tem o direito de pedido. Ele pode ser indeferido ou pode ser rejeitado ao final, mas não após a minha fala, onde eu não sei para quem eu falo, não sei a quem me dirigir. Não está correto, com o devido respeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, nós consultamos até o nosso nobre nosso nobre Procurador aqui presente, e o pedido de reconsideração é feito por escrito ao Conselho, como V.Ex.ª diz, não exatamente ao Relator.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. E quem vai se manifestar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, mas aí no meu entendimento, como eu já marquei esta audiência, este julgamento colocamos na pauta, o meu entendimento é que o pedido de reconsideração deve ser apresentado pela Defesa a todos os membros do Conselho. Se nós entendermos que é pertinente uma reconsideração já podemos fazer de imediato, não é? Caso contrário, nós indeferimos. Eu não entendo que haja necessidade de, no meu entendimento, nomear um novo Relator. Nós estaríamos novamente iniciando um julgamento. O que é previsto e aí em casos mais graves que o próprio Código previu, é que quando nós tivermos aqui, no caso do Artagão, digamos que no caso dele não seja aceito um voto contrário do Doutor Antenor, aí o recurso de V.Ex.ª será direto à CCJ e a CCJ, aí sim, vai nomear um Relator e vai colocar para ver se nós tivemos erros procedimentais no julgamento, mas aqui nesta advertência escrita não cabe, no meu entendimento, nomeação de novo Relator. É o entendimento desta Presidência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para contribuir com o vosso raciocínio, não divergindo do raciocínio da Defesa, mas talvez o que me parece razoável de fato é a Defesa se manifestar e convencer o Conselho de que o seu pedido, porque pode ser que a Defesa traga de fato algo, um fato substancialmente relevante, que convença o Conselho da necessidade da nomeação de um novo Relator e acolhimento. Nomeação do Relator se for acolhido o pedido de reconsideração de ato. Então, acho que V.Ex.ª deve fazer a defesa da sua reconsideração. O Conselho, estando convencido de que é razoável admitir a vossa reconsideração, aí sim, por votação, define pela aceitação. E aí o Presidente poderia, na minha opinião, nomear um novo Relator, pelo prazo de três, quatro dias ou uma sessão, enfim, para poder deliberar também. E só uma contribuição para tentar chegar em um entendimento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Processualmente não há juízo de admissibilidade para este recurso. Ele simplesmente consta e ele tem que ser julgado pelo Conselho. Sendo assim, Sr. Presidente, sem mais delongas, eu peço que façam a leitura do relatório do nosso recurso para que eu faça a defesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Eu entendo que a admissibilidade ocorreu quando nós recebemos e eu já coloquei em pauta, senão eu daria um despacho interlocutório nos autos, indefiro o recebimento desse recurso, mas a partir do momento em que eu coloquei em pauta já recebi.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Então, eu peço que se faça o relatório do nosso recurso para que os Deputados saibam do que se trata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer que leia na íntegra?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, eu quero que se faça um relatório. Todo Relator faz o relatório e, se for o caso, V.Ex.ª pode ler na íntegra, não há problema. Só que não é V.Ex.ª, que preside, não é, naturalmente vai ter que alguém fazê-lo.

(Conversas paralelas – fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Há uma sugestão aqui do nosso também sempre conselheiro Dr. Dylliardi, que foi um dos que auxiliaram na elaboração deste novo Código de Ética, e ele sugere que coloquemos isso em pauta para uma próxima reunião.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se V.Ex.ª não...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Absolutamente sem nenhum problema.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Até lá nós vamos... Eu vou reunir o Conselho, mesmo que de forma por videoconferência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Peço escusas, Excelência, mas é do meu trabalho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, o senhor tem toda razão. Nós vamos reunir o Conselho, mesmo que for por videoconferência, e vamos tomar uma decisão efetiva sobre uma questão como essa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Claro. É o primeiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado. Fica assim decidido.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, para ordenamento dos trabalhos, se eu puder propor, nós temos pendente a leitura do voto do processo n.º 15169-8 de 2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Item n.º 1, não é?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): E depois nós ainda temos todo o processo 03457-2 de 2025. Se nós pudéssemos ler agora o voto do processo 15.169 e encerrarmos este processo e deixarmos, fazermos uma pausa, talvez de uma hora, e retornarmos para andamento do outro processo, acho que ganharíamos tempo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Aí eu tenho de consultar se todos concordam com essa pausa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, ótimo. Eu só quero informar aos doutos Deputados que, a partir de 13h30, eu tenho dois julgamentos do Tribunal de Justiça. Então, eu tenho que sair daqui às 13 horas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu proporia, Dr. Leônidas, esse processo, o digamos assim que eu reputo aqui como mais

pesado, mais difícil, é o processo do fato ocorrido em reunião da CCJ. Como o Doutor tem de se afastar a partir das 13h30, que nós pudéssemos então nos derrubarmos nesse processo e o outro, se for o caso, eu marco para uma outra sessão da semana que vem, se o senhor concordar.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Qual o processo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos agora para o segundo item, que é o fato ocorrido na CCJ, envolvendo o Deputado Renato Freitas. Não?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, o item 1.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só a leitura do voto que as partes já se manifestaram. Só a leitura do voto do 15169.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, acho que nós temos de analisar o segundo item que é um...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não dará tempo.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não vai dar tempo, até porque este aqui as partes já se manifestaram, é só a leitura do voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está bom, se todos concordam. Nós vamos para o item n.º 1. Vossa Excelência tem a palavra, Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Sr. Presidente, sempre sábio em suas decisões. “Dando continuidade ao processo 15.169-8 de 2025, representação por suposta quebra de decoro parlamentar. Representante Dr. Jeffrey Chiquini da Costa; representado Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior. Das preliminares. A Defesa alega nulidade processual por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 7/2025. A preliminar não procede. O encaminhamento da representação ao Conselho de Ética ocorreu por meio do despacho SGP n.º

824/2025, datado de 9 de julho de 2025, em momento anterior à vigência da Resolução n.º 7/2025, razão pela qual o procedimento observou corretamente o Regimento Interno então aplicável na Resolução n.º 11/2016. A norma superveniente não retroage para alcançar atos já praticados. Conforme os art. 42 e 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, resguardam a validade dos atos anteriores em consonância com o princípio: o tempo rege o ato. Assim, não se verifica a nulidade no trâmite processual. Do mérito. A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição da República, tem como finalidade garantir um Parlamento livre e independente, protegendo contra a pressão e interferência de atores externos. É nesse sentido a garantia exercida pelos parlamentares, mas em prol do Poder Legislativo. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa de natureza institucional, no interesse dos representados, reforçando a separação dos Poderes e garantindo o pluralismo político. A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual. A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito parlamentar ou extraparlamentar dessa atuação, desde que exercida *Ratione muneris*. A imunidade visa, portanto, assegurar o pleno exercício do mandato, a plena representação popular, sendo instrumento de viabilização da democracia. O afastamento da prerrogativa ocorre perante controle político exercido pela própria Casa Legislativa, diante de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, quando configurada a ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento. No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis de forma inconveniente. A controvérsia central consiste em verificar se a conduta atribuída ao representado, consistente na realização de gesto simbólico registrado em fotografia no Plenário da Assembleia Legislativa, configura ou não quebra de decoro parlamentar.

Conforme fundamentação a seguir, infere-se que os atos narrados na representação não se enquadram nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro, isto é, nas proibições previstas nos art. 271 e 272 do Regimento Interno. Da análise do caso concreto. A conduta teria sido praticada em 8 de julho de 2025, ensejando a aplicação do art. 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025. No caso em exame, observa-se que o fato ocorreu no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a manifestação ocorreu em contexto político, não há prova de ofensa direta a Parlamentar específico, tampouco a evidência de ofensa institucional concreta. A materialidade probatória restringe-se essencialmente a uma fotografia. Ainda que o gesto possa ser interpretado como manifestação simbólica de protesto político, não se verificam elementos suficientes que demonstrem violação objetiva aos deveres éticos capazes de caracterizar quebra de decoro parlamentar. O reconhecimento de quebra de decoro parlamentar exige conduta grave, inequívoca e manifestamente incompatível com o exercício do mandato, circunstância que não se evidencia de forma suficiente no presente caso. Cumpre destacar, ainda, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa não pode ser interpretado de forma a restringir garantias constitucionais expressas, sob pena de afronta ao princípio da supremacia da Constituição. Assim, eventual interpretação ampliativa de normas regimentais que implique restrição à manifestação política parlamentar deve ser realizada com máxima cautela, especialmente diante da proteção conferida pela imunidade parlamentar material. Da insuficiência probatória. Outro aspecto relevante refere-se à fragilidade do conjunto probatório. Conforme se verifica nos autos, a representação baseia-se essencialmente em uma fotografia registrada no Plenário, interpretação atribuída ao gesto realizado. Não foram produzidas provas que demonstrem intenção ofensiva direta, incitação à violência, desrespeito explícito a Parlamentares ou à instituição. Considerando que o processo ético-disciplinar possui natureza sancionadora, exige-se grau mínimo de certeza quanto à materialidade e à

gravidade da conduta imputada. Na ausência de prova robusta, não se mostra juridicamente adequada impor sanção disciplinar. Conclusão. Diante do exposto e considerando o não enquadramento da conduta nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro dos art. 271 e 272 do Regimento Interno, o contexto da manifestação realizada, a inexistência de prova suficiente de ofensa institucional, o princípio da interpretação restritiva das sanções disciplinares no âmbito parlamentar, voto pela improcedência da representação com o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 30 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Entende esta Relatoria que a conduta narrada não apresenta gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, diante do rigor exigido para a aplicação de sanções disciplinares no âmbito do Poder Legislativo. No entanto, fica o conselho deste Relator que os Deputados sejam mais cuidadosos em suas ações e intenções. Voto, ainda, pela rejeição do pedido de aplicação de litigância de má-fé ao representante, por entender que o direito de petição foi exercido dentro dos limites legais e institucionais, de acordo com ditames regimentais". É o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer pelo arquivamento e rejeição de qualquer sanção. Em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, pela ordem. Gostaria de pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme art. 31.º, §2.º ao Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, encerraremos? Pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, eu acredito que como o Dr. Abdala tem um compromisso às 13h30, e esse protocolo, que seria o item número 2, que é o fato ocorrido na CCJ, como dito pelo próprio Relator é uma situação bastante complexa, não é? Então, nós vamos protocolar esse item

para uma próxima reunião. E na próxima reunião eu tenho de colocar aqui que nós já temos também praticamente para instruir aquele processo, que é um processo bastante complexo, que Vossa Excelência é o Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, já que nós estamos na fase final da audiência, para que possamos compreender as próximas etapas. O nobre Deputado Antenor fez um pedido de vista da minha Relatoria. Ele apresentará ou não no sistema, em dois dias, mas caso tenha um voto em separado fará a apresentação na próxima sessão marcada pelo Conselho. Então, só para que possamos entender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, na próxima reunião do Conselho, teríamos de colocar em pauta este item n.º 2, que é aquele caso envolvendo uma discussão na CCJ, que é um caso também bastante complexo, que demanda aí pelo menos uma hora para os debates. Depois, teríamos o caso que envolve a sua Relatoria, que V.Ex.ª pediu uma sanção e o Doutor Antenor certamente apresentará um voto divergente, e nós teremos de colocar em julgamento. E teremos também, como dito, o caso que envolve a situação de vias de fato em ruas da Capital do Estado, envolvendo o Deputado Renato Freitas, que tem a Relatoria do Deputado Marcio Pacheco. Então são esses três casos. Teria mais o caso também da Dr.ª Márcia Huçulak... Sim, são vários itens aqui. Então são várias situações. Nós teremos de colocar pelo menos uns cinco processos para a próxima reunião.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, V.Ex.ª foi notificado ontem do prazo para as alegações finais do processo 25804-80.2025. Como eu presumo que V.Ex.ª não convocará uma reunião para esta semana ainda, sendo para a semana que vem eu tenho condições de construir as alegações finais desse processo também. Vossa Excelência pode colocar na pauta da reunião, se for na semana que vem, a partir da semana que vem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, então nós teríamos pelo menos cinco processos, três com pedido de vista.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não dá tempo. Acho que nós poderíamos reconhecer que não temos tempo hábil para fazermos julgamento. A experiência mostra que não vai dar tempo. Eu penso que seria mais sensato que nós já determinássemos cada processo em seu dia, rever a questão dos pedidos de vista. E a ordem dos processos penso que seja importante que eu apresente a nossa Relatoria, que já está pronta também. Primeiro, em um caso que é complexo, mas não tão grave quanto o caso relatado pelo Deputado Marcio Pacheco, que é mais complexo, que eu acredito que teremos mais desdobramentos, para que possamos de fato chegar ao final dos trabalhos como proposto.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A inclusão na pauta não há qualquer prejuízo caso ela ocorra. Não havendo tempo, ela automaticamente se reproduz na sessão subsequente. Parece-me até que, por uma questão de velocidade processual, os pedidos de vista deveriam ser discutidos primeiro, até porque não existe mais nenhuma outra argumentação a ser feita a não ser o julgamento eventual de um voto em separado. Então, os pedidos de vista, depois as novas Relatorias, no caso, quem sabe atendendo à questão de complexidade do seu pedido a vossa primeiro. Por fim, se houver tempo ainda, do Deputado Marcio Pacheco, não é? Dá para começar cedo, Presidente, às 9 horas. E aí podemos seguir também.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Eu acho que não vai ter todos esses debates também que aconteceram hoje também, não é?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): É. Muitas dúvidas que foram pauta de tomada de tempo hoje não acontecerão na próxima audiência, porque já deliberamos sobre alguns temas. Então, me parece que teremos maior objetividade nesse sentido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos propor exatamente isso, Dr. Artagão, que os pedidos de vista fossem avaliados primeiro. Vossa Excelência já deu a sugestão e será dessa forma, nobre Deputado Leônidas, e eu pergunto ao Dr. Abdala se nós poderíamos marcar para a segunda e terça-feira da semana que vem, se V.Ex.ª tem algum compromisso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, eu tenho uma audiência em Belém do Pará na terça-feira, e devo ir no domingo para lá, em razão das circunstâncias, é uma Vara Federal. E, também, na terça-feira à tarde eu tenho um julgamento aqui no Tribunal de Justiça, que vou requerer adiamento ante essas impossibilidades de horário, não é? Então, para quarta-feira, se fosse possível, como Vossas Excelências decidirem. Segunda e terça não estou em condições.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Segunda e terça o Dr. Abdala não tem condições. Nós teríamos de marcar para quarta-feira, de manhã, às 9 horas. Da minha parte não há óbice. É somente eu e Leônidas que somos do interior?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, eu ia pedir a V.Ex.ª, tenho também passagem comprada, mas dada à relevância, enfim, poderia participar. Mas se for para marcar na quarta-feira, Presidente, já que não temos sessão nesse dia, não teremos sessão, poderíamos então fazer de fato... fazer um dia de... porque é exaustiva essa frequência, não é? Então, na quarta-feira, se V.Ex.ª colocasse tudo na pauta...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): E aí vai o dia inteiro.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Vai o dia inteiro. Vossa Excelência interrompe para o almoço e voltamos, retomamos, e vamos e cumprimos o tudo que tem que cumprir nesse dia. Então, eu fico à disposição se Vossa Excelência também concordar de podermos tocar o barco.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como eu respeito a Defesa que em determinados dias não pode participar, o Relator Leônidas também diz que tem compromissos já agendados na quarta. Então, nós poderíamos talvez excluir da pauta as Relatorias que V.Ex.ª tem e eu convoco o suplente.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, eu tenho compromisso, mas eu vou me organizar para participar aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, temos de conciliar. Eu marcaria então para a quarta-feira da semana que vem.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Dia 6.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dia 6.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sem hora para terminar, não é? Vamos tocando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim, nós vamos colocar tudo em pauta e vamos tocando da forma que... Acho que as principais questões de ordem já foram colocadas e, nas próximas reuniões, não haverá tanto debate com relação a alguns itens, que nós já saberemos como lidar com cada um deles. Desta forma, só tenho que agradecer a V.Ex.ªs pela paciência, por essa dedicação. Todos nós temos um aprendizado aí. O Código de Ética realmente é novo e há algumas dúvidas. E eu dou por encerrada esta reunião e até a próxima, que já deixamos marcada para próxima quarta-feira, às 9 horas da manhã. Exatamente.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Ofício n.º 254/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Ghersi

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 253/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04.05.2026

Ofício n.º 252/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 04/05/26.

Ofício n.º 251/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 250/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 249/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 07/05/26

Ofício n.º 248/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gilvan dos A. Rocha

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 255/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 16h50, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Arilson Chiorato, Evandro Araújo, Cristina Silvestri, Samuel Dantas, Gilberto Ribeiro e Wilmar Reichembach. O Senhor Presidente, Deputado Arilson Chiorato, iniciou a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. O presidente passou ao Item 01: Projeto de Lei 186/2018, de autoria de Deputado Jonas Guimarães, Deputado Paulo Litro, Deputado Emerson Bacil, Deputado Marcio Pacheco e Deputado Goura, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis ou similares no estado. com relatoria do Deputado Evandro Araújo. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, na forma de Substitutivo Geral, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 02: Projeto de Lei 282/2025, de autoria de Deputada Maria Victoria e Deputado Goura, que institui o Dia da Montanha, a ser celebrado anualmente em 11 de dezembro.Com relatoria do Deputado Thiago Bührer. Por solicitação da co-autora do Projeto de Lei, o item foi retirado de pauta e adiado para próxima reunião. Item 03: Projeto de Lei 930/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos derivado de resíduos sólidos no Estado Do Paraná, com relatoria da Deputada Cristina Silvestri; Passou a palavra à relatora que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Item 04: projeto de lei 747/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia azul no Estado do Paraná, com relatoria do Deputado Gilberto Ribeiro. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 05: Projeto de Lei 1095 / 2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, que dispõe sobre a destinação de árvores compatíveis com a utilização na construção civil, retiradas em decorrência de obras de construção, ampliação ou duplicação de rodovias, para fins de recuperação de áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com prioridade para a reconstrução da cidade de rio bonito do iguaçu, e dá outras providências com relatoria do Deputado Wilmar Reichembach. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Arilson Chiorato passou a presidência da Reunião ao Deputado Evandro Araújo para continuar a reunião. O deputado Evandro Araújo passou ao item seguinte. Item 06: Projeto de Lei 486 / 2025, de autoria dos Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Professor Lemos, Deputado Requião Filho, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Dr. Antenor, Deputado Goura, Deputada Ana Júlia, Deputado Renato Freitas, que concede título de Capital Paranaense das Cachoeiras ao Município de Prudentópolis, com relatoria do Deputado Samuel Dantas. O relator apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Evandro Araujo retornou a condução da Reunião ao Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim, Luis Antonio de Oliveira Rosa, que secretariei a Reunião. Reunião encerrada às 17h35.

Deputado Arilson Chiorato

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Luis Antonio de Oliveira Rosa

Secretário da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

56051/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao décimo oitavo dias no mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou a palavra ao Dep Arilson que solicitou mais respeito aos Deputados, que todos trabalhem com justiça e seriedade diante das condições do processo Ético, e nesse mesmo sentido, o Presidente Dep. Delegado Jacovós solicitou que ninguém tenha tons agressivos e que fuja do conteúdo exclusivo das acusações. E passou de imediato ao Protocolo SEI 24178.41.2025, no qual o Dep. Artagão Júnior, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento ficam decididas que ambas as partes tem o prazo de 10 minutos para manifestação oral (tanto o representante como o representado) conforme o Artigo 31, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Inicia com a fala o Vereador Guilherme Kilter, depois a presidência passou a palavra ao Dep. Ricardo Arruda e por último o Dep. Tito Barichello, ambos esporam suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala dos autores da representação, foi passada a palavra ao Defensor o Dr. Edson Abdala, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do defensor, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Suspensão Temporária do Exercício do Mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no artigo 272, inciso IV, do Regimento Interno. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor pede vistas do Voto do Relator. O presidente do Conselho passa a presidência por um tempo ao Vice- Presidente o Dep. Márcio Pacheco. Que passa imediatamente a analise do protocolo SEI 22480.06.2025, no qual o Dep. Dr. Leônidas, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento foi passada a palavra a uma das autoras da representação, a Deputada Mabel Canto, pelo prazo de 10 minutos, na qual expos suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala da autora da representação, foi passada a palavra ao Dep. Ricardo Arruda, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do representante e do representado, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Dr. Leônidas, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Censura escrita, nos termos do artigo 274 do regimento interno da Alep-PR. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco retorna a presidência ao Dep. Delegado Jacovós. Nesse momento o Deputado Dr. Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nesse momento passam a analise do Protocolo 21798.87.2025, no qual o presidente explica que o novo código não informa o rito que deve ser feito o pedido de reconsideração, e decidem que vão incluir esse protocolo novamente na próxima reunião do Conselho. Encerrado essa análise, o presidente passa a análise do Protocolo SEI 15169.08.2025, no qual na sessão anterior o relator o Dep. Dr. Leônidas já havia lido seu relatório e as partes já haviam se manifestado, e então foi passada a palavra ao Relator para que fizesse a leitura do seu parecer. O relator o Dep. Dr. Leônidas, concluiu seu parecer pelo arquivamento, nos termos do art. 30, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 06 de maio de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

56049/2026

Comissões Temporárias

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO
PEC 3/2026

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 2/2026, publicado na edição nº 3.385 do Diário Oficial da Assembleia, de 14 de abril de 2026, sob a presidência da Deputada Ana Júlia, para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo. A referida proposta visa "*alterar a Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, do Estado do Paraná, visando adequar a legislação estadual aos parâmetros constitucionais e legais federais e à jurisprudência do Superior tribunal Federal – STF relacionados à aposentadoria de servidores, sobretudo no que tange à observância e aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, da tese fixada no Tema nº 1.019 de Repercussão Geral e da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7727. Além de harmonizar o regime previdenciário do Estado a normas federais e entendimentos do Poder Judiciário, a disciplina proposta reforça a valorização institucional dos servidores integrantes de carreiras policiais civil, científico, penal e de agente de segurança socioeducativo ao conferir maior reconhecimento às especificidades e aos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições e, ao assegurar tratamento previdenciário compatível com essas condições, promove segurança jurídica, uniformidade no regime aplicado aos referidos quadros e respeito aos direitos adquiridos*". Constatada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e concedeu a palavra ao Relator, Deputado Hussein Bakri, para proceder à leitura do parecer. Informou-se que a proposição recebeu cinco emendas, sob os nºs 1, 2, 3, 4 e 5. Encerrada a leitura, o parecer e as referidas emendas foram submetidos à discussão e votação, restando aprovado o parecer favorável com acolhimento da Emenda nº 1 e rejeitadas as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5. Em razão do resultado proclamado, a Proposta de Emenda à Constituição encontra-se apta a ser encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa para inclusão na Ordem do Dia, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pela Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da comissão, para que produza os efeitos legais e regimentais.

Deputada ANA JÚLIA
Presidente

Deputado MÁRCIO PACHECO
Vice-Presidente

Deputado HUSSEIN BAKRI
Relator

Deputado TERCILIO TURINI
Membro titular

Deputado THIAGO BÜHRER
Membro titular

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

56239/2026